

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)

LISTER DE FREITAS ALBERNAZ

**A NUCLEAÇÃO DA JUSTIÇA 4.0 EM GOIÁS NAS COMARCAS DE ENTRÂNCIA
INICIAL E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

GOIÂNIA
2023

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)

LISTER DE FREITAS ALBERNAZ

**A NUCLEAÇÃO DA JUSTIÇA 4.0 EM GOIÁS NAS COMARCAS DE ENTRÂNCIA
INICIAL E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional (MDR), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Linha de Pesquisa: Políticas Públicas, Arranjos Produtivos (clusters), Território e Desenvolvimento Regional

Orientador: Prof. Dr. Alcido Elenor Wander

GOIÂNIA
2023

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

A331n

Albernaz, Lister de Freitas.

A nucleação da justiça 4.0 em Goiás nas comarcas de entrância inicial e o desenvolvimento regional. / Lister de Freitas Albernaz. – 2023.
171 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Alcido Elenor Wander.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2023.

1. Políticas Públicas. 2. Programa Justiça 4.0. 3. Direito Público. 4. Desenvolvimento Regional. I. Wander, Alcido Elenor. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 711.16

LISTER DE FREITAS ALBERNAZ

A NUCLEAÇÃO DA JUSTIÇA 4.0 EM GOIÁS NAS COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional (MDR), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Alcido Elenor Wander
Professor Orientador

Prof. Dr. Pery Francisco Assis Shikida
Membro Convidado

Prof. Dr. Guilherme Resende Oliveira
Membro Interno

AGRADECIMENTOS

Vivo em dois mundos: um é o dos livros, onde acompanho a história de heróis e heroínas que salvam o mundo, se apaixonam, lutam por seus sonhos. É um mundo cheio de magia, mas que não chega nem perto de ser tão gratificante bom quanto o segundo, o mundo real, que tem sua história cheia de aventuras na busca da realização dos meus sonhos, realizável porque pessoas incríveis estão a meu lado e que merecem todos os agradecimentos.

Primeiramente a DEUS, a ELE toda honra e toda a glória, por escrever a minha história com tanto amor, abençoar-me e dar-me conforto durante essa trajetória. Que eu possa, mediante a minha profissão, ser instrumento para a SUA obra;

A minha esposa Kenya Arantes Lenza Albernaz, minha alma gêmea, que reencontrei depois de 15 anos de formados, que sempre me apoia nos meus sonhos, está sempre ao meu lado, caminhando juntos na busca da sabedoria e da paz do SENHOR, me dando segurança para que nunca me sentisse sozinho e angustiado nesta difícil caminhada de voltar aos estudos acadêmicos depois de 10 anos.

Aos meus pais, Wander e Irlandes, exemplos de determinação e de base na minha formação educacional, que sempre me estimularam a estudar e ler sempre.

Ao meu orientador Prof. Dr. Alcido Elenor Wander, por ter aceitado a difícil tarefa de conduzir esta dissertação no ramo das políticas públicas do Poder Judiciário goiano, mas que, com tamanho zelo, foi o meu mentor no estudo do desenvolvimento regional, abrindo meus olhos para a interdisciplinaridade do conhecimento.

Aos membros desta banca, Prof. Dr. Pery Francisco Assis Shikida e Prof. Dr. Guilherme Resende Oliveira, que colaboraram de forma robusta para que este trabalho fosse lapidado e atingisse um brilho deste Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional (MDR), da UNIALFA

À Coordenação, aos professores, servidores e colegas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional (MDR) da UNIALFA, que, ao compartilharem seus conhecimentos, experiências e apoio, ensinaram-me a ser um profissional humano e determinado a fazer a diferença.

À colega Driely Silva Rosa, que participou ativamente da revisão deste texto como uma dedicada parceira.

À colega Profa. Gláucia Alves de Mendonça Ferreira, exemplo de expertise na língua portuguesa, que gentilmente revisou este trabalho.

Ao Programa de Estudos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Poder Judiciário do Estado de Goiás - EJUG, que me subsidiou como bolsista de seu programa, garantindo o suporte financeiro necessário à sua realização.

Ao Desembargador Altair Guerra da Costa, que me estimulou na escolha deste tema como meio de análise da política pública institucional.

A todos os colegas e ao corpo diretivo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que cooperaram ativamente na obtenção dos dados necessários à realização da pesquisa de campo.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a DEUS, por me dar força, amparo, por ser meu guia. A minha esposa Kenya Arantes Lenza Albernaz, que me apoiou de forma incondicional para que atingisse o objetivo de chegar até esse momento, me dando segurança para que nunca me sentisse sozinho nesta caminhada. Aos meus pais, exemplos de que a formação pelo estudo é a melhor forma de sermos seres humanos mais dignos.

*"Seja bendito o nome de Deus para todo o sempre,
porque são dele a sabedoria e a força...*

*é Ele quem dá a sabedoria aos sábios e o
entendimento aos entendidos"*

Daniel 2:20-21.

RESUMO

A digitalização do sistema judiciário começou na década de 1990. A pandemia de Covid-19 acelerou a demanda para que processos se movam por meios digitais, inclusive com audiências por videoconferência. A vinda do “Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”, pelo Conselho Nacional de Justiça, adotado em todos os Tribunais do País, tem a finalidade promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias, dentre elas a institucionalização de Núcleos de Justiça 4.0 de forma temática, que atuam via Juízo 100% Digital. O presente trabalho tem o objetivo de avaliar os impactos da nucleação da Justiça 4.0 envolvendo as comarcas de entrância inicial desprovidas no Estado de Goiás na contribuição com o desenvolvimento regional nos aspectos econômico, judiciário e social, em especial descrever como se materializará o processo e verificar os impactos positivos e negativos potenciais desta modalidade de nucleação. Para tanto, serão analisadas as experiências dos sujeitos das comarcas afetadas, incluindo os públicos interno e externo, e identificar como esse processo ajudará as comarcas e as regiões envolvidas, como forma de facilitar ou não o acesso à justiça. A pesquisa tem como problema, responder ao seguinte questionamento ‘Como a nucleação da Justiça 4.0 de forma especializada, envolvendo as comarcas de entrância inicial desprovidas no Estado de Goiás, pode contribuir com o desenvolvimento destas regiões?’ A metodologia foi com base em pesquisa de campo de natureza quanti-qualitativa, com roteiro esquematizado, e uma avaliação da política implementada por um Projeto-Piloto, contando com quatro fases temporais coleta de dados concretos de amostragem intencional, duas *ex-ante* e duas *ex-post*, visando identificar inconsistências e suprir com recomendações algumas dessas lacunas. Os números apresentados revelaram uma maior resolatividade dos processos existentes das comarcas estudadas no período de execução do Projeto-Piloto, demonstrando que, no período de implantação do projeto, houve um maior descongestionamento de processos pendentes de julgamento, evidenciando a eficiência do programa.

Palavras-chave: Direito e Políticas Públicas; Programa Justiça 4.0; Impactos no Desenvolvimento Regional.

ABSTRACT

The digitization of the judicial system began in the 1990s. The COVID-19 pandemic accelerated the demand for processes to move through digital means, including hearings by videoconference. The coming of the “Programa Justiça 4.0 - Innovation and Effectiveness in the Realization of Justice for all”, by the National Council of Justice, adopted in all the Courts of the country, has the purpose of promoting access to Justice, through actions and projects developed to the collaborative use of products that employ new technologies, among them the institutionalization of Justice Centers 4.0 in a thematic way, which operates under 100% digital process. The present work has the objective of evaluating the impacts of the nucleation of Justice 4.0 involving the districts of initial entry deprived in the State of Goiás in the contribution to the regional development in the economic, judicial and social aspects, in particular to describe how the process will materialize and to verify the potential positive and negative impacts of this modality of nucleation. To this end, the experiences of the affected Districts will be analyzed, including internal and external audiences, and identify how this process will help the districts and regions involved, as a way of facilitating or not access to justice. The research has the problem of answering the following question 'How can the nucleation of Justice 4.0 in a specialized way, involving the initially deprived counties in the State of Goiás, contribute to the development of these regions?' initial bibliographical and still documentary, with the use of functionalist positions, the elaboration of field research of a quantitative and qualitative nature, with a schematic script, and an evaluation of the policy implemented by a pilot project, with four temporal phases data collection sampling methods, two ex-ante and two ex-post, aiming to identify inconsistencies and to fill some of these gaps with recommendations. A logical regression will be carried out to analyze the data obtained. The numbers presented revealed a greater resolution of existing processes in the districts studied during the period of execution of the Pilot Project, demonstrating that, during the project implementation period, there was a greater decongestion of processes pending judgment, demonstrating the efficiency of the program.

Keywords: Law and Public Policy; Justice 4.0 Program; Impacts on Regional Development.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Visão geral da Plataforma Digital do Poder Judiciário. Programa Justiça 4.0.....	62
Figura 2 - Unidades Judiciária Desprovidas mais congestionadas.....	72
Figura 3 - Acervo por núcleos temáticos das comarcas do Projeto-Piloto.....	72
Figura 4 - Logomarca do Projeto-Piloto.....	73
Figura 5 - Estruturação dos núcleos temáticos.....	74

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Idade dos servidores internos	88
Gráfico 2 - Gênero dos servidores internos	89
Gráfico 3 - Cargo/Função dos servidores internos	89
Gráfico 4 - Local de atuação no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.....	90
Gráfico 5 - Comarca por Região Judiciária	90
Gráfico 6 - Tipo de atividade que os servidores internos desempenham	91
Gráfico 7 - Regime de teletrabalho no Tribunal de Justiça	91
Gráfico 8 - Regime de teletrabalho no Tribunal de Justiça durante a pandemia ...	92
Gráfico 9 - Autoavaliação das características atribuídas a si mesmo	92
Gráfico 10 - Trabalha no Tribunal de Justiça com ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0	93
Gráfico 11 - Se positiva a pergunta anterior, quais delas?	93
Gráfico 12 - Responda se marcou positivamente algumas das opções da pergunta anterior	94
Gráfico 13 - Interação entre colegas e desempenho das atividades com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0	94
Gráfico 14 - Dificuldades de rotina no regime de trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0	95
Gráfico 15 - Interrupções indesejadas no regime de trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0	95
Gráfico 16 - Exemplos de interrupção	96
Gráfico 17 - Autoavaliação sobre a atuação com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0 teletrabalho como uma forma de trabalho mais produtiva do que o presencial.....	96
Gráfico 18 - Nível de desempenho do ponto de vista da qualidade das ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0	97
Gráfico 19 - Rotina adotada durante o trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0	97
Gráfico 20 - Novo paradigma para o acesso à justiça nas comarcas iniciais desprovidas de magistrados por intermédio do "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas"	98

Gráfico 21 - Garantiu um melhor desenvolvimento das regiões onde estão as comarcas iniciais desprovidas de magistrados por intermédio do "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas"	98
Gráfico 22 - Garantiu uma prestação jurisdicional especializada, ininterrupta e remota a todos os interessados, por intermédio do "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas"	99
Gráfico 23 - Entendimento sobre a diminuição do " <i>Tempo de Giro do Acervo</i> ", com redução da quantidade de processos aguardando a prestação jurisdicional nas comarcas.....	99
Gráfico 24 - Nível de dificuldade e problemas para o acesso aos advogados/partes nas comarcas	100
Gráfico 25 - Avaliação sobre a realização de audiências de conciliação/instrução no modo virtual.....	100
Gráfico 26 - Nível de entendimento sobre a audiência no modo presencial ser mais rápida.....	101
Gráfico 27 - Avaliação do interstício entre uma audiência e outra, marcada para o mesmo dia.....	101
Gráfico 28 - Qualidade do atendimento de forma remota/virtual das partes e advogados.....	102
Gráfico 29 - Nível de satisfação do tempo do atendimento das partes e advogados de forma remota	102
Gráfico 30 - Esforço maior em responder os e-mails (Agenda Eletrônica), plataformas digitais e outros, comparados ao modo tradicional do(a) atendimento presencial no balcão/gabinete	103
Gráfico 31 - Aumento do volume de atendimentos virtuais	103
Gráfico 32 - Trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, a qualquer hora, é recompensado pela flexibilidade de horários e desnecessidade de deslocamento até o fórum.....	104
Gráfico 33 - Avaliação do superior no acompanhamento das atividades e rotinas de trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0.....	104
Gráfico 34 - Regime de trabalho mais produtivo para sua atuação com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0	105

Gráfico 35 - Retorno da implantação do "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas" em outras regiões de Goiás	106
Gráfico 36 - Idade dos entrevistados externos.....	106
Gráfico 37 - Gênero dos entrevistados externos	107
Gráfico 38 - Atividade Exercida dos entrevistados externos.....	107
Gráfico 39 - Comarca por Região Judiciária	108
Gráfico 40 - Familiaridade no uso de computadores, acesso à <i>internet</i> , e às ferramentas digitais do TJGO	108
Gráfico 41 - Possui equipamento computacional adequado para acesso às ferramentas digitais do TJGO.....	109
Gráfico 42 - Possuir acesso à internet via rádio/cabo/satélite de qualidade constante em sua atividade profissional.....	109
Gráfico 43 - Contato com ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0	110
Gráfico 44 - Se positiva a pergunta anterior, quais delas	110
Gráfico 45 - Desempenho da sua atividade em relação as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0.....	111
Gráfico 46 - Problemas durante o uso das ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0.....	111
Gráfico 47 - Interrupção a exemplificar	112
Gráfico 48 - Percepção quanto a forma de trabalho com a Justiça 4.0 ser mais produtiva do que o presencial	112
Gráfico 49 - Acesso à <i>internet</i> suficiente ao desempenho do seu trabalho no Programa da Justiça 4.0.....	113
Gráfico 50 - Rotina adotada durante o trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0	113
Gráfico 51 - Nível de percepção quanto a garantia de uma prestação jurisdicional especializada, ininterrupta e remota a todos os interessados adotadas pelo TJGO.....	114
Gráfico 52 - Houve diminuição da quantidade de processos aguardando uma prestação jurisdicional com a implementação de Núcleos de Justiça 4.0 ...	114
Gráfico 53 - Avaliação sobre a realização de audiências de conciliação/instrução no modo virtual.....	115

Gráfico 54 - Entendimento acerca da audiência no modo presencial é mais rápida	115
Gráfico 55 - Qualidade do atendimento de forma remota/virtual por parte dos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça em sua comarca aos interessados	116
Gráfico 56 - Nível de satisfação do tempo do atendimento por parte dos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça em sua comarca	116
Gráfico 57 - Utilização das ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, a qualquer hora, é recompensado pela flexibilidade de horários e desnecessidade de deslocamento até o fórum.....	117
Gráfico 58 - Retorno do "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas" a ser implementado pela Presidência do TJGO em regiões de Goiás onde existem comarcas desprovidas de magistrados .	117
Gráfico 59 - Índice de Atendimento à Demanda (IAD) = Total Baixados / Total Casos Novos.....	122
Gráfico 60 - Acervo em cada um destes marcos	123
Gráfico 61 - Quantidade de sentenças proferidas entre cada um deles.....	124
Gráfico 62 - Quantidade de despachos proferidos entre cada um deles.....	125
Gráfico 63 - Quantidade de novos casos autuados entre cada um deles	126
Gráfico 64 - Quantidade de processos arquivados/baixados	127
Gráfico 65 - Quantidade de audiências realizadas.....	128
Gráfico 66 - Taxa de congestionamento (TxC) = Casos Pendentes / (Casos Pendentes + Processos baixados)	129
Gráfico 67 - Série histórica da Taxa de Congestionamento Bruto - DATAJUD	131
Gráfico 68 - Série histórica do Índice de Atendimento à Demanda - DATAJUD	133

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Índice de Atendimento à Demanda (IAD) = Total Baixados / Total Casos Novos	122
Tabela 2 - Acervo em cada um destes marcos.	123
Tabela 3 - Quantidade de sentenças proferidas entre cada um deles.	124
Tabela 4 - Quantidade de despachos proferidos entre cada um deles.	125
Tabela 5 - Quantidade de novos casos autuados entre cada um deles.	126
Tabela 6 - Quantidade de processos arquivados/baixados.	127
Tabela 7 - Quantidade de audiências realizadas.	128
Tabela 8 - Taxa de congestionamento (TxC) = Casos Pendentes / (Casos Pendentes + Processos baixados).	129

LISTA SE SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPE	Centrais de Processamento Eletrônico
CF	Constituição Federal
DATAJUD	Base Nacional de Dados do Poder Judiciário
DPEGO	Defensoria Pública do Estado de Goiás
DF	Distrito Federal
FGV	Fundação Getulio Vargas
IAD	Índice de Atendimento à Demanda
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IMB	Instituto Mauro Borges
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IA	Inteligência Artificial
NEB	Núcleo de Estudos da Burocracia
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania
OAB-GO	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio
PJE	Processo Judicial Eletrônico
PIB	Produto Interno Bruto
PDPJ	Plataforma Digital do Poder Judiciário
Projudi/PJD	Processo Judicial Digital
TICs	Tecnologias da Informação e Comunicação
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TRF	Tribunal Regional Federal
TxC	Taxa de congestionamento

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
1.1 Problema de Pesquisa	23
1.2 Objetivo Geral	23
1.3 Objetivos Específicos	23
1.4 Justificativa	24
2 REVISÃO DA LITERATURA.....	31
2.1 Desenvolvimento Regional.....	31
2.1.1 A definição de um espaço relacional diversificado	35
2.1.2 O papel ativo do espaço no desenvolvimento local: economias de aglomeração	40
2.1.3 Crescimento regional e espaço estilizado diversificado	43
2.2 Políticas Públicas pelo Poder Judiciário	44
2.2.1 Direito e economia: reflexões do desenvolvimento	47
2.3 Acesso à justiça no Brasil.....	52
2.4 Era da Inteligência Interconectada no Poder Judiciário.....	58
2.5 Nucleação da Justiça 4.0 por meio da Resolução nº 385/2021 (CNJ)	66
3 METODOLOGIA	76
3.1 Delineamento do estudo.....	76
3.2 Projeto-Piloto do TJGO: avaliação da política	77
3.3 Participantes da pesquisa	80
3.4 Instrumentos de coleta de dados	82
3.5 Procedimentos de coleta e análise de dados	82
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	86
4.1 Análise descritiva da implantação do projeto.....	86
4.2 Impactos potenciais da nucleação, mediante análise das experiências dos sujeitos internos	88
4.3 Acesso à justiça e a eficiência da prestação jurisdicional das comarcas e as regiões envolvidas no Estado de Goiás mediante público externo	106
4.4 Análise da série histórica dos dados processuais: comparação dos marcos temporais.....	121
4.5 Dados estatísticos do projeto e o desenvolvimento regional e econômico.....	130
CONSIDERAÇÕES FINAIS	139
REFERÊNCIAS.....	143
APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	151
APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO PARA OS AGENTES INTERNOS	152
APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO PARA OS AGENTES EXTERNOS.....	161
ANEXO A - RELATÓRIO DE PROCESSO DE UNIDADES DESPROVIDAS - ACERVO	167
ANEXO B - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DADOS	168

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos Países mais afetados pela pandemia de Covid-19 e vem enfrentando uma crise sanitária e social sem precedentes de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020), que tem consequências claras no acesso à justiça e em questões relacionadas ao Poder Judiciário e projetos *pro bono*.

A pandemia da Covid-19 agravou o cenário econômico e de oportunidades de trabalho no País, com taxas de desemprego entre os jovens de 18 a 24 anos subindo para 30,6%, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio (PNAD) Contínua do primeiro trimestre de 2022 (IBGE, 2022), e os salários caindo, de tal forma que a renda efetiva apresentou consecutivas quedas a partir do trimestre móvel iniciado em abril de 2020 e os últimos resultados mostram que, no último trimestre de 2021, a renda efetiva caiu 8,5%, aproximando-se ainda mais da queda da renda habitual (IPEA, 2022).

Nesse sentido, o acesso à justiça continua sendo um desafio preocupante. E, do ponto de vista prático, a experiência dos tribunais mostra que o acesso à justiça não é uma orientação estática, mas, sim dinâmica, sob risco de contrariar as próprias expectativas dos cidadãos em um Poder Judiciário moderno e eficiente.

A pandemia da Covid-19 em 2020 foi um momento de reinvenção dos fluxos de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, em que se empregaram diversas medidas inovadoras e tecnológicas para a continuidade da prestação de seus serviços. Houve significativos impactos na rotina de prestação jurisdicional, tendo em vista a necessidade de atendimento aos protocolos sanitários, tanto na fase probatória quanto na execução dos julgados.

O desenvolvimento da *Internet* revolucionou a forma como vivemos, mas em todo o mundo existem inúmeras pessoas que não conseguem aceder ao poder da Web. A Internet tem sido anunciada há muito tempo como a concretização de uma verdadeira democracia digital, um ambiente *online* ao qual todos podem aceder para se informarem e melhorarem as suas vidas. Infelizmente, porém, muitas pessoas estão atualmente excluídas desta visão idealista. Um grande segmento da população no Brasil e em todo o mundo não pode utilizar a *Web* (RODRIGUES; FRANZESE, 2022).

A exclusão digital pode ser o resultado de uma variedade de fatores. Muitas

famílias, por exemplo, não têm meios econômicos para ter um computador em casa e os recursos públicos também podem não estar disponíveis. Em alguns casos, a localização geográfica impossibilita o acesso das pessoas à Internet. A iliteracia tecnológica é outro fator significativo, um desafio que é mais comumente encontrado entre as minorias, populações socioeconômicas em dificuldades, idosos e mulheres. A utilização da *Web* também pode ser difícil para pessoas com deficiência, que podem necessitar de tecnologia especializada para acesso (RODRIGUES; FRANZESE, 2022).

Portanto, o acesso à justiça para os 46 milhões de brasileiros excluídos do mundo digital¹ continua sendo um desafio preocupante (CNJ, 2020). Assim, as medidas de isolamento fizeram com que o sistema de justiça tivesse que contar com ferramentas virtuais. A iniciativa, que integra o Programa Justiça 4.0, foi formalizada pela Resolução nº. 385/2021 do CNJ (2021) autorizou a criação desses núcleos pelos tribunais de todo o País.

Em 15 de dezembro de 2020, o Conselho de Justiça Federal anunciou os projetos 'Justiça 4.0: Inovação e eficácia na atuação da Justiça para todos' e 'Melhoria da Eficiência, Eficácia e Transparência no Processo Judicial Eletrônico', reconhecendo as taxas do País de 6.962 processos por juiz e 68,5% do congestionamento judicial, que impulsiona a transformação digital e o uso de inteligência artificial para tornar a prestação de serviços de justiça mais eficiente, eficaz e acessível à sociedade, otimizando a gestão processual nos tribunais ampliando a automação do processo eletrônico, aproveitando melhor os recursos humanos e materiais, reduzindo despesas orçamentárias e fomentando a produtividade dos servidores (CNJ, 2021).

O Conselho Nacional de Justiça do Brasil concluiu, nos 'Seminários de Pesquisas Empíricas Aplicadas a Políticas Judiciárias', realizado em novembro de 2021, que a pandemia acelerou as mudanças tecnológicas que se esperavam acontecer em dez anos, ou até mais (CNJ, 2021).

A expressão 'Justiça 4.0' faz alusão à 4ª revolução industrial, com objetivos de conectividade, integração e interação homem-tecnologia a fim de agilizar as

¹ As TIC (Tecnologias da Informação e a Comunicação) oferecem inúmeras vantagens: mais acesso à informação, redução de custos no setor trabalhista, mais conectividade entre as pessoas, etc. Porém, a digitalização não está acontecendo de forma igualitária em todo o mundo. Também existe um desequilíbrio e o nome para isto é exclusão digital.

tarefas judiciais. O Programa Justiça 4.0 também concilia e aprimora as estratégias usadas pelo sistema de justiça para registrar e gerir dados e informações. Com isso, fornece evidências para o aperfeiçoamento das políticas judiciárias e melhora a governança do Poder Judiciário (CNJ, 2022).

Interessa-nos estudar a questão uma vez que o processo judicial depende necessariamente da cooperação dos sujeitos do processo, os quais devem cooperar entre si para que se obtenha em tempo razoável a decisão de mérito justa e efetiva. Com os protocolos sanitários e restrições ao funcionamento de estabelecimentos e órgãos públicos, as demandas usuais do Poder Judiciário que dependiam da atuação dos cidadãos e das partes foram impactadas.

A Justiça Digital propicia o diálogo entre o real e o digital para o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, com efetiva aproximação com o cidadão e a redução de despesas. Isso, propicia o desenvolvimento das regiões de todo o País, em especial aquelas mais carentes de atendimento, nos pequenos centros urbanos e nos municípios com uma vocação predominantemente rural, como das comarcas de entrância inicial no Estado de Goiás.

A comarca corresponde ao território em que o juiz de primeiro grau irá exercer sua jurisdição e pode abranger um ou mais municípios, dependendo do número de habitantes e de eleitores, do movimento forense e da extensão territorial dos municípios do estado, entre outros aspectos. Cada comarca, portanto, pode contar com vários juízes ou apenas um, que terá, no caso, todas as competências destinadas ao órgão de primeiro grau.

E cada uma das comarcas de um estado podem apresentar uma ou mais varas, além de serem classificadas como de entrância inicial, intermediária ou final. A entrância final situa-se da Capital de um Estado. A entrância inicial é aquela comarca de menor porte, que tem apenas uma vara instalada, e abarcam as cidades do interior. E a intermediária é a que contém mais de uma vara, porém não envolve a Capital. Não há, no entanto, hierarquia entre as entrâncias, ou seja, uma entrância não está subordinada a outra (CNJ, 2016).

De acordo com pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Burocracia (NEB) da Fundação Getúlio Vargas (FGV/EAESP), coordenada por Gabriela Lotta, 92,6% dos Defensores Públicos afirmam que a pandemia afetou os serviços de

justiça para os cidadãos mais pobres e 47% dos profissionais acreditam que não são capazes de atender satisfatoriamente ao público, pois: (i) uma parte dos que necessitam de assessoria jurídica gratuita não tem acesso a recursos digitais, como *smartphones* ou computadores; (ii) mesmo tendo acesso a tais recursos, apresentam dificuldades no envio de documentos e na comunicação; (iii) muitos deles não possuem alfabetização digital e têm dificuldade de entender o que está sendo exigido; (iv) há sobrecarga de trabalho e demandas de poucos profissionais; (v) não há recursos institucionais sobrando para promover e facilitar o serviço (FGV, 2020).

O Poder Judiciário deve ser acessível às partes, testemunhas e aos demais sujeitos processuais, que não podem ter seu direito de acesso à justiça. Assim, as medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) para atendimento virtual das partes interessadas, viabilizando estes atendimentos independente das limitações impostas pelos procedimentos sanitários adotados em função da pandemia de Covid-19, garantiu que as atividades não fossem paralisadas e interessa saber as consequências desse processo.

Não há dúvidas de que um dos principais problemas do sistema judicial é o tempo entre o início e o fim de uma ação judicial, em conjunto com o custo do judiciário, conforme os números fornecidos desde 2019 pelo CNJ. A média de duração de uma ação judicial apenas na fase “conhecimento” é de três anos e três meses, se for para o “Tribunal de Justiça” tem-se que acrescentar um ano e um mês de duração. E, quando tudo estiver pronto e o direito é reconhecido pelos tribunais, a jurisdição é necessário esperar mais oito anos e meio para restaurar efetivamente seu direito (BRASIL, 2019).

Se não for suficiente, o número registrado de novos processos em 2018, só nos Estados Federados, foi de mais de 19,5 milhões. Embora o número de sentenças terminativas eram quase 23 milhões, só esses tribunais têm mais de 62 milhões de processos pendentes de julgamento (BRASIL, 2019).

Quando se contextualiza essa realidade para o Estado de Goiás, tem-se que no ano-base 2020 foram autuados 524.231 novos processos, e tem-se 1.622.288 processos pendentes de solução (CNJ, 2021). E no ano-base 2021 foram autuados 665.006 novos processos, com 1.680.757 processos pendentes de solução (CNJ, 2022).

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é considerado de médio porte e conta com 393 magistrados ativos, divididos em 16 juízes substitutos em 2º grau, 52 desembargadores e o restante, 325 juízes, distribuídos nas três entrâncias existentes, com 123 comarcas de porte inicial e intermediária, e mais a final, que somente envolve a Comarca de Goiânia, totalizando 413 unidades judiciárias. Atuam em colaboração mais de quatro mil servidores ativos, distribuídos em ambas as esferas de jurisdição e área administrativa (CNJ, 2022).

Diante disso, mesmo que não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), seriam necessários aproximadamente dois anos e oito meses de trabalho para zerar o estoque de processos represados. Esse indicador pode ser denominado como “Tempo de Giro do Acervo” (CNJ, 2021).

Em dezembro de 2021, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás contava com 52 unidades judiciárias de entrância inicial desprovidas de magistrados, totalizando um acervo de 161.860 processos em curso. Destes, 30.510 processos estão conclusos para ser proferido por um magistrado uma decisão, sentença ou despacho, sendo que 2.630 autos judiciais estavam nesta condição há mais de 100 dias, o que viola, diretamente (TJGO, 2021).

Isso viola, diretamente, a Meta 2 do Conselho Nacional da Justiça, de julgar, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, bem como o princípio constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVII), introduzido pela Emenda Constitucional (EC) nº 45, de 08 de dezembro de 2004, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (TJGO, 2021).

Assim, interessa estudar as políticas públicas, por intermédio de uma agenda institucional, adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na resolução de desafios locais das demandas nas várias comarcas iniciais do Estado desprovidas de magistrados, onde as demandas ficam pendentes de solução por muito tempo, e na criação de uma sociedade regional com menos desigualdades, com a busca de atender as demandas das localidades carentes de desenvolvimento econômico e social (SECCHI, 2013).

A pesquisa trata da implementação do Programa Justiça 4.0, instituído pelo Conselho Nacional da Justiça, e da necessidade da aplicação da nucleação, de

forma especializada, nas comarcas de entrância inicial desprovidas de magistrados no Estado de Goiás, dentro da lógica de políticas públicas de gestão institucional por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Busca-se garantir o respeito aos princípios constitucionais do acesso à justiça e da celeridade processual (CF, art. 5º, XXXV e LXXVII), como instituição que interagem com a sociedade, por meio de provisão de serviços públicos específicos, para torná-lo cada vez mais ágil, eficiente, eficaz e qualificado.

Verifica como tal medida pode contribuir com o desenvolvimento dessas regiões, por meio de uma prestação jurisdicional especializada, ininterrupta e remota, agravada para o enfrentamento da pandemia, para atender a Meta 10 do Conselho Nacional da Justiça, que visa promover a Transformação Digital - Justiça 4.0, implementando estas ações do âmbito da Justiça Estadual goiana.

1.1 Problema de Pesquisa

O problema de pesquisa reside na seguinte questão: Como a nucleação da Justiça 4.0 de forma especializada, envolvendo as comarcas de entrância inicial desprovidas no Estado de Goiás, pode contribuir com o desenvolvimento destas regiões?

1.2 Objetivo Geral

Avaliar os impactos da nucleação da Justiça 4.0 envolvendo as comarcas de entrância inicial desprovidas no Estado de Goiás na contribuição com o desenvolvimento regional nos aspectos econômico, judiciário e social.

1.3 Objetivos Específicos

- Descrever como se materializará o processo da nucleação da Justiça 4.0, quanto modalidade de ampliação do atendimento ao jurisdicionado dos municípios envolvidos em Goiás, e de que forma afetará o desenvolvimento das Comarcas iniciais desprovidas de magistrados;
- Verificar os impactos positivos e negativos potenciais dessa modalidade de nucleação, mediante análise das experiências dos sujeitos das comarcas

afetadas no Estado de Goiás, sustentados em uma epistemologia pragmatista, preocupando-se com a produção do conhecimento (público interno);

- Identificar como esse processo ajudará as comarcas e as regiões envolvidas no Estado de Goiás, de forma a facilitar ou não o acesso à justiça e a eficiência da prestação jurisdicional, e de que maneira afetará os municípios e as pessoas jurídicas e entidades da associação civil organizada (público externo).

1.4 Justificativa

É oportuno tratar da chamada 'Era da Inteligência Interconectada', que de acordo com Cláudio Brandão (2017), se refere ao momento que a humanidade se encontra atualmente, a rede é operada por meio do uso da tecnologia da integração. Ou seja, passou-se ao uso de técnicas de convergência entre vários sistemas virtuais, modificando substancialmente o conjunto deles com base na interatividade e na intercriatividade.

No Direito, o advento do processo eletrônico (ou E-Justiça) é um dos maiores expoentes da tecnologia da integração. Os sistemas processuais virtuais têm proporcionado a magistrados e aos demais operadores do Direito a utilização das novas tecnologias a serviço da condução e da solução mais eficiente das lides.

A E-Justiça é igualmente potencializada com a chamada justiça quantitativa (ou Q-Justiça), que se refere à coleta eletrônica e à análise estatística dos dados dos tribunais por iniciativa do CNJ. Por meio da E-Justiça é possível implementar políticas estratégicas de modernização do Poder Judiciário.

Note-se que, a partir da aplicação da tecnologia de integração, vem se desenvolvendo também a coleta automática de dados dos tribunais. Nesse sentido, o Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas, cuja regulamentação se deu pela Resolução nº. 46 de 18.12.2007 foi criado pelo CNJ com vistas à padronização dos bancos de dados dos tribunais, ao maior conhecimento sobre o acervo de processos e ao controle de distribuição e de prevenção entre lides.

O preâmbulo da Constituição brasileira de 1988 fixa a justiça como valor supremo enquanto os incisos I e II do artigo 3º da Constituição estabelece que

construir uma sociedade justa e garantir o desenvolvimento nacional são, dentre outros, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (BRASIL, 2022).

Existem grandes desafios no âmbito das políticas públicas por parte dos Tribunais de Justiça, em especial na Justiça estadual em Goiás, pois o maior acervo de processos judicializados estão concentrados no 1º grau de jurisdição e representam ainda um alto índice da taxa de congestionamento de 72,6% (processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano). Faltam magistrados em todas as comarcas do Estado, tendo como carga de trabalho média de 7.293 processos para cada um (TJGO, 2021).

Como bem lembrado por Secchi (2013), o acesso à justiça é um processo muito dinâmico e complicado, através da sua atuação por meio de fóruns públicos, físicos e estanques. Assim, a justiça tecnológica por meio da E-Justiça, instituída pelo 'Programa Justiça 4.0' do Conselho Nacional da Justiça, pode desempenhar um papel importante dentro da agenda de políticas públicas institucionais. Cooperar na resolução de desafios locais das demandas nas várias comarcas iniciais do Estado de Goiás desprovidas de magistrados e cria uma sociedade regional com menos desigualdades, com a busca de atender as demandas destas localidades carentes de desenvolvimento.

Visando impulsionar a implementação da justiça tecnológica, no glossário de Metas Nacionais de 2022 do CNJ, aprovadas no 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário (CNJ, 2022), foram lançadas a Meta 10, que visa promover a Transformação Digital - Justiça 4.0, em especial implementar as ações 'Programa Justiça 4.0' do âmbito da Justiça Estadual, e a Meta 9, para estimular a Inovação no Poder Judiciário, em especial as diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), no âmbito do Poder Judiciário.

O projeto relaciona-se diretamente com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 'Paz, Justiça e Instituições Eficazes' da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas no Brasil, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis".

O presente projeto abarca as Metas 16.3 "Fortalecer o Estado de Direito e

garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade”, e a 16.6 “Ampliar a transparência, a *accountability*² e a efetividade das instituições, em todos os níveis” (IPEA, 2019), com a agenda de políticas públicas devendo se concentrar, sobretudo, em garantir o acesso à justiça aos segmentos mais vulneráveis.

Portanto, é imperiosa a adoção de políticas públicas institucionais de gestão visando garantir o respeito ao princípio constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVII), introduzido pela EC nº 45, de 08 de dezembro de 2004, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, consequentemente cooperando para o desenvolvimento econômico e social regional.

A temática abordada nesta dissertação se encontra relacionada diretamente com a questão do desenvolvimento regional, pois os benefícios da tecnologia e da inovação tendem a ser distribuídos de forma desigual e causar rupturas econômicas e políticas na sociedade, que ampliam as desigualdades das regiões. Portanto, a pesquisa adota o conceito de ‘justiça tecnológica’ na sociedade, em especial as comarcas que estão mais distantes dos grandes centros populacionais no Estado de Goiás, como um novo paradigma para o desenvolvimento regional. Busca-se conciliar os avanços tecnológicos com os desafios enfrentados pela sociedade local, especialmente, a pobreza e a sustentabilidade, por meio de uma nucleação das comarcas desprovidas de magistrados, por áreas especializadas do direito.

O projeto foi inspirado em iniciativa anterior do Tribunal regional Federal (TRF) da 4ª Região e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), que adotaram regionalização similar no âmbito do primeiro grau, a exemplo dos procedimentos previstos nas Resoluções nº. 42/2019 e 43/2019. O projeto catarinense é voltado à ampliação territorial da competência das comarcas contempladas, com o importante apoio das ferramentas tecnológicas que permitem atuação remota dos agentes envolvidos na prestação jurisdicional, das partes, procuradores e demais interessados.

² É um conceito que envolve responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo (PINHO; SACRAMENTO, 2009).

Demonstrou a importância do Poder Judiciário como instituição para proporcionar o desenvolvimento econômico dessas regiões desprovidas de magistrados, compostas de pequenos centros urbanos, municípios com uma vocação rural. São microrregiões no Estado de Goiás com menor dinamismo de mercado, carente de políticas públicas institucionais, “[...] que elenca os problemas ou temas que o poder público já decidiu enfrentar” (SECCHI, 2013).

Os problemas da população dessas regiões receberam reconhecimento e identificação com o processo de políticas públicas a serem adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Ajudará a resolver a falta da prestação jurisdicional nas comarcas iniciais desprovidas de magistrados titulares, por serem pequenos centros urbanos, municípios com uma vocação rural em Goiás, por envolver interesses de natureza política, econômica, cultural ou social.

É oportuno lembrar que, mais do que uma nação como um todo, as regiões tendem a ser unidades espaciais particularmente eficazes, eficientes e sob medida para lidar com os desequilíbrios socioeconômicos de um País. A história do desenvolvimento regional demonstrou, claramente, que o crescimento econômico e a política espacial são de importância crítica para o bem-estar de uma região. Portanto, o momento vivido pela sociedade, agravado pela pandemia da Covid-19, fez o Poder Judiciário, por meio de políticas públicas de agenda institucional, visando compreender a melhor solução dos problemas de acesso à justiça.

Assim, visando alcançar a todos, independentemente da sua dimensão territorial, tem-se a presente proposta de implementação de Núcleos de Justiça 4.0, que permitem um funcionamento totalmente digital (Juízo 100% digital), proporciona maior agilidade e efetividade à Justiça. Busca-se a solução para litígios específicos, sem exigir que os atores envolvidos na lide sejam obrigados a se deslocarem presencialmente até um fórum para comparecer a uma audiência, exercer seu direito de ação/petição, visando obter uma prestação jurisdicional célere e transparente.

É nítido o diagnóstico da política pública objeto deste estudo por meio de uma análise prescritiva, por intermédio de alternativa racionalista (SECCHI, 2013), com o intuito da resolução dos problemas das comarcas iniciais desprovidas de magistrado. Tal medida por meio da implementação de Núcleo de Justiça 4.0 e a importância dessa política de desenvolvimento regional, que visa oferecer mecanismos de apoio às áreas menos desenvolvidas ou menos privilegiadas, que necessitam de um estímulo externo ao crescimento.

O alinhamento da política pública com os ditames dos Núcleos de Justiça

4.0 pode ser apurado, por exemplo, mediante a leitura do artigo 1º, § 4º, da Resolução CNJ nº. 398/2021, pela qual os tribunais que possuem cargos de juiz substituto desvinculados de unidades judiciais ou juízes lotados em unidades judiciais com distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos no artigo 9º da Resolução CNJ nº. 184/2013 poderão, independentemente de edital, designar esses juízes para atenderem aos 'Núcleos de Justiça 4.0' instituídos com a finalidade prevista no *caput*.

A formação da agenda se dará por meio de um Projeto-Piloto que atenderá algumas das comarcas mais necessitadas, com a implementação de alguns Núcleos de Justiça 4.0 temáticos mais importantes, por áreas de ação, como cível, família e sucessões, infância e juventude, Fazendas Públicas, e os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, seguimentos onde despontam desigualdades regionais e sociais (ARAÚJO et al., 2022; TAFARELO et al., 2022).

O agrupamento das unidades judiciárias desprovidas por meio de Núcleo de Justiça 4.0 apresenta um conjunto de vantagens, atendendo as necessidades de se garantir uma melhor qualidade da prestação jurisdicional, buscando melhorar o desenvolvimento dessas regiões de Goiás, pois: (a) permitirá a equalização da carga de trabalho entre as unidades judiciárias; (b) assegurará a prestação jurisdicional igualitária aos jurisdicionados que residem nas bases territoriais das unidades agrupadas; (c) garantirá a distribuição igualitária da força de trabalho dos servidores, considerando que as unidades judiciárias apresentam quadro de servidores desigual, e sem correlação com a distribuição anual a elas dirigida; (d) possibilitará o uso das tecnologias atuais (processo eletrônico e videoconferência); (e) acarretará a especialização por área de ação, o que aumenta a eficiência e a celeridade na prestação jurisdicional; e (f) aumentará a efetividade do princípio constitucional da duração razoável do processo, considerando as tecnologias disponíveis que podem ser aplicadas aos processos eletrônicos.

Outra vantagem em prol do desenvolvimento regional, é que a proposta de nucleação da Justiça 4.0 em Goiás, nas comarcas de entrância inicial desprovidas, poderá garantir à população e aos setores organizados da sociedade local, que não possui recursos para a contratação de advogados. Ademais, proporcionou o acesso à Defensoria Pública do Estado de Goiás, por meio de atendimento remoto, pois esta não possui pontos de atendimento nos municípios que serão abrangidos pelo programa, proporcionado a todos, inclusive aos magistrados envolvidos e aos

demais operadores do Direito, a utilização das novas tecnologias a serviço da condução e da solução mais eficiente das lides.

Portanto, buscou-se verificar ser imperiosa a adoção de políticas públicas de gestão, visando garantir o respeito aos princípios constitucionais do acesso à justiça e da celeridade processual (CF, art. 5º, XXXV e LXXVII), pelo Poder Judiciário do de Goiás, como instituição que interagem com a sociedade, exercendo seu papel no processo de desenvolvimento regional, por meio de provisão de serviços públicos específicos.

A tomada de decisão se dará por meio de Resoluções, Decretos Judiciários e Portarias, sistematizando a implantação dos referidos núcleos, as comarcas envolvidas e os magistrados e servidores designados para atuação específica. Através de um Projeto-Piloto, se fará uma análise da sua aplicação, com posteriores adequações à medida que forem sendo levantados novos desafios, almejando incrementar o modelo adotado.

A pesquisa tem grande relevância acadêmica, pela necessidade de maior atuação do Poder Judiciário em prol de todos os que dele necessitam e como o Projeto-Piloto afetará de forma positiva ou negativa as demandas das comarcas de entrância inicial. A análise de dará através de uma observação participante complementada com entrevistas estruturadas, de natureza qualitativa, envolvendo diversos setores internos, e de forma qualitativa/quantitativa com os agentes externos, com o processo de reflexão ocorrendo por meio de uma avaliação estatística de dados objetos do presente estudo de caso, formulado por meio de questões analíticas.

Denota-se a necessidade da implementação dessa política pública de gestão institucional do Poder Judiciário para reduzi-la, em prol de todos os que dele necessitam, para verificar se afetará de forma positiva ou negativa as demandas destas comarcas de entrância inicial.

Quanto à relevância do tema objeto do presente estudo, foram encontradas pesquisas recentes que subsidiaram a base teórica, especificamente sobre a Nucleação da Justiça 4.0, algumas delas são: Araújo et al. (2022), que analisaram o impacto das resoluções do CNJ na transformação digital do Judiciário, imperiosa ante as aceleradas mudanças nas dinâmicas sociais e econômicas ocorridas nas últimas décadas, incluindo, inúmeras disrupções tecnológicas. Tafaíelo et al. (2022)

estudaram a efetiva implantação dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito da Justiça Estadual e buscaram avaliar se as unidades têm alcançado o aumento da eficiência e da celeridade, na forma proposta pelas Resoluções nº 385/2021 e nº 398/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Tem-se também pesquisas relacionadas ao acesso à justiça durante o período pandêmico: Rampim e Lemos Igreja (2022) realizaram uma reflexão sobre a introdução das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e a promoção do acesso à justiça, sopesando esse contexto social; Ferraz, Caracas e Baggio (2022) acompanharam o movimento mundial da Revolução 4.0, lançado no cenário da pandemia de Covid-19, que incrementou o processo de transformação digital do Poder Judiciário, por meio do serviço jurisdicional mais eficiente, célere e transparente.

Silva e Moraes (2022) objetivaram auxiliar na busca de soluções eficientes para a entrega da prestação jurisdicional, através da utilização dos recursos disponibilizados pela política pública implementada pelo Conselho Nacional de Justiça intitulada Programa Justiça 4.0, assim como analisar sua relação com o atingimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda. Tem se Lopes (2021), que apresentou as diversas formas de acesso adotadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (DF) e dos Territórios, considerando em especial o ano de 2020, ano de surgimento da pandemia de COVID-19, até o mês de julho de 2021.

Outrossim, a pesquisa é necessária ao meio acadêmico pois, apresenta um novo enfoque, ao tratar da Nucleação da Justiça 4.0 e seus impactos no Desenvolvimento Regional. Até o momento, não há pesquisas em Goiás e em outros estados como política pública de gestão, com viés no desenvolvimento regional social e econômico, sendo o primeiro trabalho com foco nessa realidade e com a busca de dados através de pesquisa de campo.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Neste capítulo são abordados, de forma sequencial, os principais aspectos teóricos relacionados ao tema da presente pesquisa.

2.1 Desenvolvimento Regional

A atividade econômica surge, cresce e se desenvolve no espaço. As empresas e os atores econômicos em geral escolhem suas localizações da mesma forma que escolhem seus fatores de produção e sua tecnologia. Os recursos produtivos estão distribuídos de forma desigual no espaço: concentram-se frequentemente em locais específicos (regiões ou cidades) e em outros são total ou parcialmente inexistentes (SILVEIRA, 2005).

Desequilíbrios quantitativos e qualitativos na distribuição geográfica de recursos e atividades econômicas geram diferentes remunerações de fatores, diferentes níveis de riqueza e bem-estar e diferentes graus de controle sobre o desenvolvimento local (COSTA; CUNHA, 2002). O problema da alocação de fatores, que os economistas têm convencionalmente tratado como sendo a alocação eficiente dos fatores entre vários tipos de produção, na verdade é mais complexo do que isso.

A Economia Regional é o ramo da Economia que incorpora a dimensão 'espaço' na análise do funcionamento do mercado. Faz isso incluindo o espaço em esquemas lógicos, leis e modelos que regulam e interpretam a formação de preços, demanda, capacidade produtiva, níveis de produção e desenvolvimento, taxas de crescimento e distribuição de renda em condições de dotação regional desigual de recursos (SILVEIRA, 2005).

Além disso, a Economia Regional passa do “espaço” para o “território”, como foco principal de análise, quando os modelos de crescimento local incluem o espaço como recurso econômico e fator de produção independente, gerador de vantagens estáticas e dinâmicas para as firmas nele situadas, ou, em outras palavras, um elemento de fundamental importância na determinação da competitividade de um sistema produtivo local (COSTA; CUNHA, 2002).

Após 50 anos de existência no Brasil, a Economia Regional abrange muitas

abordagens, teorias e modelos para a interpretação de escolhas de localização e trajetórias de desenvolvimento regional. Um poder interpretativo crescente caracteriza os diferentes modelos e teorias, uma vez assumida uma perspectiva histórica. A crescente capacidade interpretativa das abordagens teóricas pode ser atribuída - entre outros fatores - às mudanças na forma como o espaço é inserido nos modelos teóricos. Existem disparidades em todo o mundo entre Países, mas também dentro de Países entre regiões. A política de desenvolvimento regional, ou políticas baseadas no local, visam reduzir as disparidades regionais apoiando as atividades econômicas em todas as regiões. No contexto atual, essas políticas são mais importantes do que nunca (COSTA; CUNHA, 2002).

O primeiro grande grupo de teorias pertencentes à Economia Regional procura explicar por que o crescimento e o desenvolvimento econômico ocorrem em nível local. Neste caso, a economia regional analisa a capacidade de um sistema subnacional - uma região, uma província, uma cidade, uma área com características econômicas específicas - desenvolver atividades econômicas, atraí-las e gerar as condições para um desenvolvimento duradouro.

Aqui, por 'Desenvolvimento Econômico Regional' entende-se a capacidade de um sistema econômico local encontrar, e constantemente recriar, um papel específico e apropriado na divisão internacional do trabalho através do uso eficiente e criativo dos recursos que possui. Ao enfatizar os elementos mais econômicos desta definição, o desenvolvimento regional pode ser definido como a capacidade de uma região produzir, com vantagem competitiva, comparativa ou absoluta.

As primeiras teorias de crescimento regional foram desenvolvidas em meados do século passado. Eles usaram uma concepção de espaço - como uniforme-abstrato, não mais físico e contínuo, mas abstrato e discreto - totalmente diferente do espaço físico-métrico da teoria da localização. O espaço geográfico foi dividido em 'regiões', áreas de tamanho físico-geográfico limitado (em grande parte unidades administrativas correspondentes) consideradas internamente uniformes e, portanto, sintetizáveis em um vetor de características agregadas de natureza sócio-econômica-demográfica: 'Países pequenos' na terminologia do comércio internacional, mas, ao contrário das nações, caracterizada por uma acentuada abertura externa ao movimento dos fatores de produção (SILVEIRA, 2005).

A vantagem dessa concepção de espaço é que ela possibilita o uso de

modelos macroeconômicos para interpretar fenômenos de crescimento local. Embora esses modelos se encaixem nas características ora mencionadas, no entanto, exigem que o analista exclua qualquer mecanismo de aglomeração regional, descarte a teoria da localização, ignore as vantagens da proximidade local e, em vez disso, assuma dotações desiguais de recursos e fatores de produção, condições desiguais de demanda e disparidades inter-regionais nas estruturas produtivas como determinantes do desenvolvimento local (SILVEIRA, 2005).

O espaço, portanto, não é mais do que o recipiente físico do desenvolvimento e desempenha um papel puramente passivo no crescimento econômico, enquanto algumas teorias macroeconômicas reduzem o desenvolvimento regional à simples alocação regional do desenvolvimento nacional agregado (COSTA; CUNHA, 2002). As teorias que adotam essa visão do espaço são teorias de crescimento desenvolvidas para explicar a tendência de um indicador sintético de desenvolvimento - renda, por exemplo (SILVEIRA, 2005).

Embora essa abordagem implique inevitavelmente a perda de informações qualitativas, sua vantagem inegável é que possibilita a modelagem do caminho de desenvolvimento. Essas teorias diferem acentuadamente em suas concepções de crescimento: há aquelas que concebem o crescimento como um aumento de curto prazo na produção e no emprego, e outras que, em vez disso, identificam o caminho do crescimento em um aumento de longo prazo na produção associado há níveis mais altos de bem-estar individual (salários e rendimentos per capita elevados, preços mais favoráveis no mercado inter-regional) (OLIVEIRA; LIMA, 2003).

Essa concepção de espaço foi adotada pela teoria neoclássica do crescimento regional, a teoria da base de exportação e a teoria do comércio inter-regional que se desenvolveu a partir de vários ramos da economia dominante nas décadas de 1950 e 1960³: macroeconomia, economia neoclássica, economia do desenvolvimento, e economia do comércio internacional.

De acordo com Silva e Lima (2021), os municípios desempenham um papel especial no desenvolvimento da região, melhorando a qualidade de vida. O desenvolvimento dos municípios de qualquer região depende de mudanças em seus indicadores socioeconômicos. Assim, para os autores, parte do processo de

³ Referimo-nos aqui às teorias keynesianas de crescimento regional dos anos cinquenta; aos modelos neoclássicos de crescimento inter-regional; à teoria neoclássica do comércio inter-regional (HECKSCHER, 1919; OHLIN, 1933).

desenvolvimento econômico pode ser visualizado por meio do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), porém, isso não necessariamente indica o desenvolvimento humano e social.

O desenvolvimento econômico é um processo mais amplo, que envolve ganhos de produtividade e mudanças nas estruturas sociais, conduzindo à expansão da produção e riqueza, que é medida pelo PIB. Ao gerar mudanças nas estruturas sociais, o processo de desenvolvimento econômico gera também melhorias nos indicadores sociais, como distribuição de renda, condições de vida e condições de trabalho. O desenvolvimento econômico é um processo histórico, que ocorre e se consolida ao longo do tempo, diferente do crescimento econômico que pode ser apenas pontual.

Theis (2019) comenta que os investimentos públicos facilitam a acumulação de capital público. Existem vários tipos de investimentos a serem considerados: educacional, infraestrutura, capital físico, tecnologia e capital humano. Os investimentos feitos nessas áreas podem ter efeitos econômicos profundos. Por exemplo, investimentos em infraestrutura, incluindo estradas, pontes, abastecimento de água, saneamento e infraestrutura para saúde pública e educação, são fatores do desenvolvimento econômico e da qualidade de vida das pessoas afetadas. Melhores sistemas de infraestrutura e transporte podem aumentar a criação de empregos e o turismo, o que impulsiona a economia.

Para Theis (2019), os investimentos educacionais são particularmente importantes porque a facilitação de experiências positivas de aprendizagem permite uma educação superior. Experiências de aprendizagem positivas capacitam experiências de aprendizagem positivas adicionais mais tarde na vida, o que pode aumentar o potencial de ganhos e a qualidade de vida. Os investimentos feitos em capital humano também podem ter o mesmo efeito. Ao aumentar o capital público, ele pode ser utilizado para a produção de bens de mercado, produção de alimentos e promoção do estabelecimento de capital humano. Os investimentos em tecnologia incentivam a inovação, que está no centro do crescimento e desenvolvimento econômico.

Assim, Silveira (2015) complementa dizendo que o desenvolvimento econômico implica uma melhoria no bem-estar econômico por meio de um PIB real mais alto, mas também por meio de uma melhoria em outros indicadores

econômicos, como maior alfabetização, melhor infraestrutura, redução da pobreza e melhores padrões de saúde. As políticas de desenvolvimento econômico podem envolver:

1. Melhoria das condições macroeconômicas (criar clima econômico estável de baixa inflação e crescimento econômico positivo)
2. Políticas do lado da oferta de livre mercado - privatizações, desregulamentação, impostos mais baixos, menos regulamentação para estimular o investimento do setor privado.
3. Políticas governamentais intervencionistas do lado da oferta - aumento dos gastos em 'bens públicos', como educação, transporte público e saúde.

De acordo com Silveira (2015) para economias em desenvolvimento, outras questões podem envolver: Desenvolvimento Orientado para a Exportação - Redução das barreiras tarifárias e promoção do livre comércio como forma de melhorar o desenvolvimento econômico. Diversificação da agricultura para a manufatura como forma de promover o desenvolvimento econômico.

Um problema potencial da estabilidade macroeconômica é que, na busca de inflação baixa, taxas de juros mais altas podem entrar em conflito com crescimento econômico mais baixo - pelo menos no curto prazo. Às vezes, os Países perseguiram a inflação baixa com grande vigor, mas à custa de recessão e maior desemprego. Isso cria uma restrição ao desenvolvimento econômico. O ideal é buscar uma combinação de inflação baixa e crescimento econômico sustentável.

Depende da situação econômica, alguns países podem estar em uma situação em que há uma falta fundamental de demanda devido à taxa de câmbio sobrevalorizada e à política monetária restritiva. Portanto, o desenvolvimento econômico pode exigir políticas do lado da demanda que impulsionem a demanda agregada.

2.1.1 A definição de um espaço relacional diversificado

Enquanto, as teorias desenvolvidas dentro de um espaço uniforme-abstrato usam o termo 'espaço' para denotar áreas territoriais assumidas internamente homogêneas e uniformes, outras teorias concebem o 'espaço' como diversificado

(SILVEIRA, 2005). Essa mudança de perspectiva permite que as atividades econômicas e os fatores de produção, a demanda e a estrutura setorial sejam tratadas como espacialmente não homogêneos dentro de uma região, de modo que as relações territoriais sejam lançadas sob nova luz (GLAESER; KOLKO; SAIZ, 2001).

Essa nova concepção de espaço permite identificar polaridades altamente distintas em um território. Atividades, recursos, relações econômicas e de mercado se estruturam em torno dessas polaridades para gerar um processo cumulativo de aglomeração territorial e um círculo virtuoso de desenvolvimento. Essa concepção de espaço restitui um dos princípios inspiradores das teorias da localização - o das economias de aglomeração como fonte do desenvolvimento local - às teorias do desenvolvimento regional (SILVEIRA, 2005).

É evidente que assim se separa qualquer ligação com o espaço geográfico, abstrato ou administrativo. Assume-se uma concepção de espaço mais complexa, baseada nas relações econômicas e sociais que surgem em uma área territorial. De onde deriva a expressão espaço relacional diversificado (TALANDIER; DAVEZIES, 2009).

Quando o espaço é concebido como 'relacional diversificado', as teorias mudam radicalmente em sua natureza. Uma abordagem macroeconômica e macroterritorial, dá lugar a uma abordagem microterritorial e microcomportamental. Abandonada está a noção de uma região como parte de um sistema nacional agindo e reagindo economicamente como um sistema único e internamente homogêneo. Seu lugar é ocupado por atores econômicos individuais (grandes ou pequenos, públicos ou privados, multinacionais ou locais) cujo comportamento é estudado em termos de escolhas de localização, capacidade produtiva e inovadora, competitividade e relações com o sistema local e o resto do mundo (DAVEZIES; ESTÈBE, 2007).

A natureza qualitativa das teorias - apenas nos últimos anos superadas graças às técnicas de modelagem mais avançadas e sofisticadas, levou em meados da década de 1970 à distinção na literatura entre “puro e exato” teoria regional sem economias de aglomeração, por um lado, e 'teoria regional aplicada que é inexata, mas leva em conta os fatores de aglomeração, por outro lado’ desenhada por Edwin Von Böventer.

As teorias dentro de uma abordagem de espaço relacional diversificado abandonam a visão de curto prazo do desenvolvimento como simples aumento de renda e emprego, de bem-estar individual, e assumem uma perspectiva de longo prazo. Eles identificam todos os elementos tangíveis e intangíveis em uma área local que determinam sua competitividade a longo prazo e permitem que ela mantenha essa competitividade ao longo do tempo (COSTA; CUNHA, 2002).

As teorias analisadas com essa concepção de espaço buscam identificar os fatores que tornam os custos e preços dos processos produtivos mais baixos do que em outros lugares. Esses fatores são (i) elementos exógenos ao contexto local, que se originam externamente à área e são transferidos para ela fortuita ou deliberadamente, e (ii) elementos endógenos que surgem e se desenvolvem dentro da área e permitem que ela inicie um processo de desenvolvimento autopropulsor.

Os elementos exógenos incluem: a presença local fortuita de uma empresa dominante ou de uma empresa multinacional; a difusão na área de uma inovação produzida em outro lugar; ou a implementação de novas infraestruturas decididas por autoridades externas (SILVEIRA, 2005). Embora esses elementos nada tenham a ver com características e capacidades produtivas locais, uma vez presentes em uma área, podem catalisar novas atividades econômicas e desenvolvimento.

Os elementos endógenos são a capacidade empreendedora e os recursos locais para a produção (trabalho e capital); e, em particular, a capacidade de decisão dos atores econômicos e sociais locais capazes de controlar o processo de desenvolvimento, apoiá-lo nas fases de transformação e inovação e enriquecê-lo com conhecimento e informações externas.

Tudo isso são fatores fortalecidos e potencializados por uma organização territorial concentrada que gera processos locais de aquisição de conhecimento e aprendizagem; redes de relações econômicas e sociais que sustentam transações mais eficientes e menos onerosas;

A assunção de um espaço diversificado implica o abandono definitivo da noção de que o desenvolvimento regional consiste unicamente na alocação de recursos entre as regiões. Em vez disso, o desenvolvimento regional deve ser concebido a partir da capacidade produtiva local, competitividade e inovação. O modelo neoclássico de crescimento inter-regional pressupunha que a taxa de crescimento nacional é determinada exogenamente, e que o problema para a teoria

do desenvolvimento regional é explicar como a taxa de crescimento nacional é distribuída entre as regiões (COSTA; CUNHA, 2002).

De acordo com esta lógica de desenvolvimento competitivo, o crescimento de uma região só pode ser em detrimento do crescimento de outra região, num jogo de soma zero. As teorias examinadas aqui adotam uma noção de desenvolvimento generativo em que a taxa de crescimento nacional é a soma das taxas de crescimento alcançadas por regiões individuais (SILVEIRA, 2005).

O desenvolvimento econômico nacional pode aumentar devido ao crescimento alcançado por uma determinada área territorial, e esse crescimento também pode ocorrer - na presença de retornos crescentes (como nas teorias discutidas no próximo capítulo) - com os mesmos recursos.

A interpretação do espaço como relacional-diversificado restituiu às teorias do desenvolvimento regional um dos conceitos-chave da teoria da localização - a saber, as economias de aglomeração - e os tornou o centro dos processos de desenvolvimento local. De acordo com essa concepção, que teve seu maior desenvolvimento nas décadas de 1970 e 1980, o espaço gera vantagens econômicas por meio de mecanismos de sinergia e retroalimentação cumulativa em larga escala operando em nível local (SILVEIRA, 2005).

Uma série de teorias no início da década de 1960 conceberam pela primeira vez o espaço como relacional diversificado. O desenvolvimento foi definido de acordo com Silveira (2005) como um processo seletivo, cumulativo, que não aparece em todos os lugares ao mesmo tempo, mas se manifesta em certos pontos do espaço com intensidade variável. A definição de François Perroux (1977), em sua teoria de polos de crescimento e desenvolvimento, afirmava a existência de 'polos' nos quais o desenvolvimento se concentra por causa de forças sinérgicas e cumulativas geradas por relações locais de entrada/saída estáveis e duradouras facilitadas pela proximidade física. O espaço é assim concebido como diversificado e 'relacional'.

Mas foi durante a década de 1970 que os estudos sobre processos de desenvolvimento 'de baixo para cima', sobre distritos e meios locais, deram à noção de espaço relacional diversificado sua formulação mais completa. O salto conceitual consistiu em interpretar o espaço como 'território', ou em termos econômicos, como um sistema de externalidades tecnológicas localizadas: um conjunto de fatores

tangíveis e intangíveis que, pela proximidade e redução dos custos de transação, agem sobre a produtividade e inovação das empresas (SILVEIRA, 2005).

Além disso, o território é concebido como um sistema de governança local que une uma comunidade, um conjunto de atores privados e um conjunto de instituições locais. Por fim, o território é um sistema de relações econômicas e sociais que constitui o capital relacional ou social de um determinado espaço geográfico (COSTA; CUNHA, 2002).

Qualquer conexão com o espaço abstrato ou administrativo é, portanto, obviamente desconsiderada. Em vez disso, adota-se uma explicação mais intangível do espaço que enfatiza - ao focalizar as relações econômicas e sociais entre os atores de uma área territorial - fenômenos mais complexos que surgem nos sistemas econômicos locais (OLIVEIRA; LIMA 2003).

Precisamente porque as teorias do espaço relacional diversificado das décadas de 1970 e 1980 viam o desenvolvimento como dependente de externalidades territoriais na forma de economias de localização e proximidade espacial, elas enfatizaram (pela primeira vez na história do pensamento econômico) o papel das condições endógenas e fatores de desenvolvimento local (SILVEIRA, 2005).

Essas teorias adotaram uma abordagem microterritorial e microcomportamental; elas podem ser chamadas de teorias do desenvolvimento, porque seu propósito não era explicar a taxa de crescimento agregado da renda e do emprego - como no caso das teorias espaciais abstratas-uniformes mencionadas acima - mas sim identificar todos os elementos tangíveis e intangíveis do processo de crescimento.

Nas teorias que concebiam o espaço como diversificado-relacional, a teoria da localização estava relacionada e curiosamente casada com a teoria do desenvolvimento local. Ao apontar que a concentração gera vantagens locacionais, que, por sua vez, desenvolvimento e atrai novas empresas, cuja presença potencializa ainda mais as vantagens da aglomeração, essas teorias revelaram com elegância a natureza genuinamente "espacial" do mecanismo de desenvolvimento.

Nesse sentido, as teorias espaciais relacionais diversificadas formam o núcleo da economia regional, o coração de uma disciplina onde a fertilização cruzada máxima entre a teoria da localização e a teoria do desenvolvimento permite

a análise do desenvolvimento regional como desenvolvimento generativo. A taxa de crescimento nacional é a soma das taxas de crescimento alcançadas por regiões individuais, em oposição ao desenvolvimento competitivo, previsto por certas teorias espaciais abstratas uniformes, onde o desenvolvimento regional nada mais é do que a simples alocação regional do desenvolvimento nacional agregado (OLIVEIRA; LIMA, 2003).

O intrigante objetivo dessas teorias é explicar a competitividade dos sistemas territoriais, os determinantes locais do desenvolvimento e a capacidade de uma área de alcançar e manter um papel na divisão internacional do trabalho. Procuram assim identificar as condições locais que permitem a um sistema econômico alcançar e manter elevados índices de desenvolvimento (COSTA; CUNHA, 2002).

2.1.2 O papel ativo do espaço no desenvolvimento local: economias de aglomeração

Até os anos 1970, o espaço foi inserido em teorias e modelos com dois papéis distintos: (i) o papel de barreira física - ou de atrito espacial - contra a atividade econômica, tomando a forma da distância física entre os mercados de insumos e produtos conceituados por modelos como custo de transporte genérico; (ii) o de um 'contêiner físico' de desenvolvimento, uma simples área geográfica muitas vezes associada à região administrativa por teorias macroeconômicas agregadas - mas também a áreas locais menores.

Em ambos os casos, o espaço não desempenha nenhum papel na determinação do caminho de desenvolvimento de uma economia local. A mesma lógica econômica explica o desenvolvimento de regiões, áreas metropolitanas ou, mais geralmente, áreas industriais densamente povoadas. A teoria da base de exportação pode ser aplicada tão bem a uma região quanto a um País, sem mudança na lógica de seu raciocínio subjacente. Também o modelo Harrod-Domar, assim como os modelos neoclássicos de crescimento, enquadram-se tanto nos casos regionais quanto nos nacionais, o que atesta sua espacialidade (COSTA; CUNHA, 2002).

Uma mudança radical na conceituação do espaço ocorrida em meados dos

anos setenta confere-lhe um papel muito diferente no desenvolvimento. Deixando de ser um simples contêiner geográfico, o espaço é concebido como um recurso econômico, como um fator de produção independente. É o gerador de vantagens estáticas e dinâmicas para as empresas e um determinante fundamental da competitividade de um sistema produtivo local.

De acordo com as teorias baseadas no conceito de espaço, o espaço é uma fonte de retornos crescentes e de externalidades positivas sob a forma de economias de aglomeração e localização. Taxas de crescimento mais altas são alcançadas por sistemas de produção, locais onde os retornos crescentes atuam sobre a eficiência produtiva local para reduzir os custos de produção e transação, aumentar a eficiência dos fatores de produção e aumentar a capacidade de inovação (OLIVEIRA; LIMA 2003).

Esta nova concepção do espaço tem várias implicações. O espaço só pode ser um espaço diversificado em que é fácil distinguir (mesmo internamente a uma região) a distribuição desigual das atividades. O desenvolvimento ocorre seletivamente em áreas onde a organização concentrada da produção exerce seus efeitos positivos sobre os parâmetros de eficiência estática e dinâmica. Ao mesmo tempo, o espaço é relacional, na medida em que as relações econômicas e sociais que surgem em uma área desempenham funções cruciais em vários aspectos. Eles garantem o funcionamento mais suave dos mecanismos de mercado, processos produtivos mais eficientes e menos onerosos, acúmulo de conhecimento no mercado local e ritmo mais acelerado de inovação - fatores que promovem o desenvolvimento local (FERREIRA, 2002).

Em segundo lugar, ao adotar essa nova noção de espaço, não é mais possível tratar o desenvolvimento como de origem exógena. O desenvolvimento é agora, por definição, endógeno. As teorias baseadas nesse conceito de espaço procuram, nesse sentido, identificar as condições genéticas locais que determinam a competitividade de um sistema de produção local e asseguram a sua persistência ao longo do tempo. Eles procuram os fatores locais que permitem que as áreas, e as empresas nelas localizadas, produzam bens demandados internacionalmente com uma vantagem competitiva (absoluta), para manter essa vantagem ao longo do tempo inovando e atraindo novos recursos de fora.

As teorias do desenvolvimento endógeno local dividem-se em duas grandes

vertentes. Por um lado, a investigação neommarshalliana, que vê o crescimento local como resultado de externalidades que atuam sobre a eficiência estática das empresas, vem se expandindo e se consolidando há anos. A literatura neoschumpeteriana, surgida mais recentemente, interpreta o desenvolvimento como resultante do impacto das externalidades locais sobre a capacidade de inovação das empresas (COSTA; CUNHA, 2002).

O salto lógico de interpretar o espaço como fator ativo do desenvolvimento se impôs com força à história do pensamento econômico no início dos anos 1970, quando padrões inéditos de desenvolvimento local surpreenderam os teóricos ao resistirem à explicação baseada em modelos convencionais (FERREIRA, 2002).

No início da década de 1970, o súbito e rápido crescimento alcançado por certas regiões quando as zonas industrializadas do País davam sinais evidentes de crise econômica, não poderia ser explicada nem por um paradigma neoclássico de mobilidade inter-regional dos fatores de produção (que diminuiu muito naqueles anos), nem por um paradigma centrado na eficiência das grandes empresas, nem por um paradigma keynesiano de desenvolvimento impulsionado pela demanda externa (OLIVEIRA; LIMA, 2003).

A teoria do distrito industrial, que teve origem na obra do economista neoclássico Alfred Marshall (OLIVEIRA; LIMA, 2003), foi a primeira a conceituar economias externas (de aglomeração) como fontes de competitividade territorial. Fez com um modelo em que os aspectos econômicos do desenvolvimento são reforçados por um sistema sociocultural que alimenta retornos crescentes e mecanismos de desenvolvimento autorreforçadores (OLIVEIRA; LIMA, 2003).

Esses estudos neommarshallianos, nos quais o espaço gera e desenvolve mecanismos de eficiência produtiva, acarretam teorias que identificavam o território como propagador de economias externas dinâmicas, ou seja, todas aquelas vantagens que favorecem não apenas a eficiência produtiva das empresas, mas também sua capacidade inovadora eficiência. Na vertente neoschumpeteriana de análise do desenvolvimento local, o espaço reduz a incerteza associada a todo processo inovador (FERREIRA, 2002).

Finalmente, quando o espaço é visto como gerador de vantagens para as empresas e, portanto, como um componente ativo no processo de desenvolvimento, os estudiosos do desenvolvimento local deslocam sua atenção para o papel do

espaço urbano (a cidade) como o lugar onde as economias de aglomeração são geradas, sejam essas economias de localização ou de urbanização e, portanto, como o lugar onde o desenvolvimento econômico de toda a região está enraizado e estruturado. Assim, como mostram os modelos de Christaller e Lösch, a existência de uma cidade avançada e eficiente, e de um sistema urbano organizado em uma rede de relações verticais e horizontais refletindo uma divisão eficiente do trabalho, pode determinar o sucesso e o desenvolvimento de uma região (CHRISTALLER, 1933; LÖSCH, 1954).

2.1.3 Crescimento regional e espaço estilizado diversificado

Até o final da década de 1980 as diferentes concepções de espaço - uniforme-abstrato e diversificado-relacional - desenvolveram-se dentro da economia regional sem a menor convergência entre elas (OLIVEIRA; LIMA, 2003).

A década de 1990 assistiu ao desenvolvimento de ferramentas matemáticas mais avançadas para análise do comportamento qualitativo de sistemas dinâmicos não lineares (bifurcação, catástrofe e teoria do caos) juntamente o advento de modelos econômicos formalizados que abandonaram as hipóteses de retornos constantes e concorrência perfeita. Esses avanços permitiram incorporar as economias de aglomeração, estilizadas na forma de retornos crescentes, em elegantes modelos de natureza estritamente macroeconômica (FERREIRA, 2002).

A referência é em particular aos modelos de 'nova geografia econômica' e de crescimento endógeno em que o espaço se diversifica-estiliza. Essas teorias ancoraram sua lógica no pressuposto de que as atividades produtivas se concentram em torno de 'polos' particulares de desenvolvimento, de modo que o nível e a taxa de crescimento da renda são diversificados mesmo dentro de uma mesma região (COSTA; CUNHA, 2002). Além disso, esses modelos estilizaram áreas como pontos ou dicotomias abstratas nas quais nem as características físico-geográficas (por exemplo, morfologia, tamanho físico) nem territoriais (por exemplo, o sistema local de relações econômicas e sociais) desempenham um papel.

Essas teorias alcançaram considerável sucesso e aclamação na comunidade acadêmica porque mostraram que os fenômenos territoriais podem ser analisados usando as ferramentas tradicionais da teoria econômica (otimização das

escolhas de empresas e pessoas individuais), e que as várias concepções de espaço podem - aparentemente - ser sintetizadas.

Esses modelos, de fato, concebem o crescimento como um crescimento endógeno gerado pelas vantagens da concentração espacial das atividades e pelas economias de aglomeração típicas das teorias espaciais diversificadas (FERREIRA, 2002). Eles contrapuseram mecanismos dinâmicos de crescimento com retornos e custos de transporte crescentes, reprisando assim os processos econômicos locais analisados pela teoria da localização.

Embora diversificado (na medida em que existem polos territoriais de desenvolvimento concentrado), o espaço nesses modelos é estilizado em pontos desprovidos de qualquer dimensão territorial (FERREIRA, 2002). Assim, inevitavelmente abandonado é o conceito de espaço como território tão favorecido pelos economistas regionais. Este espaço estilizado não compreende externalidades tecnológicas localizadas, nem o conjunto de fatores tangíveis e intangíveis que, pela proximidade e reduzidos custos de transação, atuam sobre a produtividade e capacidade de inovação das empresas; nem o sistema de relações econômicas e sociais que constituem o capital relacional ou social de uma determinada área geográfica.

No entanto, todos esses são elementos que diferenciam as entidades territoriais com base em características especificamente localizadas. Como consequência, essas abordagens são privadas do mais interessante e, em certo sentido intrigante, a interpretação do espaço como um recurso adicional para o desenvolvimento e como um fator de produção autônomo. Predomina, em vez disso, uma visão direta, um tanto trivial, do espaço como simplesmente o recipiente físico/geográfico do desenvolvimento (OLIVEIRA; LIMA, 2003).

2.2 Políticas Públicas pelo Poder Judiciário

Conforme Secchi (2013), política pública é um conjunto de leis, diretrizes e ações decididas e tomadas pelos governos para trabalhar em favor do público. Sabe-se que a agenda das políticas públicas pode ditar coisas como: quais atos normativos (leis em sentido amplo) são aprovados; para onde vai o financiamento; e quais ações dizem respeito ao público em geral.

Secchi (2013, p. 4) aponta que tem dois tipos de agenda: a política “conjunto de problemas ou temas que a comunidade política percebe como merecedor de intervenção pública”; e a institucional “que elenca os problemas ou temas que o poder público já decidiu enfrentar”.

A “política pública” é o modelo filosófico para os sistemas e regras que regulam a conduta social e política. É tanto uma estratégia quanto um objetivo; isto é, a qualquer momento pode ser exortativo ou derivado, inspirador ou reflexo do que é percebido como sendo o melhor interesse próprio de uma comunidade. É o compêndio de diretrizes sob o qual as comunidades, das quais os juízes são membros, evoluem. Pode ou não gozar de um consenso. Tem uma fluidez inerente e pode mudar dentro de gerações, de geração em geração, ou pode não mudar por várias gerações. Em última análise, define o caráter de uma sociedade (SPENGLER, 2019).

Conforme Priebe e Spengler (2017):

[...] percebe-se que as políticas públicas instituídas pelo CNJ em prol de uma jurisdição qualitativa e quantitativamente mais adequada estão em sincronia no que tange a transposição de suas dificuldades. Como se viu anteriormente, a política de atenção prioritária ao primeiro grau de jurisdição, que direciona seus efeitos à sociedade, vem no sentido de readequar a força de trabalho e a estrutura, ao mesmo tempo em que adéqua a questão orçamentária do primeiro grau. Sendo assim, tais objetivos viabilizam, tanto em capital humano como financeiramente, a implementação das propostas trazidas pela Resolução 125/2010 do CNJ, a qual aponta seus efeitos ao cidadão (p. 3).

Acima de tudo, porém, o conceito de política pública é carregado de valor. Qualquer política pública específica representa certos valores ou um código de moralidade com os quais pretende-se ou se espera que a maioria da sociedade cumpra. A função básica do legislador, seja consciente ou inconscientemente, é determinar quais valores serão traduzidos em lei estatutária com base na percepção dos interesses públicos, nas importunações dos eleitores, na ideologia partidária predominante, na contribuição colegiada e no risco eleitoral percebido.

Neste misturador legislativo, a aplicação da política pública é puramente um julgamento político. Mas isso em nada diminui seu caráter fundamental como originário de valores. Significa, sim, que os valores que originalmente inspiraram o estatuto estão sujeitos às realidades políticas e não podem emergir intactos ou inalterados.

O produto legislativo final ainda é chamado de política pública, mas é política pública como compromisso político. É política no sentido mais puro da palavra: uma instituição responsável avalia a melhor forma de equilibrar os valores sociais com a perspectiva de reeleição. Essencialmente, a aplicação de políticas públicas é um exercício de promulgação como a lei dos desejos da maioria percebida selecionada (SPENGLER, 2019).

Os tribunais, em sua relação com as políticas públicas, também estão envolvidos em um processo avaliativo. O processo, no entanto, é interpretativo e não político. É impermeável ao julgamento eleitoral, irrestrito pelas restrições das ideologias partidárias e relativamente imune à exigência de compromisso. Os valores de política pública que o tribunal é livre para avaliar estão relacionados, mas independentes, dos valores políticos que motivaram a existência ou ausência de uma lei (SPENGLER, 2019).

O parlamento aprova leis, os tribunais decidem o que as leis significam e, ao fazê-lo, os tribunais reagem, pelo menos até certo ponto, consciente ou inconscientemente, positiva ou negativamente, ao que eles sentem que são os valores de política pública que fundamentam a Constituição Federal de 1988.

A função judicial interpretativa, seja da Constituição Federal ou de direito comum, sempre envolveu necessariamente a peneiração de considerações normativas, não apenas porque as leis derivam e operam em um sistema social e cultura de valores, mas porque os juízes são condicionados e operam no mesmo sistema.

Na medida em que a peneiração das escolhas legais é a peneiração dos valores políticos, os juízes, ao interpretar o direito, consideram e sempre consideraram, além da lógica e do precedente, os valores ou implicações políticas que suas conclusões jurídicas representam. Mas como os juízes tendiam a ser cautelosos em parecer fazer julgamentos de políticas que alguns achavam mais aceitáveis em um fórum político, eles historicamente usaram uma terminologia sem grande relevância para proteger o exercício da escolha política de uma visão conspícua.

Neutralidade e imparcialidade são as palavras mais usadas para descrever a virtude primária que um temperamento judicial deve refletir. A importância da virtude é óbvia, todo o propósito da adjudicação judicial e quase-judicial é fornecer um

método pacífico e civilizado de solução de controvérsias, onde a lei ou a aplicação de certos fatos a ela, entre indivíduos ou entre indivíduos e o Estado, está em disputa.

Nesse papel, é fundamental que as pessoas que decidem o resultado estejam livres de influências inadequadas ou indevidas, independentes de fato e de aparência, e intelectualmente disposto e capaz de ouvir as evidências e argumentos com uma mente aberta. Se isso é o que significa neutralidade ou imparcialidade, então todos os juízes deveriam ser assim (SPENGLER, 2019).

Mas neutralidade e imparcialidade não significam e não podem significar que o juiz não tenha concepções prévias, opiniões ou sensibilidades sobre os valores da sociedade. Significa apenas que esses preconceitos não devem fechar sua mente às evidências e argumentos apresentados. Toda lei é sobre valores, valores são sobre políticas públicas, e políticas públicas e leis são sobre moralidade. Não pode fingir que os juízes estão proibidos de serem influenciados por elas.

Complementando, destaca Kazuo Watanabe (1988) em relação a importância da decisão judicial, que os juízes não ficam em alturas frias e distantes e que todos, litigante, são um complexo de instintos, emoções, hábitos e convicções. Em outras palavras, os juízes, como todo mundo, recebem informações cuja forma é parcialmente formada pela experiência de vida, pelo conhecimento jurídico, pela cultura e pela visão pessoal. Inevitavelmente, a informação tende a tomar a forma da cesta cerebral, talvez não de forma determinante, mas possivelmente presuntiva.

2.2.1 Direito e economia⁴: reflexões do desenvolvimento

Assim, o Poder Judiciário sempre esteve envolvido com políticas públicas. Os juízes de direito em seu papel, seja na interpretação de leis, seja na aplicação seletiva de precedentes, sempre estiveram envolvidos no desenvolvimento do direito. O Papel Judicial foi destacar um participante cujo público não havia apreciado anteriormente. Este participante era a política pública (SPENGLER, 2019).

Acerca da lógica da razão o Direito dialogar e se aproximar da Economia,

⁴ Para maiores considerações sobre a temática 'Direito e Economia', verificar a obra TIMM, Luciano Benetti. **Direito e economia no Brasil**: estudos sobre a análise econômica do direito. 5. ed. - Indaiatuba, SP: Editora foco, 2023 e YEUNG, Luciana. **Análise econômica do direito**: temas contemporâneos. - São Paulo: Actual, 2020.

Timm e Machado (2006) explicam as razões desta necessária aproximação: “Em primeiro lugar porque a Economia é a ciência que descreve de maneira adequada o comportamento dos seres humanos em interação no mercado, que é tão importante para a vida em sociedade. Em segundo lugar, porque a análise econômica do Direito é hoje uma das campeãs dentre os acadêmicos dos Estados Unidos”. A terceira razão elencada pelo autor refere que a economia é uma ciência comportamental que atingiu respeitável e considerável padrão científico, sendo hoje a grande estrela dentre as ciências aplicadas pelo grau de comprovação matemático e econométrico dos seus modelos. Com efeito, a doutrina especializada acentua que o movimento de Direito e Economia é mais útil ao Direito, na medida em que oferece um instrumental teórico maduro que auxilia a compreensão dos fatos sociais e, principalmente, como os agentes sociais responderão a potenciais alterações em suas estruturas de incentivos.

É geralmente aceito que o crescimento econômico depende fortemente da liberdade econômica: os indivíduos devem ser livres para escolher e os direitos de propriedade devem ser aplicados. Esses requisitos também definem os limites da intervenção do governo: a tributação deve ser modesta e não exceder o necessário para proteger e fazer valer os direitos de propriedade privada; enquanto a regulação deve ser voltada para a redução dos custos de transação (CATEB et al., 2019).

Para os autores, a história ocidental mostra que em países onde o poder era fragmentado e a autoridade central desfrutava de fraca legitimidade, o contexto jurídico se concentrava no estabelecimento de sistemas processuais por meio dos quais os indivíduos pudessem resolver seus conflitos. Por outro lado, quando o abuso de poder era uma ameaça realista, o estado de direito referia-se à relação entre o indivíduo e o exercício do poder pelo governante.

A esta luz, a contenção coincidiu inicialmente com a lei divina, depois com o construtivismo racional (códigos). Certamente, os precedentes estavam em toda parte e em lugar nenhum. Eles estavam por toda parte, pois a noção de justiça não pode estar sujeita a mudanças frequentes. Assim, bons princípios sempre deveriam ser respeitados. Eles não estavam em lugar nenhum, pois cada caso era considerado uma história própria e esperava-se que o juiz aplicasse a justiça.

Em comparação com outras variáveis explicativas, como acumulação de capital, inovações tecnológicas, dotações geográficas, abertura econômica e fatores

culturais, as instituições, especialmente as jurídicas, têm sido consideradas uma condição crucial para o crescimento econômico nos últimos anos. A importância das regras legais é sistematicamente revelada por uma série de estudos econométricos transnacionais conduzidos por La Porta *et al.* (1998), que afirmam que as origens legais são centrais para entender a divergência nos padrões de vida entre as regiões e países e, em comparação com os países de *civil law*, especialmente aqueles com tradição francesa de *civil law*, os países de *common law* obtiveram resultados econômicos superiores.

Mahoney (2001) apresentou evidências de que os países com sistemas jurídicos baseados no direito consuetudinário fornecem melhores proteções aos investidores e têm mercados financeiros mais desenvolvidos do que os países com direito civil. Por outro lado, Cunha (2021) argumentou que a literatura sobre os efeitos econômicos da origem do sistema jurídico:

[...] não havia dado a devida atenção a fatores (que variam de um país para outro) como o grau de centralização do processo legislativo e do sistema judicial, as funções desempenhadas pelas normas jurídicas de apoio às atividades econômicas, e pela natureza econômica e política do processo de criação e aplicação das leis. Para eles, esses fatores são potencialmente mais relevantes para o crescimento econômico do que a própria origem do sistema jurídico (CUNHA, 2021, s/p).

Corroborando assim, quando Timm e Druck (2007, p.17) comentam que “a característica mais marcante da cultura jurídica nacional é o individualismo (que se transborda em atomismo). Dessa forma, imagina-se que a parte precede o todo e que o direito do indivíduo precede o da comunidade”.

Como exemplo, tem-se o estudo empírico de Timm e Chiattonne (2008, p. 16-17) em que apresentaram como objetivo estabelecer um roteiro para julgamento de processos de direito econômico a partir da análise de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul à luz do Direito Antitruste, revelando a importância do domínio, pelos operadores do direito, que são compelidos a enfrentar tal tipo de matéria, e concluíram que:

A evolução do Direito Antitruste deve contribuir, e muito, para corrigir as distorções de mercado. Para isso, deve haver maior efetividade nas decisões judiciais e segurança para o funcionamento dos mercados e para os agentes econômicos que neles atuam. Os efeitos das decisões judiciais no plano econômico devem ser bem avaliados, mormente em face dos vários estudos que vêm sendo produzidos na seara da análise econômica

do direito (cujos principais teóricos são Ronald Coase, Oliver Williamson, Richard Posner e Gary Becker).

Para Cateb et al. (2019, p. 406) em sua obra “Direito e economia no Brasil: estudos sobre a análise econômica do direito”, o ajuizamento de uma ação judicial contempla uma série de gastos, tais como custas judiciais, contratação de advogado e despesas para produção de provas. Tais aspectos tornam necessário um investimento inicial para pugnar por algum direito perante o judiciário, o qual deve ser ponderado pelo autor frente as suas expectativas de ganho ao final do processo. Consequentemente, se os custos do processo superarem as expectativas de ganho, é provável que o titular do direito não submeta a demanda ao judiciário.

Conforme Cunha (2021, p. 1) explica bem isso, em “países⁵ com um estado de direito fraco, a resolução judicial de disputas tende a ser mais lenta ou mesmo impossível. Esse fenômeno pode afetar negativamente a atividade econômica por, pelo menos, três canais. A primeira é o impacto nos mercados financeiros, porque as transações realizadas no mercado financeiro exigem contratos executáveis”.

Portanto, para Caovilla e Timm (2008, p. 1) “A efetividade do direito ao desenvolvimento está conectada ao processo de inovação e está com os direitos de propriedade intelectual”, e assim consideram que a “economia das ideias sucedera à economia concreta”, e os bens físicos, sinônimo de riqueza na segunda, deram lugar ao benefício dos bens intelectuais, sinônimo de riqueza na primeira. Assim, cada vez mais os ativos intangíveis constituem o capital social das empresas e, por serem mais fáceis de apropriar do que os ativos físicos, merece ser sublinhado o surgimento de um sistema que os protege.

Essa noção é frequentemente mencionada como a chave para entender as razões do crescimento econômico e as perspectivas de sucesso nos países subdesenvolvidos.

Ao contrário dessa visão atualmente predominante, tem-se argumentado que tais conclusões são questionáveis, pois o estado de direito significou coisas

⁵ “No caso específico do Brasil, seu índice de estado de direito é ligeiramente inferior à média e marginalmente superior à mediana da amostra. Isso significa que existe espaço para o país aprimorar seu ordenamento jurídico. Uma vez que existe uma relação crescente entre a força do estado de direito e a renda per capita, uma reforma das instituições legais do país pode aumentar sua renda per capita. Além disso, a evidência empírica sugere que o ganho não seria desprezível” (CUNHA, 2021, p. 2).

diferentes em épocas diferentes - apenas recentemente apresentou uma correlação positiva com o crescimento schumpeteriano (SHIKIDA; BACHA, 1998).

Em particular, tem sido sustentado que a civilização ocidental evoluiu graças ao surgimento de novas ideias e à interação dessas ideias com a busca de poder por autocratas e grupos de interesse. As várias formas do estado de direito têm sido subprodutos de tais fenômenos, em vez de uma força motriz claramente identificável.

O motor de crescimento de hoje é, de fato, a liberdade econômica: liberdade de escolha e direitos de propriedade garantidos (SHIKIDA; BACHA, 1998). Ainda, a noção dominante (processual) do estado de direito não promove necessariamente a liberdade econômica. Em vez disso, frequentemente oferece legitimidade a seus agressores.

A história mostra que a versão básica (medieval) do estado de direito não é suficiente (nem diretamente necessária) para produzir o crescimento schumpeteriano. Na verdade, o milagre econômico ocidental foi produzido pelo Iluminismo escocês. Isso levou às Revoluções Industriais, que por sua vez desencadearam oportunidades de crescimento que acabaram reduzindo o papel do contexto institucional.

A grande metamudança que caracterizou os sistemas de valores ocidentais nos últimos dois séculos foi a aceitação da noção de soberania popular, com grandes consequências (SHIKIDA; BACHA, 1998).

- Mudou a noção de estado de direito ao transformar o objeto de legitimidade de uma questão de poder (o que as regras fazem) para uma questão de autoridade (quem nomeia o governante).
- Tornou o estado de direito equivalente à correção processual - sendo as palavras-chave democracia, legislação imparcial, independência do judiciário - reforçando assim o papel do judiciário.
- Encorajou uma mudança no papel aceito das instituições, de proteger o indivíduo para promover a eficiência social (ou seja, objetivos sociais desejáveis).

Para entender as arquiteturas institucionais atuais e o papel do judiciário, a atenção deve se concentrar nas últimas mudanças institucionais profundas. Isso

pode ajudar a entender por que em alguns países o judiciário se orgulha de monitorar o uso legítimo do poder, enquanto em outros casos o judiciário tende a substituir ou complementar o formulador de políticas.

De um ponto de vista normativo, segue-se que defender a introdução e a aplicação da regra processual da lei provavelmente será um exercício fútil. Se visa alcançar o crescimento, o estabelecimento da liberdade econômica é mais importante e depende da existência de condições culturais adequadas. Claro, esses são os produtos da última mudança institucional profunda bem-sucedida. Essa mudança também determinará que tipo de estado de direito prevalecerá. Por exemplo, a soberania popular e a democracia levarão necessariamente a abordagens processuais, enquanto outras formas de governo - como a descentralização radical e substancial após o declínio do estado nacional e supranacional - podem aprimorar sua versão básica (SHIKIDA; BACHA, 1998).

2.3 Acesso à justiça no Brasil

O acesso à justiça é conhecido como uma valiosa forma de distribuir igualdade entre a população e os usuários do sistema legal. Como uma forma poderosa de garantir a eficácia do complexo de leis, o acesso à justiça precisa estar no central dos debates nestes tempos modernos porque mesmo com as mais perfeitas leis e tribunais, um sistema legal poderia não fornecer justiça real se você tiver ausência ou caminhos letárgicos para direitos de reivindicação e entrega imediata (SPENGLER, 2019).

Assim, além de mostrar a importância do acesso à justiça, este item objetiva apontar algumas críticas sobre um aspecto deste grande tema que é o modelo de assistência judiciária gratuita adotada pela lei brasileira. Para isso, foi demonstrado o que é e deve ser o acesso à justiça e o impacto e distorção que as causas de assistência judiciária gratuita em todo o ordenamento jurídico brasileiro. Para as análises e críticas propostas serão utilizadas as doutrinas ortodoxas e seus conceitos, mas também uma lei e abordagem econômica (PALMA, 2015).

Há um consenso de que um dos primeiros registros conhecido do acesso à justiça data do século XVIII e foi encontrado no Código de Hamurabi, pois permitia que cada homem oprimido poderia relatar ao rei sua reivindicação, se o direito de

ser ouvido e “iluminado” pela solução do caso dele (PALMA, 2015; SCHIOPPA, 2014).

Desenvolvido ao longo dos anos, o acesso à justiça hoje é considerado uma categoria integrante dos Direitos Humanos, pois é possível notar, por exemplo, no artigo 8º do Pacto de San José (Costa Rica) e no artigo 6, primeira parte, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Nesse sentido, sábia a conclusão de Mauro Cappelletti e Bryant Garth que o acesso à justiça pode ser visto como um requisito fundamental, um dos mais importantes dos direitos humanos, de um sistema jurídico igualitário e moderno que vise garantir os direitos de toda a população (CAPPELLETTI; GARTH, 2002).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, inciso XXXV, que a lei não pode excluir da apreciação judicial lesão ou direito ameaça, tratando-se de um direito e garantia fundamental. O proeminente jurista brasileiro Luís Guilherme Marinoni (1999) caracteriza o acesso à justiça como um acesso a uma justiça justa e processo judicial imparcial que não só possibilite uma participação efetiva das partes nos processos, mas também permitir a efetiva proteção dos direitos considerando as várias posições sociais e situações específicas.

De acordo com o exposto, o acesso à justiça é composto por uma enorme variedade de itens que são necessários para ter uma defesa completa de direitos, não apenas para a ação de em si, mas à informação, boa orientação e alternativas meio de composição do conflito (ARAÚJO et al., 2022; TAFARELO et al., 2022).

O sucesso em fornecer o acesso à justiça justa depende da solução de diversos óbices que contra ela se postam, como a facilidade de ingresso no Judiciário, o custo do processo, a morosidade, a ineficiência da execução, o formalismo exacerbado, entre outros. Para diversos problemas existem, é claro, diversas soluções.

A principal lição de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (2002) é aquela da imprescindibilidade da consideração sistemática dessas soluções e da sua implementação interdependente. Tentar resolver tornar o processo mais célere, de maneira isolada, sem averiguar as implicações dessa modificação para a concretização das demais garantias do acesso à justiça justa, é motivo de ainda maior retrocesso.

É muito importante, no entanto, acrescentar e destacar que o acesso à justiça também significa uma duração razoável da ação judicial. Afinal, como os direitos podem ser efetivamente protegidos se a intervenção legal chegar tarde demais para reparar um dano? Sobre este ponto merece ser lembrado uma célebre frase de Rui Barbosa: “justiça atrasada não é justiça, mas uma injustiça qualificada e manifesta”. Com efeito, se a concessão da justiça for tardiamente, não haverá espaço para efetividade porque o efeito prático da decisão judicial provavelmente não mais satisfazer o vencedor do processo (ABREU, 2019).

No Brasil, é possível citar inúmeras causas de duração desarrazoada dos processos, como o número deles e seus apelos, falta de pessoal, tamanho geográfico, população distribuição, insegurança jurídica, leis confusas, entre outros. Alguns dizem que mesmo a quantidade de faculdades de direito e advogados contribui para a propagação do problema. No entanto, o foco deste estudo é o exponencial e aumento artificial de processos por causa da assistência judiciária gratuita sistema brasileiro, que contribuíram para ampliar o número de ações judiciais.

Como exposto anteriormente, existem várias causas para isso números astronômicos, mas é possível sustentar que os parâmetros de concessão da assistência judiciária gratuita, conforme estabelecido na lei processual, tem uma grande contribuição sobre o caótico número de processos. Para justificar o que se acaba de dizer, o CNJ apontou que apenas amparados pela assistência judiciária gratuita foram 36% dos processos em 2018. Em 2015, quando esse tipo de iniciados os relatórios, a assistência judiciária gratuita representou 27% do total. Isso significa que a situação está piorando. E o percentual de casos solucionados com o benefício foi de 35,7% em 2018, 31,8% em 2019 e 27,3% no ano de 2020, confirmando a tendência de queda (CNJ, 2021).

O que mais alarma, no entanto, é quando um litigante é dotado da gratuidade da justiça, um estudo mostra que o sucesso do processo é drasticamente diferente daquelas que não utilizam esse tipo de benefício. O estudo avaliou 1.223 ações propostas e em 767 deles a assistência judiciária gratuita foi concedida. Ao final deles, a surpresa foi que os processos que não tiveram o benefício concedido (ou exigido) eram 116% mais bem-sucedidos do que aqueles com a assistência judiciária gratuita (CAVALCANTE; GICO JR, 2020).

Para piorar, segundo o Ministro Luiz Fux e Bruno Bodart, a jurisprudência brasileira é muito generosa com critérios para a concessão da gratuidade da justiça (FUX; BODART, 2019). Dessa forma, é possível notar que boa parte do estoque de ações só existe em razão do modelo adotado pelas leis brasileiras e sua jurisprudência, o que leva à conclusão de que mudanças substanciais são necessárias e inevitáveis.

A relação entre informatização do processo e acesso à justiça reflete-se em uma série de benefícios trazidos à dinâmica processual, mas também exige atenção dos operadores do Direito a aspectos que demandem aperfeiçoamento ou até possíveis malefícios (CNJ, 2018).

A doutrina processualista, bem como os órgãos judicantes, tem se manifestado no sentido de reconhecer o amplo potencial de aprimoramento da estrutura do processo por meio de sua informatização, concedendo-lhe a tão benfazeja e insistentemente procurada efetividade, pois um dos óbices ao acesso à justiça é exatamente “falta de adoção de tecnologia da informação” (MORALLES, 2006). É dado quase como decorrência lógica da adoção de um processo eletrônico a substancial aceleração do processo e a geral redução de seus custos.

Este ganho notório em celeridade que a quebra de paradigma permite não é o único; outros princípios constitucionais, como acesso à justiça e a garantia de contraditório também têm a sua efetividade favorecida pelo processo eletrônico. Conforme destacam Machado e Miranda (2010, p. 2):

No processo eletrônico o princípio da ampla defesa e contraditório, na medida que este amolda-se pela migração da utilização da velha forma com roupagem nova, agora em bits, não dificulta a defesa e o contraditório, ao contrário, possibilita uma celeridade em se tratando de processo eletrônico o que é salutar para o desfecho de qualquer litígio.

A informatização permite exercício mais qualificado do contraditório, por várias razões. O exercício do contraditório pressupõe a boa e tempestiva informação da parte acerca do andamento do feito. E não se trata de garantir a citação, apenas, como meio de efetivar a possibilidade de contraditório, pois este se estende durante todo o processo (CNJ, 2018).

A despeito da sua indiscutível pertinência e importância, e como é mesmo recorrente nos processos de quebra de paradigma, a implantação do processo eletrônico no Brasil também é objeto de críticas. Muito embora a adequada

implantação de procedimentos eletrônicos tenha um resultado positivo percebido no panorama, não se pode acreditar que a informatização trará sempre e somente benesses. Há sim diversas dificuldades a enfrentar, como é o caso quando da adoção de qualquer inovação tecnológica ou durante o desenvolvimento de qualquer revolução social ampla, como é o caso da democratização do acesso à *internet* (CNJ, 2018).

Assim, é necessário estipular mudanças para ajustá-lo às especificidades regionais e conjunturais, visando a condução de uma gestão processual, atendendo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo, quando os direitos em questão admitirem autocomposição (COSTA, 2018).

Trata-se de novo paradigma voltado a um modelo de gerenciamento de processos que rompe o monopólio do juiz na condução do processo e enseja a gestão compartilhada do procedimento. O gerenciamento de processos, que não é disciplinado em lei, pode ser entendido como o conjunto de técnicas que buscam emprestar racionalidade à organização e ao funcionamento do sistema de justiça. O juiz, obviamente, desempenha papel central na gestão dos processos, mas as partes têm agora ampliada, por meio das convenções processuais, a possibilidade de interferir no modo e no tempo de condução do procedimento a fim de amoldá-lo às necessidades do caso concreto (CUEVA, 2017).

Se faz necessário aqui, contextualizar o acesso à justiça no processo da pandemia da COVID-19, em que se colocou um desafio nunca imaginado para todos os setores da economia e todas as atividades da nação. Quando se trata do mundo jurídico, esse desafio é ainda mais grave. Deveria ser, uma vez que o mundo dos advogados e dos tribunais é parte de todo o sistema de 'acesso à justiça'.

De acordo com Siqueira et al. (2020), a pandemia produziu um estado de fluxo no que diz respeito a esses elementos. Sendo o sistema submetido a um desafio único, nunca enfrentado. É louvável que o judiciário tenha respondido notavelmente, sem hesitação, aproveitando a tecnologia para garantir que o acesso aos tribunais não seja impedido. Não seria totalmente correto dizer que o acesso não foi impedido, no entanto, a rápida resposta do Tribunal na adoção de tecnologia e na criação de tribunais eletrônicos e videoconferência garantiu que a interrupção fosse transitória.

Para os autores qualquer nova intervenção tecnológica em um sistema existente está fadada a causar sérios desconfortos no limiar, pois leva muito além da zona de conforto. O sistema jurídico não é estranho à tecnologia e sempre se manteve atualizado com os avanços tecnológicos.

A pandemia de Covid-19 revelou déficit e desigualdades significativos no cumprimento da promessa do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) de “fornecer acesso à justiça para todos”. Ao que tudo indica, a pandemia está afetando mais aqueles que tradicionalmente foram excluídos dos sistemas de justiça e mergulhando mais pessoas nessa situação. Embora a pandemia tenha criado desafios para alcançar “justiça para todos” até 2030, ela também destacou a importância e as novas oportunidades de fazê-lo. Corroborando com Silva e Moraes (2022, p. 49):

Assim, o Programa Justiça 4.0 está de acordo com o ODS 10 - redução das desigualdades - especialmente em relação às metas 10.2 - até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra - e 10.3, que cuida da garantia de igualdade de oportunidades, inclusive por meio da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

Assim, inquestionavelmente, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável tentam responder a alguns dos problemas mais prementes que as sociedades contemporâneas enfrentam. Ao redirecionar o desenvolvimento, esperam alcançar melhores padrões para pessoas, instituições e meio ambiente. Como no caso dos Objetivos do Milênio, são enquadrados moralmente pelo valor da justiça. Mais precisamente, integram declarações principalmente sobre justiça distributiva (teorias de justiça distributiva apoiam estruturas específicas para dividir benefícios e ônus entre os cidadãos); as justificativas para tal distribuição são baseadas em argumentos morais que servem para orientar processos e estruturas políticas (SILVA; MORAES, 2022).

A utilização das TICs nos processos de justiça melhorou a situação dos tribunais. Em primeiro lugar, considerando a natureza dos processos de justiça, as TIC desempenham um papel essencial para melhorar a eficiência, reduzir o tempo de execução dos atos judiciais, reduzir os custos financeiros, promover a transparência e a prestação de contas e ampliar o acesso à justiça (LOPES, 2021).

A tecnologia teve um impacto predominante em quase todos os domínios sociais, sendo um deles o sistema judicial. Avanços como demonstrações geradas por computador e arquivamento eletrônico podem aprimorar as apresentações e forneceram um caso mais claro e bem-organizado. A Justiça Eletrônica utilizando Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no Sistema Judiciário apresentou as experiências mais relevantes e as melhores práticas relativas ao uso e impacto das TICs no tribunal (RAMPIM; LEMOS IGREJA, 2022).

De fato, vários estudos e pesquisas recentes têm mostrado que o desenvolvimento e introdução das TICs no judiciário se revela mais complexo do que o esperado, especialmente quando se desloca para fora das fronteiras tradicionais do tribunal. As administrações de justiça e demais instituições públicas e privadas que lidam com o acesso à justiça por meio ou com o apoio de meios eletrônicos, estão descobrindo que a tecnologia não é um dispositivo neutro para a melhoria da eficiência e a redução de custos. Mais ainda, eles estão aprendendo que a tecnologia não pode ser enxertada em procedimentos bem estabelecidos e regulados normativamente sem consequências imprevisíveis.

2.4 Era da Inteligência Interconectada no Poder Judiciário

A tecnologia é a ciência que estuda de maneira organizada e sistematizada o conjunto de procedimentos ou técnicas utilizadas pelo ser humano para criação dos mais variados ramos da atividade humana. Por meio da tecnologia e de suas descobertas, o homem busca melhorar suas condições de vida. Não é incorreto pensar em tecnologia como tudo aquilo que não existe na natureza, é criado pelo homem e decorre de um longo processo de acumulação de seu conhecimento (VELOSO, 2011).

A tecnologia da informática propiciou a informatização do processo judicial e a criação de um meio eletrônico no qual não apenas todos os atores processuais podem ter acesso ao processo judicial, mas também o público em geral (ARAÚJO et al., 2022; TAFARELO et al., 2022).

É relevante compreender a importância e significado do meio no qual tramita o processo judicial. A mudança desse meio de tramitação do processo judicial (dos autos físicos, em papel, para autos eletrônicos, imateriais) é o principal catalisador

dos impactos até agora perceptíveis em alguns institutos jurídicos e foi propiciado pela tecnologia atualmente disponível, o que significa dizer que o caminho está em permanente construção e aperfeiçoamento (MORAES; GAIA, 2021).

A promoção do acesso à Justiça Digital torna possível não só reduzir custos temporais, financeiros e sociais para o cidadão, mas, também, alcançar um elevado número de pessoas que lamentavelmente não conseguem fazer valer seus direitos por uma miríade de razões.

Richard Susskind (2019, p. 3) apontou que:

Existem mais pessoas no mundo hoje com acesso à internet do que com efetivo acesso à justiça. De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), apenas 46 por cento dos seres humanos vivem sob a proteção da lei, enquanto mais de 50 por cento das pessoas são usuários ativos da Internet de alguma forma. Anualmente, diz-se que um bilhão de pessoas necessitam de “cuidados básicos de justiça”, mas em muitos Países, pelo menos 30 por cento das pessoas com problemas legais sequer chegam a agir⁶. [Tradução livre]

A característica da imaterialidade do processo em meio eletrônico (não existir de forma física, palpável) e sua aparente ubiquidade (característica de estar acessível em qualquer lugar do mundo desde que o interessado tenha como utilizar um computador com acesso à *internet*) acarretam o fenômeno chamado desterritorialização, que “acaba por desmaterializar a ideia de foro e de circunscrição judicial” (CHAVES JR., 2015).

Desde 2013, o CNJ tem implementado políticas públicas para total informatização do processo judicial, com digitalização de todos os seus casos. Essa política é construída com base em sua plataforma denominada “PJe”. O PJe é um sistema de tramitação de processos judiciais, cujo objetivo é atender às necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário brasileiro (Justiça Militar da União e dos Estados, Justiça do Trabalho e Justiça Comum, Federal e Estadual). Atualmente o PJe está implantado em 79,7% dos tribunais.

As bases para sua implantação estão contidas na Resolução CNJ nº 185/2016. Em sua versão atual 2.1.10, o PJe aplica o estado da arte em termos de

⁶ “More people in the world now have access to the internet than access to justice. According to the Organization for Economic Cooperation and Development (OECD), only 46 percent of human beings live under the protection of the law, whereas more than 50 percent of people are now active users of the internet in one way or another. Annually, one billion people are said to need “basic justice care”, but in many countries, close to 30 percent of problem owners do not even take action”.

tecnologia de desenvolvimento de software, orientada a microsserviços, atende a todos os requisitos característicos aos melhores sistemas existentes no mercado e apresenta longo horizonte de evolução funcional e tecnológica, uma vez que utiliza tecnologias com largo horizonte de ciclo de vida e de atualização.

Entretanto, a adoção de um modelo baseado na internet e com a eliminação do papel, entretanto, não foram suficientes para dar vazão à enorme demanda de novos casos e o acervo existente. O “Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”, veio com a finalidade promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial.

É um catalisador da transformação digital no âmbito do Poder Judiciário brasileiro que visa a transformar a Justiça em um serviço (seguindo o conceito de *Justice as a service*), aproximando-se ainda mais o judiciário das necessidades dos cidadãos e que promove ampliação ao acesso à justiça.

As inovações tecnológicas têm como propósito dar celeridade à prestação jurisdicional e promover a redução de despesas orçamentárias decorrentes desse serviço público. Essa iniciativa promoveu um rol de serviços judiciais de fomento à transformação digital, medidas que foram adotadas pelo Poder Judiciário em um ritmo acelerado durante a pandemia do novo coronavírus. A Justiça Digital propicia o diálogo entre o real e o digital para o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, com efetiva aproximação com o cidadão e redução de despesas e englobam as seguintes ações e iniciativas:

- Implantação do Juízo 100% Digital;
- Implantação do Balcão Virtual;
- Projeto da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), com possibilidade de ampliar o grau de automação do processo judicial eletrônico e o uso de Inteligência Artificial (IA);
- Auxílio aos Tribunais no processo de aprimoramento dos registros processuais primários, consolidação, implantação, tutoria, treinamento, higienização e publicização da Base de Dados Processuais do Poder Judiciário (DATAJUD), visando contribuir com o cumprimento da Resolução CNJ n. 331/2020;
- Colaboração para a implantação do sistema Codex, que tem duas

funções principais: alimentar o DATAJUD de forma automatizada e transformar em texto puro as decisões e petições, a fim de ser utilizado como insumo de modelo de inteligência artificial.

O Juízo 100% Digital prevê o uso da tecnologia para propiciar celeridade processual e conforto às partes, com a realização de todos os atos no meio virtual. No momento do ajuizamento da demanda, as partes podem optar pelo Juízo 100% Digital, com as audiências e sessões serão realizadas por videoconferência, bem como citações, intimações e notificações, que serão enviadas por *e-mail* ou por celular. O atendimento da população e da advocacia está garantido pelos canais digitais. Dessa forma, a distância espacial das partes não é um empecilho para buscar a Justiça e evita-se atrasos eventuais em decorrência da necessidade da presença física.

Com o Balcão Virtual tem-se um canal de atendimento permanente e remoto ao cidadão e à classe advocatícia, durante horário de atendimento ao público. Em Goiás, o TJGO criou a medida em maio de 2021, pelo Decreto Judiciário nº 1.174/2021. Com a implantação da ferramenta, cumpre-se o disposto na Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021. Os atendimentos realizados podem ser síncronos (em tempo real, com atendimento realizado on-line após um clique), e assíncronos (com agendamento para, no máximo, cinco dias).

A adoção da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), lançada em agosto de 2021, regulamentada pela Resolução CNJ nº 335, de 29/09/2020, visa atender a necessidade de se convergir esforços para a adoção de soluções desenvolvidas e compartilhadas pelos próprios tribunais brasileiros. Assim, sem a dependência de fornecedores privados, atentando-se para requisitos de segurança e de interoperabilidade e racionalização dos gastos com elaboração e aquisição de softwares e permitindo o emprego desses valores financeiros e de pessoal em atividades mais dirigidas à finalidade do poder judiciário.

A medida se dá por meio da implantação de uma política pública de governança e de gestão unificadas, com o estabelecimento de padrões que possam atender à diversidade de soluções existentes em todos os segmentos do Poder Judiciário. São pautadas por padrões que atendam a melhor experiência dos usuários no aspecto da usabilidade e acessibilidade, na velocidade na entrega de

novas soluções de forma a atender ao cidadão e a sociedade com maior efetividade.



Figura 1 - Visão geral da Plataforma Digital do Poder Judiciário. Programa Justiça 4.0

Fonte: (CNJ, 2021).

A Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) tem por objetivo:

- I - integrar e consolidar todos os sistemas eletrônicos do Judiciário brasileiro em um ambiente unificado;
- II - implantar o conceito de desenvolvimento comunitário, no qual todos os tribunais contribuem com as melhores soluções tecnológicas para

aproveitamento comum;

III - estabelecer padrões de desenvolvimento, arquitetura, experiência do usuário *User Experience* (UX) e operação de software, obedecendo as melhores práticas de mercado e disciplinado em Portaria da Presidência do CNJ; e,

IV - instituir plataforma única para publicação e disponibilização de aplicações, microserviços e modelos de Inteligência Artificial (I.A.), por meio de computação em nuvem.

Todas essas providências buscam solucionar um dos maiores problemas dos tribunais brasileiros: a demora da prestação jurisdicional por conta do acúmulo de processos em tramitação, o que consiste na principal reclamação dos jurisdicionados, atribuída à falta de estrutura do Poder Judiciário (Figura 1).

Assim, a justiça tecnológica por meio da E-Justiça, instituída pelo “Programa Justiça 4.0” do Conselho Nacional da Justiça, pode desempenhar um papel importante dentro da agenda de políticas públicas institucionais, na criação de uma sociedade regional com menos desigualdades, com a busca de atender as demandas das localidades carentes de desenvolvimento (CNJ. 2021).

Neste aspecto, Richard Susskind (2019) apresenta um novo contexto que ele chama de ‘um futuro sistema de justiça’ que poderia usar a tecnologia de inteligência artificial (IA), para informar as pessoas sobre suas chances de sucesso e até fornecer determinações automatizadas. O que chama de *front-ends* para o sistema de justiça poderia ser fornecido pelo setor privado, órgãos educacionais, instituições de caridade ou uma combinação destes, para reduzir o custo e a carga administrativa das disputas, preservando o sistema tradicional para casos que realmente precisam ser facilitados por advogados e julgados por juízes.

Para o autor (SUSSKIND, 2019), não há aspecto de justiça para ações civis de baixo valor, na qual o sistema tradicional superaria o sistema online. De fato, acredita que o sistema online supera o sistema tradicional e reconhece que havia muitas objeções à ideia de tribunais online e eles tendiam a usar conceitos de justiça em sua raiz. Observou um paradoxo, a maioria das pessoas que apoiam os tribunais online também invoquem a justiça. Explica que a pandemia demonstrou a boa funcionalidade das audiências por meio de videoconferência e a maioria das pesquisas até agora sugerem que o nível de serviço é principalmente satisfatório.

Juízes e advogados se adaptaram rapidamente, alguns até mudaram de ideia sobre a tecnologia. Enquanto, alguns viam que não haveria retorno ao passado, outros estavam simplesmente esperando até que o vírus passasse.

De acordo com uma pesquisa recente, Sousa et al. (2022) exploraram as experiências e estratégias utilizadas para adotar as inovações da justiça eletrônica e comparar as semelhanças e diferenças entre os tribunais de justiça suíços e brasileiros.

Na Suíça, o objeto foi o projeto intitulado *Justitia* 4.0, um portal de justiça único no País. No Brasil, o objeto foi o Processo Judicial Eletrônico (PJE), considerado o principal sistema de justiça eletrônica do País. Quarenta e sete entrevistas em profundidade foram realizadas com juízes, gestores de tecnologia da informação e gestores judiciais na Suíça e no Brasil. Na Suíça, os dados foram coletados em tribunais de primeira e segunda instâncias em sete cantões e no Supremo Tribunal Federal Suíço. No Brasil, as entrevistas foram realizadas em tribunais de justiça de primeira e segunda instâncias de sete estados e no Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Os resultados dos autores destacam os principais impulsionadores, impedimentos, impactos e resultados da adoção da justiça eletrônica em ambos os Países, bem como as semelhanças e diferenças encontradas.

De acordo com Agrawal, Sahu, Kumar (2022) o termo Indústria 4.0 é definido como a quarta revolução industrial que conecta sistemas embarcados a sistemas ciber-físicos. Ele enfatiza a digitalização de ponta a ponta de todos os recursos físicos e a integração de ambientes digitais com as organizações da cadeia de valor. A Indústria 4.0 compreende uma variedade de tecnologias, como Sistemas Ciber-Físicos, Big Data, Internet das Coisas, Inteligência Artificial, Computação em Nuvem e Segurança Cibernética.

Verificou-se que a implementação dessas tecnologias pode ser útil para atingir o objetivo da informática jurídica. Ele pode ajudar os legisladores a alinhar a jurisprudência, fornecendo tecnologias computacionais modernas para melhorar e promover o sistema de justiça legal tradicional. Além disso, a integração da informática jurídica com a Indústria 4.0 fortalecerá o sistema de justiça, fornecendo suporte à tomada de decisões, transparência de dados, monitoramento em tempo real, solução econômica e desempenho triplo no futuro.

Tem-se que nos últimos anos, a maioria das organizações empresariais está investindo muito na implementação de tecnologias inteligentes em seus sistemas de produção, a fim de aumentar a eficiência, o monitoramento em tempo real, a transparência dos dados e proteger o meio ambiente. Portanto, o conceito de Indústria 4.0 é uma área emergente rapidamente para enfrentar os desafios globais em termos de confiabilidade, tecnologia, sustentabilidade e redução de custos (AGRAWAL; SAHU; KUMAR, 2022).

A Indústria 4.0, uma iniciativa estratégica alemã, foi introduzida em 2013 com o objetivo de construir fábricas inteligentes onde várias tecnologias emergentes são transformadas por Sistemas Ciber-Físicos (CPSs), Inteligência Artificial (IA), Big Data, Internet das Coisas (IoT), Computação em Nuvem e Cibersegurança. Essas tecnologias têm capacidade de conectar informações físicas ao mundo digital.

De acordo com Gattullo et al. (2019) a “Indústria 4.0” ou *Smart Manufacturing* é definido como a revolução tecnológica de sistemas embarcados para sistemas ciber-físicos. Ele reúne sistemas integrados, tecnologias de produção e processos de produção inteligentes para inaugurar uma nova era digital que transformará fundamentalmente as cadeias de valor e os modelos de negócios da indústria e da manufatura.

Por outro lado, o direito, os sistemas judiciários e os órgãos governamentais sofreram mudanças substanciais que aumentaram a complexidade das disciplinas jurídicas. Devido ao desenvolvimento tecnológico, tantos desafios se deparam com a organização no campo do direito, da sociedade e da própria consciência humana. Além disso, é crucial ilustrar a interação da jurisprudência com a tecnologia. A colaboração da tecnologia digital em procedimentos legais também aumentou as chances de ameaça de dados, má administração de informações essenciais e vazamento de informações importantes de design. Também foi constatado que a aplicação de transações digitais e agregação de dados aumenta a cada dia. Como resultado, a possibilidade de vazamento de informações confidenciais requer controle e mitigação de riscos legais para garantir a responsabilidade pela privacidade e pela segurança de informações financeiras confidenciais.

Os benefícios da Indústria 4.0 são monitoramento em tempo real, controle avançado de processos, identificação de falhas e erros, transparência de dados, maior confiabilidade, redução de avarias e minimização de custos gerais. A integração das tecnologias da Indústria 4.0 no domínio resultou em uma melhor

eficiência operacional nos procedimentos legais. Além disso, essas tecnologias podem fornecer soluções para que especialistas jurídicos melhorem a qualidade dos serviços jurídicos.

Usando tecnologias emergentes da Indústria 4.0, os advogados podem rastrear o *status* em tempo real dos casos em execução, prever as decisões legais, acelerar o processo de tomada de decisão e fornecer soluções econômicas. Além disso, um legislador pode desenvolver novas estratégias usando fontes de dados baseadas em nuvem e desenvolver agendas para casos futuros. Como resultado, o atual sistema legal pode se tornar mais transparente (AGRAWAL; SAHU; KUMAR, 2022).

2.5 Nucleação da Justiça 4.0 por meio da Resolução nº 385/2021 (CNJ)

Segundo Ramidoff et al. (2022), os avanços tecnológicos que permitem a transformação digital oferecem novas formas de trabalhar e abrem oportunidades substanciais para as equipes jurídicas criarem valor adicional para a organização. As funções jurídicas agora apreciam o volume de dados sub-explorados sob seu controle e entendem que informações valiosas só podem ser extraídas por meio do uso da tecnologia. Apesar desse reconhecimento, o ritmo de adoção tem sido bastante lento. A tecnificação da sociedade contribuiu para o desenvolvimento da sociedade, e os objetivos e vetores desse processo foram informados de várias maneiras por instituições públicas e outras instituições sociais, incluindo o direito.

Portanto, para os autores, as novas tecnologias digitais transformam a funcionalidade do direito, e isso, em primeiro lugar, reflete-se na evolução dinâmica da legislação específica do setor e, em segundo lugar, acrescenta uma dimensão distintiva às novas leis e regulamentos de caráter geral que criam as bases para a digitalização.

Uma pesquisa no Reino Unido, desenvolvida por Rossner e McCurdy (2021), mostrou que embora a adoção generalizada da tecnologia de vídeo para audiências remotas tenha sido rápida e dramática no Poder Judiciário, o uso de tais tecnologias no tribunal não é novo. As tecnologias que foram implementadas durante a fase de bloqueio da pandemia permitiram que as audiências ocorressem sem nenhum tribunal físico. Geralmente são chamadas de audiências de vídeo ou audiências virtuais. Na maioria das vezes, em uma audiência virtual, um participante do tribunal

interage com uma única tela, onde as outras partes estão dispostas em 'visualização de galeria' ao redor da tela.

A tecnologia é familiar para a maioria das pessoas que participaram de reuniões remotas, educação online ou conversas familiares. No entanto, audiências virtuais imersivas ou em várias telas foram testados com sucesso em condições experimentais e provavelmente fornecerão uma solução mais semelhante a audiências presenciais do que opções de tela única.

Acerca do conceito de Justiça Digital a caminho da nucleação da Justiça 4.0, assim Araújo et al. (2022, p. 24) explana que:

O contemporâneo desafio pandêmico vivenciado pelo Poder Judiciário ao redor do mundo robusteceu, ainda mais, a ideia de uma Justiça que não está atrelada a uma sede física. Tornou-se possível, portanto, imaginar um cartório 100% digital como forma de agilizar o processamento dos feitos e de racionalizar a mão de obra. Assim, inicia-se a superação de uma cultura ainda arraigada no sistema de Justiça, que considera o prédio do Fórum como epicentro das atividades jurisdicionais. O “Juízo 100% digital” expressa um novo modelo de trabalho, e utiliza todo o potencial que a tecnologia pode fornecer ao Poder Judiciário, com significativa redução de custo e tempo, bem como aumento expressivo de eficiência, culminando por maximizar o efetivo acesso à justiça.

Os Núcleos de Justiça 4.0 permitem o funcionamento remoto, totalmente digital, proporcionando maior agilidade e efetividade à Justiça, pois atendem a todos que procuram a Justiça em busca de solução para litígios específicos, sem exigir que a pessoa seja obrigada a se deslocar até um fórum para comparecer a uma audiência.

Ainda, de acordo com Fwrrz et al. (2022, p. 67601):

Os Núcleos de Justiça 4.0 são outra importante ferramenta de inovação inaugurada pela Resolução nº 385/2021, que vem com o propósito de reduzir a sobrecarga de trabalho em primeiro grau, por meio da especialização de matérias. Os núcleos funcionam de forma integralmente remota, por meio da adesão ao Juízo 100% Digital, para atuar em matérias específicas delimitadas por ato normativo de cada Tribunal. O diferencial é que os magistrados e magistradas podem nele atuar desvinculados da tradicional compreensão de competência jurisdicional, na medida em que o núcleo pode abranger a área territorial de uma ou mais unidades judiciais, assim como juízes de outras varas podem ser designados para nele atuar, desde que respeitados os limites territoriais do tribunal.

Com isso, os tribunais poderão atender a quem procura a Justiça em busca de solução para litígios específicos sem que partes, operadores do direito e

eventuais testemunhas sejam obrigadas a se deslocar até um fórum para comparecer a uma audiência, por exemplo. Assim, a Resolução nº 385/2021 deixa claro que o objetivo da criação dos núcleos é o “[...] aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital” (CNJ, 2021).

Portanto, de acordo com Tafarelo et al. (2022):

O Conselho Nacional de Justiça editou posteriormente a Resolução nº 398/2021 que, embora calcada nos mesmos fundamentos da anterior, alterou a formatação original dos Núcleos de Justiça 4.0, para permitir a criação de núcleos que atuem também “[...] em apoio às unidades judiciais, em todos os segmentos do Poder Judiciário” (2021). A atuação dos núcleos pode ocorrer nas seguintes hipóteses: a) questões especializadas em razão de sua complexidade, de pessoa ou de fase processual; b) processos repetitivos ou direitos individuais homogêneos; c) questões afetadas por precedentes obrigatórios; d) feitos em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário; e) processos com elevado prazo para a realização de audiência ou sessão de julgamento ou com elevado prazo de conclusão para sentença ou voto (TAFARELO et al. 2022, p. 6).

No dizer do Ministro Luiz Fux, “é a criação de um ambiente virtual de tutela jurisdicional efetiva”, em que videoconferências e outros atos realizados com o auxílio da tecnologia dispensam a presença física, configurando, portanto, “[...] um instrumento em que a parte pode imediatamente ter o seu acesso à Justiça tão prometido pela Constituição Federal” (ARAÚJO; GABRIEL; PORTO, 2021).

Assim, os Núcleos de Justiça 4.0 tornam possível não só uma tutela jurisdicional mais efetiva, ao possibilitar a maximização da especialização para certos tipos de demanda (inclusive o aperfeiçoamento dos magistrados nesse sentido, em contraposição às tradicionais varas únicas do interior), mas, também, que aquela se dê em tempo razoável (ARAÚJO; GABRIEL; PORTO, 2021).

Cada Núcleo poderá contar com diversos juízes e, assim, atender até mesmo a eventuais explosões episódicas de litigiosidade decorrentes de eventos específicos, evocando-se a ideia de “mutirões” (ARAÚJO; GABRIEL; PORTO, 2021). Como salientou o Ministro Luiz Fux, em seu voto propondo a edição da Resolução nº. 385/2021, pelo Conselho Nacional de Justiça (ARAÚJO; GABRIEL; PORTO, 2021):

Do ponto de vista dos advogados, a dinâmica tradicional também acabava por criar certas amarras geográficas, já que nem todos os clientes podem arcar com os custos de deslocamento dos advogados de sua preferência para outras cidades ou estados. Ademais, revelava-se praticamente inviável

participar de duas ou mais audiências em um mesmo dia, salvo se no mesmo juízo ou fórum. Com o 'Juízo 100% Digital' e os 'Núcleos de Justiça 4.0', há uma ampliação e democratização do acesso à advocacia, permitindo que os cidadãos possam contratar advogados de cidades distantes e até mesmo de outros estados, sem que isso importe um aumento significativo de custos.

A utilização dessas medidas de inovação se deu ao curso do período de excepcionalidade da pandemia, acentuando a agilidade e eficiência com a qual o Poder Judiciário reagiu às restrições de funcionamento e aos protocolos sanitários para garantir a efetividade da jurisdição e o acesso à Justiça a todos os cidadãos. Todos os tribunais de todo o País podem instituir Núcleos de Justiça 4.0, atendendo a todos que procuram a Justiça em busca de solução para litígios específicos, sem exigir que a pessoa seja obrigada a se deslocar até um fórum para comparecer a uma audiência.

Tecendo considerações de acordo com Lopes (2021, p. 23), o que pôde ser constatado é que:

[...] o uso da tecnologia acabou sendo incorporado em grande proporção e de uma maneira muito rápida, em áreas antes não pensadas e sendo ampliada em outras que estavam em fase de estudo ou aprimoramento. Porém, mesmo com a velocidade de sua aplicação, houve um olhar sempre voltado para quem mais precisa: o usuário, visando sempre manter a prestação da tutela jurisdicional, além de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa. Existem hoje projetos voltados para gestão e inovação que futuramente serão aplicados neste e em outros Tribunais.

Assim, o funcionamento dos núcleos na jurisdição dos tribunais, após sua regulamentação, respeita critérios de alocação de equipes e organização e atividades. Ao menos uma vez por ano, os tribunais devem avaliar a quantidade de processos distribuídos para magistradas e magistrados nos núcleos e nas unidades físicas como o volume de trabalho das equipes. O objetivo é mensurar a necessidade de transformação de unidades físicas em núcleos, com eventual readequação da sua estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência de área de atuação (ARAÚJO et al., 2022; TAFARELO et al., 2022).

Nos Núcleos de Justiça 4.0, os processos tramitam por meio do Juízo 100% Digital, no qual videoconferências e outros atos são realizados com o auxílio da tecnologia e dispensam a presença física das partes e representantes, pois toda a movimentação do processo nessas novas unidades judiciárias ocorre pela *internet*.

Os processos somente poderão ser distribuídos para os Núcleos que

respondam por aquela matéria. Cada um desses núcleos pode atender demandas especializadas que lhe forem encaminhadas, julgando ações vindas de qualquer local do território sobre o qual o tribunal tiver jurisdição. Neles, as juízas e os juízes atuam de forma remota. Os processos que forem distribuídos nos núcleos dependerão de o consenso das partes para ali tramitarem. Os demandados podem se opor até a apresentação da primeira manifestação feita pelo advogado ou defensor público. Uma vez iniciada a tramitação do processo, não é mais possível desistir da opção (ARAÚJO et al., 2022; TAFARELO et al., 2022).

Além de oferecer à população um serviço totalmente digital, o novo modelo de atendimento do Poder Judiciário promete qualificar as demandas nas varas de primeiro grau, hoje sobrecarregadas. O problema afeta principalmente unidades de comarcas do interior, onde são raras as varas especializadas e uma juíza ou juiz é responsável por processos judiciais que envolvem diferentes matérias, a saber direito de família, recuperação, falência, crime, saúde, empresarial.

A quebra do paradigma atual de vinculação física da unidade jurisdicional resta consagrada no parágrafo único do artigo 5º e no artigo 7º, da Resolução nº. 385/2021 do CNJ, onde está permitida a transformação de unidades físicas em virtuais, possibilitando a desmaterialização dos prédios e a concretização da justiça como serviço: acessível a todos em qualquer lugar e a qualquer tempo (ARAÚJO; GABRIEL; PORTO, 2021).

Em Goiás, desde 4 de agosto de 2021, qualquer a pessoa que ingressar com uma ação na Justiça goiana cuja matéria for de competência dos Juizados Especiais de Fazenda Pública Estadual ou de direito à saúde, em que figurem no polo passivo os municípios ou planos de saúde privados, poderá optar pelo Núcleo de Justiça 4.0, no sistema Projudi/PJD, no momento de protocolizar a ação (TJGO, 2021).

A temática está disciplinada na Resolução nº 178, de 10 de dezembro de 2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Cada Núcleo de Justiça 4.0 tem três magistradas ou magistrados, que se inscreveram por meio de edital. Compõem o 2º Núcleo, que tem competência especializada para o processamento e julgamento de ações que envolvam direito à saúde em que figurem no polo passivo os municípios e os planos de saúde privados, os magistrados Flávia Lançoni Costa Pinheiro, Vívian Martins Melo Dutra e Eduardo Perez Oliveira.

A ideia é buscar agilidade e expandir o acesso à Justiça, trazendo mais um

espaço para oferecer esses serviços, sem acabar com a via convencional, para também atender àqueles que não têm acesso à tecnologia, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, visando atender a Meta 10 para o ano de 2022, que visa promover a Transformação Digital - Justiça 4.0, em especial implementar as suas ações do âmbito da Justiça Estadual.

Visando operacionalizar o Projeto-Piloto, as políticas públicas de gestão estão sendo tratadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado por meio do Procedimento Administrativo nº 202112000310819, de autoria do então 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Altair Guerra da Costa (TJGO, 2022), que tinha como condutor o Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra, Juiz Auxiliar da Presidência. O Projeto-Piloto contou com uma fase de levantamento de dados da agregação das comarcas iniciais mais represadas, e como se aplicaria o compartilhamento de força de trabalho para atuação dos servidores e magistrados, realizando a divisão por matéria temática, sendo escolhidas as áreas cível, família e sucessões, infância e juventude, criminal e dos Juizados Especiais (cível, criminal e Fazendas Públicas), seguimentos onde despontam a maiores desigualdades sociais.

O levantamento com o acervo de casos novos no ano e de casos novos no triênio, além do pendente de julgamento, por unidade judiciária, foi obtido por meio de painel gerencial, via solução em *Business Intelligence*, confeccionado pela Diretoria de Planejamento e Inovação do TJGO⁷, e acarretaram na escolha de 12 (doze) comarcas como integrantes do Projeto-Piloto: Alto Paraíso de Goiás; Alvorada do Norte; Aragarças (1ª e 2ª Vara); Cavalcante; Campos Belos (1ª e 2ª Vara); Cocalzinho; Estrela do Norte; Formoso; Iaciara; Mara Rosa; Piranhas; São Domingos (TJGO, 2022) [Figura 2].

⁷ Disponível em (Intranet TJGO):
https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/pesquisa/unidades_desprovidas.html

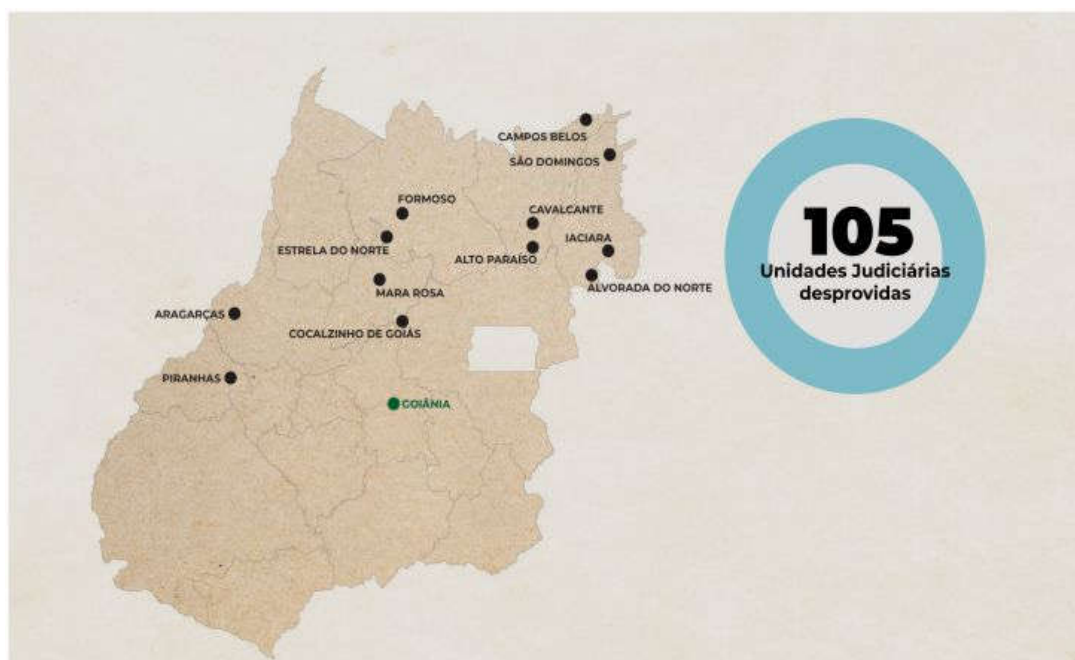


Figura 2 - Unidades Judiciária Desprovidas mais congestionadas
Fonte: (TJGO, 2022).

Em 04 de julho de 2022, estas comarcas contavam com um acervo atual de 41.018 processos pendentes de decisão definitiva, e desde 2019 foram distribuídos mais de 51.091 novos autos, uma taxa de congestionamento de 70,79% (TJGO, 2022).



Figura 3 - Acervo por núcleos temáticos das comarcas do Projeto-Piloto
Fonte: (TJGO, 2022).

Em 18/08/2022, o Presidente do TJGO, Desembargador Carlos Alberto França, anunciou a implantação da referida política pública, a partir do dia 29 de agosto, denominando-a de Projeto **"Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas"**, conforme Decreto Judiciário nº 2087/2022, que fixa as diretrizes da nucleação temática e quais as unidades judiciárias que serão abrangidas inicialmente, divididas por área de atuação, porém todas formam uma comarca única com o nome "Comarca Digital Integral" (Figura 4), sendo considerada a 4º maior do Estado, uma vez que engloba, inicialmente, 14 unidades judiciais, ficando atrás apenas de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia (TJGO, 2022).



Figura 4 - Logomarca do Projeto-Piloto
Fonte: (TJGO, 2022).

Assim, em vez de ser designado um magistrado titular ou respondente em cada comarca do projeto a população contará com a atuação de mais de um magistrado responsável pelo serviço de cada comarca, com distribuição e atuação de acordo com a natureza da matéria, que contará com quatro varas criminais, três varas cíveis, três varas de fazenda pública e juizado das fazendas públicas, duas varas de família e sucessões, um juizado especial cível e um juizado especial criminal, que contará com o trabalho de 24 (vinte e quatro) magistrados (Figura 5), assim como de todo corpo de servidores, além de membros do Ministério Público de Goiás, Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPEGO) e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás (OAB-GO), como também das unidades judiciárias que integrarão o projeto em pauta.

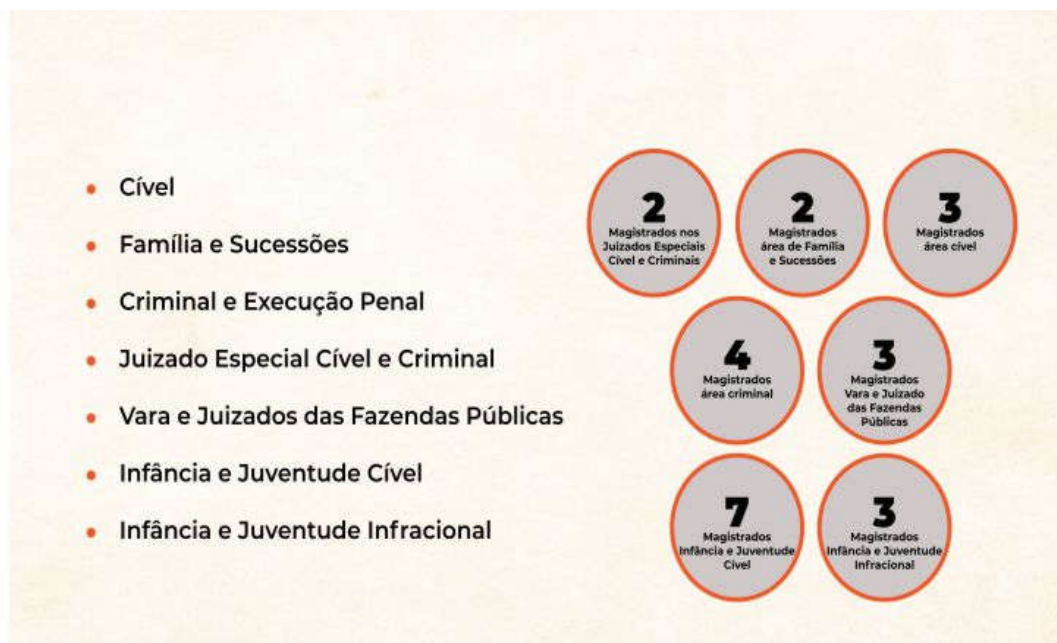


Figura 5 - Estruturação dos núcleos temáticos

Fonte: (TJGO, 2022).

Em 29/08/2022, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Carlos Alberto França, designou, por meio do Decreto Judiciário nº 2.159/2022, a relação dos 24 (vinte e quatro) juízas e juizes que vão prestar auxílio às unidades judiciárias integrantes do **"Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas"**, levando especialização às unidades judiciárias com competência múltipla e aprimorar a prestação jurisdicional no interior do Estado de Goiás, a saber: Letícia Silva Carneiro de Oliveira, Fernando Oliveira Samuel, André Reis Lacerda, Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami, André Rodrigues Nacagami, Rodrigo Victor Foureaux Soares, Pedro Henrique Guarda Dias, Éverton Pereira dos Santos, Bruno Leopoldo Borges Fonseca, Flávia Moraes Nagato de Araújo Almeida, Flávio Fiorentino de Oliveira, Eduardo Cardoso Gerhardt, Danila Cláudia Le Sueur Ramaldes, Fernando Marney Oliveira de Carvalho, Rodrigo de Melo Brustolin, Lucas Siqueira, Célia Regina Lara, Laura Ribeiro de Oliveira, Felipe Levi Jales Soares, Gabriel Lisboa Silva e Dias Ferreira, Lúcia do Perpetuo Socorro Carrijo Costa, Denise Gondim de Mendonça, Carlos José Limongi Sterse e Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva.⁸

Em 17 de outubro de 2022, o acervo atual era de 32.256 processos

⁸ Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/24831-comarca-digital-integrada-24-juizas-e-juizes-prestarao-auxilio-as-unidades-judiciarias-integrantes-do-projeto>

pendentes de decisão definitiva, e, desde 2019, foram distribuídos 58.877 novos autos, uma taxa de represamento de 69,75% (TJGO, 2022). Apesar o curso espaço de tempo, pode-se apontar que houve uma melhora nos índices de congestionamento nas comarcas envolvidas no projeto, denotando-se a importância da implementação dessa política pública de gestão institucional do Poder Judiciário goiano, em prol de todos os que dele necessita, e verificar se realmente afetará de forma positiva ou negativa as demandas dessas comarcas de entrância inicial.

Em continuidade à política pública objeto do presente estudo, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Carlos Alberto França, designou 09 (nove) magistradas e magistrados para, sem prejuízo da atuação nas unidades judiciárias de suas titularidades, atuarem na realização de audiências do **"Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas"** nas comarcas Alvorada do Norte, Campos Belos, Iaciara, Mara Rosa e Piranhas durante o mês de novembro de 2022, por meio do Decreto Judiciário nº 2.704/2022, publicado em 07/11/2022, conforme cronograma constante no referido ato, visando diminuir as pautas que estão pendentes⁹.

Em nova política de gestão, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Carlos França, mediante o Decreto Judiciário nº 23/2023, designou sete magistradas para atuarem na realização de audiências do **"Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas"** nas comarcas de Aragarças, Alvorada do Norte, Campos Belos, Iaciara e Mara Rosa, no mês de janeiro de 2023, conforme cronograma constante no referido ato, visando diminuir as pautas que estão pendentes¹⁰.

⁹ Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/25295-tjgo-designa-nove-magistradas-e-magistrados-para-as-audiencias-do-projeto-piloto-comarca-digital-integrada>

¹⁰ Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/25629-sete-juizas-vaio-atuar-no-projeto-piloto-comarca-digital-integrada-neste-mes-de-janeiro>

3 METODOLOGIA

3.1 Delineamento do estudo

Com intuito de alcançar o primeiro objetivo específico, foi realizada pesquisa documental com emprego de posicionamentos de cunho funcionalista para descrever como se dará a ampliação da jurisdição a partir de uma perspectiva dada pelo racionalismo cartesiano, como se dará esta transição, separando legalidade e experiência prática.

A pesquisa se conecta com o referencial teórico por meio da descrição de conceitos relativos à teoria neoclássica do crescimento regional, com foco no desenvolvimento e a interpretação do espaço como um recurso adicional para o desenvolvimento e como um fator de produção autônomo (CRESWELL, 2010).

Em seguida busca-se efetivar um levantamento das políticas públicas instituídas pelo Conselho Nacional da Justiça em prol de uma jurisdição qualitativa e quantitativamente mais adequada no que tange à transposição de suas dificuldades. Em especial como estão sendo adotadas políticas de atenção prioritária ao primeiro grau de jurisdição, que direciona seus efeitos à sociedade, vem no sentido de readequar a força de trabalho e a estrutura, bem como a questão orçamentária do primeiro grau. Como tais objetivos viabilizam, tanto em capital humano como financeiramente, a implementação das propostas trazidas pela Resolução CNJ nº 125/2010, e quais seus efeitos ao cidadão.

Ressaltam-se a importância do acesso à justiça, inclusive com foco na assistência judiciária gratuita, elementos na qual as comarcas objeto do estudo estão desprovidas desse atendimento. Demonstra-se que o acesso à justiça é meio imprescindível para garantir melhor segurança jurídica para as regiões desprovidas de magistrados e de uma estrutura ao cidadão sem recursos para contratação de advogados, bem como o impacto e distorção do atual quadro nessas regiões, em especial uma abordagem de melhora do seu desenvolvimento.

Descreve como a tecnologia da informática propiciou a informatização do processo judicial e a criação de um meio eletrônico no qual não apenas todos os atores processuais podem ter acesso ao processo judicial, mas também o público em geral, por meio do 'Programa Justiça 4.0' do Conselho Nacional da Justiça, com

foco na promoção do acesso à Justiça, por meio das ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial.

Dentre essas medidas, é feita uma descrição do funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, que permitem o funcionamento remoto, totalmente digital, proporcionando maior agilidade e efetividade à Justiça, em busca de solução para litígios específicos, sem exigir que a pessoa seja obrigada a se deslocar até um fórum para comparecer a uma audiência. Especificamente, como este tipo de mecanismo foi implementado no Tribunal da Justiça do Estado de Goiás, para atender as comarcas iniciais desprovidas de magistrados, regiões de demandam uma melhor atenção das políticas públicas, por serem pequenos centros urbanos, municípios com uma vocação rural no Estado de Goiás.

Almejando cumprir o segundo objetivo específico, é realizada observação participante complementada com entrevistas estruturadas, de natureza qualitativa, envolvendo diversos atores internos do Poder Judiciário e correlatos nas comarcas que são parte do Projeto-Piloto. Por sua vez, para atingir o terceiro objetivo específico, é realizada observação participante complementada com entrevistas estruturadas, de natureza qualitativa e quantitativa, envolvendo diversos setores externos do Poder Judiciário, como a sociedade civil organizada e autoridades nas comarcas que farão parte do Projeto-Piloto, como a mudança afetará estas regiões carentes de atendimento, buscando serem ouvidos pelo menos 35 indivíduos destas regiões.

Assim, estudou-se como essas políticas públicas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás afetarão de forma positiva ou negativa as demandas das comarcas de entrância inicial, regiões desprovidas de magistrados titulares, por intermédio de Núcleos da Justiça 4.0, de forma especializada. E se tal medida contribuiu ou não com o desenvolvimento destas regiões, por meio de uma prestação jurisdicional especializada, ininterrupta e remota, agravada para o enfrentamento da pandemia.

3.2 Projeto-Piloto do TJGO: avaliação da política

O Projeto-Piloto da nucleação da Justiça 4.0 nas comarcas iniciais

desprovidas em Goiás foi implantado no dia 29 de agosto de 2022, por meio do Decreto Judiciário nº 2.159/2022, com o objetivo de levar especialização às unidades judiciárias com competência múltipla e aprimorar a prestação jurisdicional no interior do Estado. Está sendo tratada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado por meio do Procedimento Administrativo nº 202112000310819, de autoria do então 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Altair Guerra da Costa (TJGO, 2022), que tem como condutor o Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra, Juiz Auxiliar da Presidência.

Os estudos para implantação dessa jurisdição compartilhada em comarcas desprovidas iniciaram com uma fase de levantamento de dados da agregação das comarcas iniciais mais represadas. Analisou-se como se faria o compartilhamento de força de trabalho para atuação dos servidores e magistrados, realizando a divisão por matéria temática, sendo escolhidas as áreas cível, família e sucessões, infância e juventude, criminal e dos Juizados Especiais (cível, criminal e Fazendas Públicas), seguimentos onde despontam a maiores desigualdades sociais.

Os levantamentos demonstram que, em 04/07/2022, as comarcas iniciais desprovidas contavam com um acervo de 43.290 processos pendentes de decisão definitiva, e, desde, 2019 foram distribuídos 51.091 novos autos, uma taxa de represamento de 118,02%. Em 17/10/2022, o acervo atual era de 42.198 processos pendentes de decisão definitiva, e de 55.525 novos autos desde 2019, acarretando uma taxa de represamento de 130,93%. O aumento se deu porque, apesar da redução de 1.092 processos em curso neste período, porque houve 4.434 novas autuações, portanto, apesar dos 5.496 autos julgados (TJGO, 2022), ainda verifica-se ser imperiosa a atuação profícua da política implementada, para garantir a efetiva prestação jurisdicional nestas localidades abrangidas pelo Projeto-Piloto.

A partir da implantação do Projeto-Piloto em agosto de 2022, denominado **“Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas”**, a experiência indica que a maioria das atividades de avaliação ocorre na fase de implementação ou logo após sua conclusão, opções designadas de avaliação intermediária e avaliação final, respectivamente.

Isso é intrigante porque a fase de implementação é o período em que o projeto tem menor probabilidade de se beneficiar de uma avaliação. Uma avaliação intermediária pode ajudar a evitar ou corrigir erros durante um projeto, ou seja,

fornece informações gerenciais. E a avaliação final avalia os resultados na conclusão da fase de implementação, ou seja, fornece informações de controle.

É um paradoxo que avaliações sistemáticas *ex-ante* e *ex-post* raramente sejam usadas. A avaliação *ex-ante* fornecerá informações estratégicas sobre as principais escolhas na fase inicial do Projeto-Piloto denominando **"Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas"**, conforme Decreto Judiciário nº 2087/2022, quando a possibilidade de influenciar o rumo de um empreendimento é maior (IPEA, 2018).

Tal abordagem tenta encontrar a melhor abordagem ou solução conceitual de alternativas possíveis, o que é essencial. A avaliação *ex-post* realizada bem na fase operacional fornecerá informações de aprendizado para melhorar o *design* e as decisões para projetos semelhantes no futuro, o que também é valioso (IPEA, 2018).

Após a primeira fase de coleta de dados realizada no final de 2022 e início de 2023, o Projeto-Piloto foi interrompido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme Decreto Judiciário nº 1.183/2023 de 10/04/2023, estando suspensos os efeitos do Decretos Judiciários nº 2.087/2022 e 2.159/2022, a partir do dia 10/04/2023, até 01/09/2023, pois ocorreu, em 31/03/2023, a posse de 52 novas magistradas e magistrados, aprovados no 57º Concurso para Juiz Substituto, promovido pelo TJGO. As 14 unidades judiciárias que integram o Projeto-Piloto foram providas, no dia 10/04/2023 por juízes substitutos. A suspensão não atingiu as pautas de audiências já designadas, para não prejudicar o andamento dos processos envolvidos.

Assim, houve a necessidade de mudanças na avaliação *ex-post* para a inclusão de um novo marco temporal em 31/07/2023, devido a suspensão do Projeto-Piloto, decorrente da nomeação dos novos magistrados, na qual se avaliará se a política pública implementada é mais efetiva, ou não, do que a manutenção de um único juiz de direito em cada localidade, para garantir a efetiva prestação jurisdicional nestas localidades.

Em 04 de setembro de 2023, houve a substituição do condutor do Projeto-Piloto, passando a gestão ser de atribuição da Dra. Marina Cardoso Buchdid, Juíza Auxiliar da Presidência, conforme Decreto Judiciário TJGO nº 3.779/2023, sendo mantida pela referida magistrada a suspensão da política pública até o fim de outubro de 2023, aguardando a votação de Edital de Promoção/Remoção de

magistrados, quando haverá uma considerável movimentação de juízes pelas comarcas do Estado de Goiás, acarretando, com grande probabilidade, uma nova ausência de magistrados nas comarcas iniciais, pela normal busca destes magistrados de remoções/promoções para centros urbanos mais bem estruturados.

Ressalte-se que ainda existem 53 unidades desprovidas de magistrados em Goiás, com a volta da política pública sendo de grande relevância em pró destas regiões que ficarão desprovidas de magistrados, até o resultado do novo concurso para Juiz Substituto promovido pelo TJGO, em parceria com a FGV, para provimento de 52 vagas, conforme edital lançado em agosto de 2023, sendo necessária para a efetiva prestação jurisdicional, enquanto não ocorrer a nomeação dos aprovados, com previsão de ocorrer no último bimestre de 2024.

3.3 Participantes da pesquisa

No âmbito interno, a população do estudo contou com os sujeitos das Comarcas afetadas pelo Projeto-Piloto, com amostragem intencional¹¹ de fase única (CRESWELL, 2010), por meio de seleção probabilística, através de obtenção direta dos nomes dos magistrados envolvidos no projeto, membros do Ministério Público e servidores das comarcas a serem implantadas, bem como dos membros dos setores técnicos do TJGO que atuaram na sua supervisão, com amostra por meio da estratificação dos envolvidos, observando suas características específicas.

No âmbito externo, a população do estudo contou com membros da comunidade dos municípios integrantes do Projeto-Piloto, com pelo menos 35 indivíduos participantes da pesquisa, via amostragem intencional de fase única (CRESWELL, 2010), através de obtenção direta dos nomes dos agentes políticos dos poderes instituídos, os membros da advocacia atuante nas comarcas afetadas, bem como as pessoais jurídicas e entidades da associação civil organizada de seus setores produtivos, além de representantes da comunidade, com amostra por meio da estratificação dos membros, observando as características específicas destes indivíduos.

¹¹ “Amostragem intencional é uma técnica de amostragem na qual a pessoa encarregada de conduzir a investigação depende de seu próprio julgamento para escolher os membros que farão parte do estudo” (CRESWELL, 2010, p. 4).

Com a implantação do Projeto-Piloto, o primeiro público externo é representado por advogados presidentes de subseções acerca do Projeto Comarca Digital Integrada e das Centrais de Processamento Eletrônico (CPE), realizado no Auditório Eli Alves Forte, na sede da OAB-GO. Este encontro contou com os juízes auxiliares da Presidência do TJGO. O então presidente da OAB-GO destacou que os advogados do Estado têm experimentado um diálogo produtivo e positivo com o Poder Judiciário, “[...] por meio da eficiente gestão do presidente do TJGO, desembargador Carlos França, sempre sensível e dedicado às causas da classe advocatícia”¹².

O número de pessoas na amostra e os procedimentos usados para computar esse número foram levantados oportunamente e envolveram as 12 (doze) comarcas iniciais desprovidas de magistrados que estão envolvidas no Projeto-Piloto, e seus núcleos de Justiça 4.0, de forma especializada, implantados: Alto Paraíso de Goiás; Alvorada do Norte; Aragarças; Cavalcante; Campos Belos; Cocalzinho; Estrela do Norte; Formoso; Iaciara; Mara Rosa; Piranhas; e São Domingos.

Este item somente será delimitado no mês de julho de 2023, pois, depois de passados 06 (seis) meses do Projeto-Piloto foram obtidos dados do Programa Justiça em Números divulgados pelo CNJ, bem como pelo Sistema Controle do Tribunal de Justiça de Goiás, conforme algumas variáveis com relação direta com os dados e Metas do CNJ. Portanto, foi efetivada a coleta de dados estatísticos do dia 28 de agosto de 2022, data de início do Projeto-Piloto, e após seis meses da sua implementação, em 31 de março de 2023, onde houve a realização do comparativo antes e após a política implantada, de forma a se buscar elementos de avaliação da sua efetividade. E ante o fato novo, a suspensão do projeto, uma nova avaliação *ex-post* foi efetivada, para a inclusão do marco temporal de 31/07/2023, decorrente da nomeação dos novos magistrados, para avaliar se a política pública implementada é mais efetiva, ou não, do que um único juiz de direito em cada localidade.

Assim, são quatro parâmetros temporais de coleta de dados concretos de como estavam os índices de congestionamento, foram eles: 1) 28 de agosto de 2022, conforme dados do TJGO; 2) CNJ, 31 de dezembro de 2022; 3) e 31 de março

¹² Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/24929-juizes-auxiliares-da-presidencia-do-tjgo-explanam-projeto-comarca-digital-integrada-no-44-colegio-estadual-de-presidentes-de-subsecoes-da-oab-go> Acesso em out. 2022.

de 2023; e 4) 31 de julho de 2023 (TJGO).

3.4 Instrumentos de coleta de dados

Os agentes internos objetos da presente pesquisa foram ouvidos por meio de entrevistas estruturadas, de natureza qualitativa (CRESWELL, 2010), com o envio de formulários elaborados por meio da plataforma Google Formulários (*Google Forms*), com perguntas abertas e fechadas, conforme consta do Apêndice A, na qual constam várias indagações sobre a atuação destes nas ferramentas do Programa de Justiça 4.0, com sugestões no tocante às experiências obtidas em sua atuação durante a pandemia de COVID-19, bem como a implementação de Núcleos da Justiça 4.0, de forma especializada, poderá ser positiva ou negativa.

Os agentes externos objetos da presente pesquisa foram ouvidos por meio de entrevistas estruturadas, de natureza quantitativa e qualitativa (CRESWELL, 2010), com o envio de formulários elaborados por meio da plataforma Google Formulários (*Google Forms*), conforme consta do Apêndice B, em relação aos objetivos da presente pesquisa, sobre a adesão ou não e suas expectativas quanto a implementação de Núcleos da Justiça 4.0, de forma especializada nas regiões do Projeto-Piloto, com pelo menos 35 indivíduos participantes da pesquisa.

Buscou-se verificar se as políticas públicas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás poderiam afetar forma positiva ou negativa as demandas das comarcas de entrância inicial, e se tal medida contribuiria ou não com o seu desenvolvimento regional, por meio de uma prestação jurisdicional especializada, ininterrupta e remota, agravada para o enfrentamento da pandemia.

3.5 Procedimentos de coleta e análise de dados

Para realizar a coleta dos dados foi utilizada a plataforma Google Formulários (*Google Forms*), a fim de gerar a codificação e tabulação dos dados quantitativos obtidos. A avaliação foi por meio de análise de frequências das respostas obtidas, para atingir os resultados esperados, visando confirmar ou negar a melhora na prestação jurisdicional nas comarcas e regiões envolvidas, como forma de facilitar ou não o acesso à justiça nestas localidades desprovidas de magistrados. A análise

qualitativa da fala dos entrevistados se efetivou por meio de um processo de reflexão sobre os dados do presente estudo de caso, com uma descrição detalhada dos indivíduos pesquisados, discussão formulada por meio de questões analíticas com apoio da literatura disponível.

Com a implantação do Projeto-Piloto, a partir de agosto de 2022, denominado “**Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas**”, foi realizada uma pesquisa *ex-ante* de avaliação da efetividade de tal política. Em que, de acordo com Lassance (2022, p. 3): “a análise *ex-ante* é o exame que busca identificar inconsistências e incoerências e suprir com respostas e recomendações algumas dessas lacunas”.

A avaliação *ex-ante* é uma avaliação inicial ampla destinada a identificar qual alternativa trará o maior benefício do Projeto-Piloto pretendido (IPEA, 2018). Mais comumente, recursos consideráveis são usados no planejamento detalhado de uma solução única e específica, enquanto as alternativas não são (ou são inadequadas) avaliadas no início. Consequentemente, não há base adequada para concluir que a alternativa preferida é a melhor escolha.

O objetivo da avaliação *ex-post* é, em primeiro lugar e mais importante, avaliar as lições aprendidas em um empreendimento. A motivação para usar a avaliação *ex-post* é principalmente porque contribui para a aprendizagem em ciclo duplo (IPEA, 2018). Consequentemente, a avaliação de um único projeto raramente é suficiente; é necessário avaliar vários projetos semelhantes. Portanto, poder-se-á aferir os impactos do projeto em um período de seis meses na realidade do Tribunal da Justiça do Estado de Goiás, bem como mais quatro meses da atuação dos novos magistrados nomeados para as comarcas envolvidas.

A partir dos dados, foram constatados os possíveis problemas na implementação de Núcleos da Justiça 4.0 de forma especializada, nas comarcas iniciais desprovidas de magistrados envolvidas no Projeto-Piloto, e como o isso pode afetar as comunidades regionais, facilitando ou não acesso à justiça, em especial o público externo.

Pensou-se em analisar os dados com aplicação da regressão logística, que, de acordo com Anunciação (2021, p. 34):

A regressão logística é um modelo estatístico que permite estimar a chance da ocorrência de um determinado desfecho categórico (Y) em função de um ou mais preditores (X), que podem ser contínuos ou

categóricos. Quando a variável dependente apresenta apenas dois níveis ou classes, a regressão é chamada de binária. Quando há mais níveis ou classes, é chamada de multinomial.

Entretanto, após analisar o banco de dados disponível para a pesquisa, notou-se ser inviável a aplicação de tal método, pois as variáveis dos dados não apresentaram desfecho, critério necessário para o método estatístico, pois para realização do teste de regressão, seria necessário possuir, em primeiro momento, uma variável dependente onde os resultados só podem assumir dois valores: sim ou não; presente ou ausente. E as variáveis que serão testadas, os possíveis fatores de risco para o desfecho da variável dependente, só podem assumir dois valores: risco e não risco ou ainda serem continua (variável de medidas).

Apesar de os formulários disponibilizados na plataforma *Google Forms*, ficarem disponíveis de 21 de junho de 2023 a 31 de agosto de 2023, não foi obtida a quantidade de respostas esperadas, principalmente por parte do público externo. Foi realizada uma ampla divulgação da pesquisa nas redes sociais, o envio de e-mails institucionais os vários setores do público externo, em especial aos poderes públicos locais das regiões envolvidas no Projeto-Piloto (prefeituras, casas legislativas, subseccionais da OAB-GO e associações comerciais), além da tentativa de contato por via telefônica com cada uma das prefeituras das 12 cidades envolvidas. Também foi enviado e-mail institucional a todos os magistrados e servidores do TJGO participantes da política pública (público interno), realizou-se o convite para colaboração mediante divulgação no sítio da internet/intranet do TJGO e do Sindicato dos Servidores do TJGO.

Todas estas medidas, na busca de melhor engajamento, foram formalizadas por intermédio do Procedimento Administrativo nº 202306000415437, perante a Presidência do TJGO em 05 de junho de 2023 (Anexo B), sendo todos os pedidos deferidos, que contataram com a grande colaboração do Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra, Juiz Auxiliar da Presidência, de seus assessores e do corpo técnico do TJGO.

Entretanto, foram obtidas 37 (trinta e sete) respostas pelo público interno, infelizmente ausentes alguns dos magistrados envolvidos no Projeto-Piloto, e 16 (dezesesseis) pelo público externo, a maioria advogados que atuam nestas comarcas.

Portanto, a massa de dados obtida não possui a variável dependente, ou seja, a variável problema. A maioria das variáveis que se pode colocar como fatores de risco são categóricas, porém não binárias, caso seja identificado uma variável

problema, para a análise de regressão logística o banco de dados precisaria ser todo adaptado.

Diante de tal circunstância, foi adotada a análise estatística descritiva, para organizar, resumir e descrever os aspectos importantes deste conjunto de características observadas, com a utilização de informações textuais, tabelas e gráficos, que foram agrupados e detalhados os seus resultados, buscando ser mais preciso e detalhado, com gráficos gerando sumários descritivos, em que é possível ter um entendimento rápido dos principais resultados.

Tal modalidade de análise estatística é a mais utilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, através do Painel de Estatísticas do Poder Judiciário (DATAJUD), por intermédio da qual divulga as principais as estatísticas do judiciário nacional, incluindo informações como tamanho do acervo, tempos de tramitação, número de processos conclusos, pendentes e baixados, entre outros, posteriormente publicado no Relatório “Justiça em Números”, que apresenta a realidade dos tribunais brasileiros, com muitos detalhamentos da estrutura e litigiosidade, além dos indicadores e das análises essenciais para subsidiar a Gestão Judiciária brasileira (CNJ, 2003).

Assim, apresenta-se o conjunto de resultados obtidos dos bancos de dados em forma de tabela onde estão expostos as frequências e percentuais das variáveis categóricas e média, desvio-padrão e outras medidas de dispersão das variáveis contínuas. As variáveis foram processadas uma a uma, levando em consideração a questão e as respostas para só então identificar o total para calcular a porcentagem.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Análise descritiva da implantação do projeto

Foram convocados para participar na fase de implantação em agosto de 2022 do projeto os Juízes de Direito citados no item 2.5 Nucleação da Justiça 4.0, que foram obrigatoriamente ouvidos, conjuntamente com o Juiz Substituto em 2º Grau, Dr. Altair Guerra da Costa, como consultor, e do seu coordenador, Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra, Juiz Auxiliar da Presidência.

Durante os trabalhos, elaborou-se planilha com o acervo de casos novos no ano e de casos novos no triênio, além do pendente de julgamento, por unidade judiciária, das 12 (doze) comarcas que deve integrar o Projeto-Piloto: Alto Paraíso de Goiás; Alvorada do Norte; Aragarças (1ª e 2ª Vara); Cavalcante; Campos Belos (1ª e 2ª Vara); Cocalzinho; Estrela do Norte; Formoso; Iaciara; Mara Rosa; Piranhas; São Domingos. Utilizou-se de um painel gerencial, via solução em *Business Intelligence*, de uso interno, confeccionado pela Diretoria de Planejamento e Inovação do TJGO¹³.

Em reunião realizada no dia 25 de janeiro de 2023, a fim de tratar sobre a 'Comarca Digital Integrada - Juízes', a reunião que foi presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra. Os resultados da reunião foram: Trata-se das informações relacionadas ao projeto que já se encontra funcionando, porém reforçou que os Juízes atuantes na Comarca Digital Integrada estão sobrecarregados, e os atos ordinatórios não estão sendo utilizados pelas escritanias. Oportunamente, sugeriu que fosse dado treinamento para os servidores da Comarca. Houve ainda a informação de que existem dificuldades com a sobrecarga da Diretoria do Foro e com os servidores. Os juízes ainda comentaram que o nível da Comarca Digital está muito sobrecarregado, sendo proposto por estes, a necessidade de melhorar o fluxo das audiências.

Então, observa-se diante desse levantamento de informações sobre o Projeto-Piloto, que sugeriram também a elaboração de estatísticas e que são realizadas muitas conclusões indevidas, porém elogiaram a realização dos

¹³ Disponível em: <https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/pesquisa/unidades_desprovidas.html>

mutirões. Há ainda dificuldades com a assinatura dos mandados que constam o encaminhamento para central. Houve elogios acerca do projeto e disse que é uma forma de distribuir a força de trabalho entre os magistrados.

Ao final o Juiz Reinaldo Dutra realizou os seguintes apontamentos: Está em andamento a instituição de uma Central de Atendimento. Atualmente, existe uma equipe de terceirizados do NAC que estão atuando junto à Comarca Digital Integrada. Será criada uma ferramenta para facilitar a gestão das unidades judiciárias. Dr. Reinaldo Dutra elaborará um calendário de visitas às unidades judiciárias. Foi apresentado o programa de controle das audiências de Instrução e Julgamento da Comarca Digital.

Portanto, nota-se que há um consenso entre os juízes dos problemas atuais do projeto, porém, eles também concordam que o projeto se encontra em fase inicial e bem encaminhado, e que deve se haver a continuidade dele.

Em nova reunião realizada em 10 de fevereiro de 2023, a fim de tratar do projeto 'Comarca Digital Integrada - Juízes', presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra, visou-se verificar ajustes e dúvidas acerca do Sistema SET - Processos Judiciais, pelo qual são agendadas as audiências de instrução, ressaltando-se a necessidade da cooperação entre os núcleos e diretorias que auxiliam na realização do programa institucional, para a organização e cumprimento das audiências.

Foi requerido, ainda, a disponibilidade de uma ferramenta de estatística pelo Sistema, em que constem as informações sobre quais os atos proferidos em audiência, em especial o status do seu cumprimento, além da confecção pela Diretoria de Estatística e Ciência de Dados do TJGO de um painel de estatística das unidades judiciárias que fazem parte do projeto.

Ressalte-se que tal painel será o elemento essencial para obtenção dos dados necessários visando a as informações dos três parâmetros temporais concretos de como estavam os índices de congestionamento *ex-ante* e *ex-post*.

Por intermédio de contato com área técnica do Tribunal de Justiça do estado de Goiás, foram obtidos resultados preliminares da avaliação *ex-ante* e *ex-post*, em relação às unidades do projeto, a saber: Alto Paraíso de Goiás; Alvorada do Norte; Aragarças (1ª e 2ª Vara); Cavalcante; Campos Belos (1ª e 2ª Vara); Cocalzinho; Estrela do Norte; Formoso; Iaciara; Mara Rosa; Piranhas e São

Domingos.

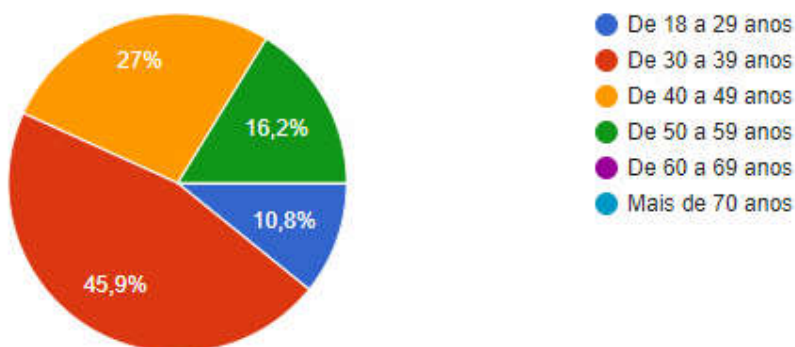
Tem-se, graficamente, os resultados prévios sobre o acervo nas 14 unidades/comarcas desprovidas integrantes do Projeto-Piloto (Anexo A). Portanto, a partir da análise comparativa, poderá saber se houve redução ou não do acervo pendente de julgamento, e, conseqüentemente, se tem a produtividade esperada.

A seguir são apresentados os dados coletados juntos aos sujeitos de pesquisa (público interno e externo).

4.2 Impactos potenciais da nucleação, mediante análise das experiências dos sujeitos internos

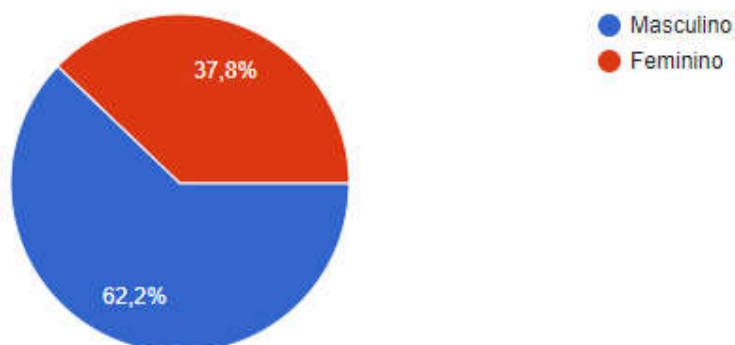
As primeiras questões são sobre o perfil socioeconômico dos entrevistados internos. E, conforme Gráfico 1, a maioria 45,9% possuem de 30 a 39 anos de idade; 27% de 40 a 49 anos; 16,2% de 50 a 59 anos e 10,8% de 18 a 29 anos. Denotando que são servidores possuem maior experiência de vida.

Gráfico 1 - Idade dos servidores internos



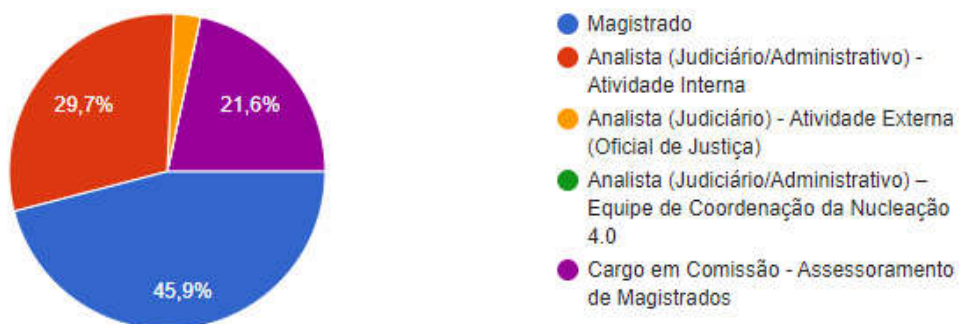
Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação ao gênero, a maioria 62,2% são homens e 37,8% são mulheres. Evidenciando que prevaleceu o masculino entre dos entrevistados (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Gênero dos servidores internos

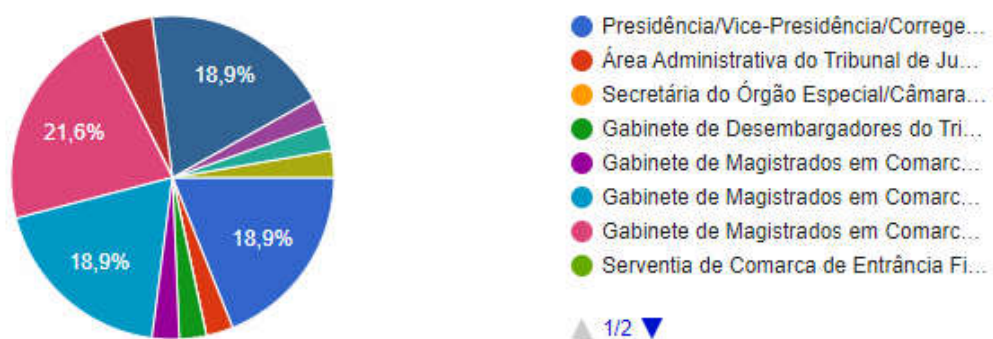
Fonte: Dados da pesquisa.

No Gráfico 3 são apresentadas as informações do cargo/função destes, em que, 45% são magistrados; 29,7% são analistas do judiciário/administrativo e 21,6% são cargos em comissão - assessoramento dos magistrados.

Gráfico 3 - Cargo/Função dos servidores internos

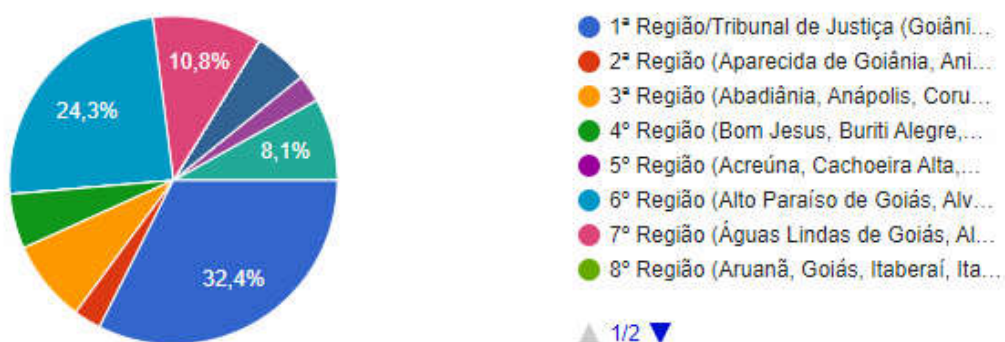
Fonte: Dados da pesquisa.

Acerca da atuação destes entrevistados, 21,6% em Gabinete de magistrados de Comarca de Entrância Inicial; 18,9% Gabinete de magistrados de Comarca de Entrância Intermediária; 18,9% na Presidência e Vice-Presidência do Tribunal de Justiça; 18,9% em Serventia de Comarca de Entrância Inicial (Gráfico 4).

Gráfico 4 - Local de atuação no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação a comarca por região judiciária, os entrevistados responderam que, 32,4% 1ª Região/Tribunal de Justiça (Goiânia); 24,3% 6ª Região (Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Campos Belos, Cavalcante, Formosa, Flores de Goiás, Iaciara, Padre Bernardo, Planaltina, Posse, e São Domingos); 10,8% 7ª Região (Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto, e Valparaíso de Goiás) e 8,1% 12ª Região (Estrela do Norte, Formoso, Minaçu, Porangatu, e São Miguel do Araguaia) (Gráfico 5).

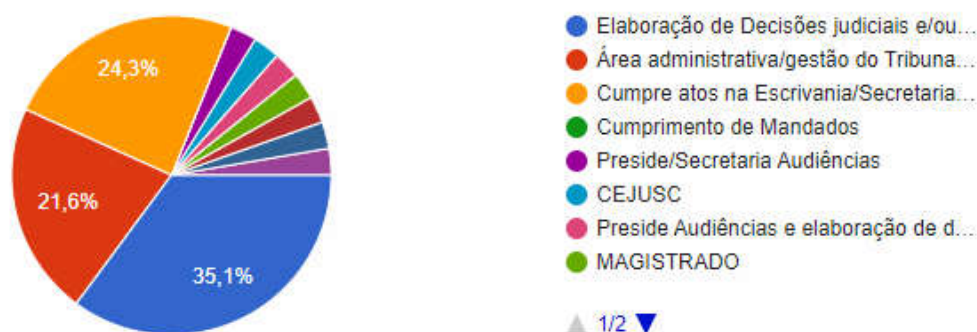
Gráfico 5 - Comarca por Região Judiciária

Fonte: Dados da pesquisa.

Dos entrevistados, 35,1% responderam que desempenham a atividade de Elaboração de Decisões judiciais e/ou Minutas; 24,3% cumprem atos na

Escrivania/Secretaria das Varas; e 21,6% estão na área administrativa/gestão do Tribunal de Justiça (Gráfico 6).

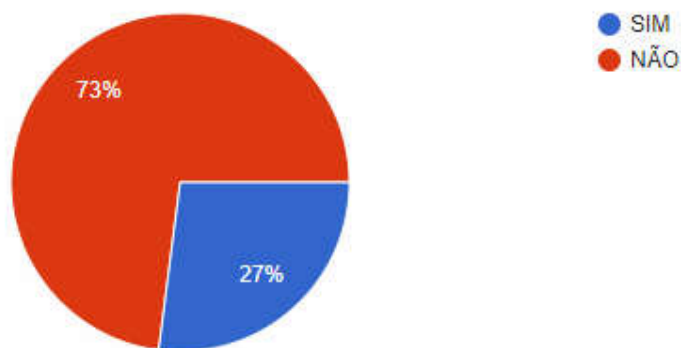
Gráfico 6 - Tipo de atividade que os servidores internos desempenham



Fonte: Dados da pesquisa.

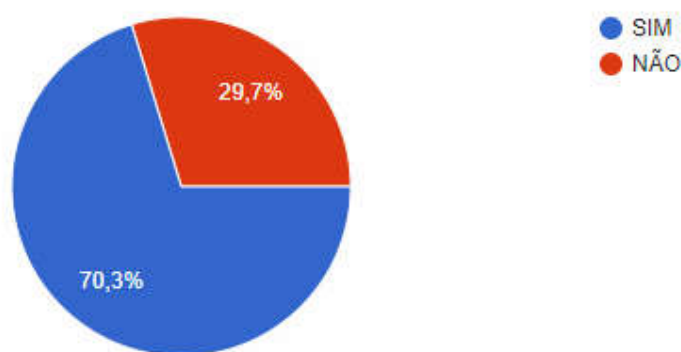
O Gráfico 7 mostra que 73% responderam que não estão em regime de teletrabalho e 27% disseram estar.

Gráfico 7 - Regime de teletrabalho no Tribunal de Justiça



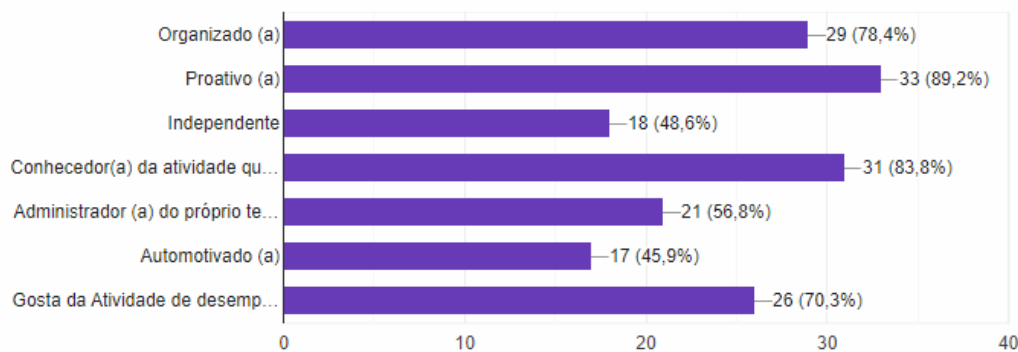
Fonte: Dados da pesquisa.

Sobre as informações de esteve durante a pandemia da COVID-19 em teletrabalho, 70,3% disseram que sim e 29,7% responderam que não (Gráfico 8).

Gráfico 8 - Regime de teletrabalho no Tribunal de Justiça durante a pandemia

Fonte: Dados da pesquisa.

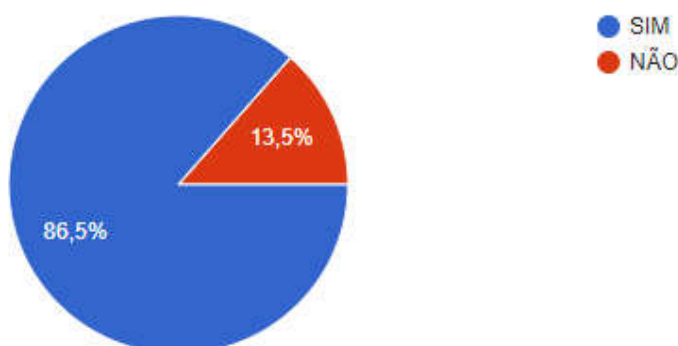
Acerca da autoavaliação de suas características, os servidores responderam o seguinte: 89,2% proativos; 83,8% conhecedor(a) da atividade que desempenha; 78,4% organizado; 70,3% gostam da Atividade de desempenha; 56,8% administrador (a) do próprio tempo (Gráfico 9).

Gráfico 9 - Autoavaliação das características atribuídas a si mesmo

Fonte: Dados da pesquisa.

Foram questionados se trabalham no Tribunal de Justiça com ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, e responderam assim, 86,5% disseram que sim, e 13,5% disseram que não (Gráfico 10).

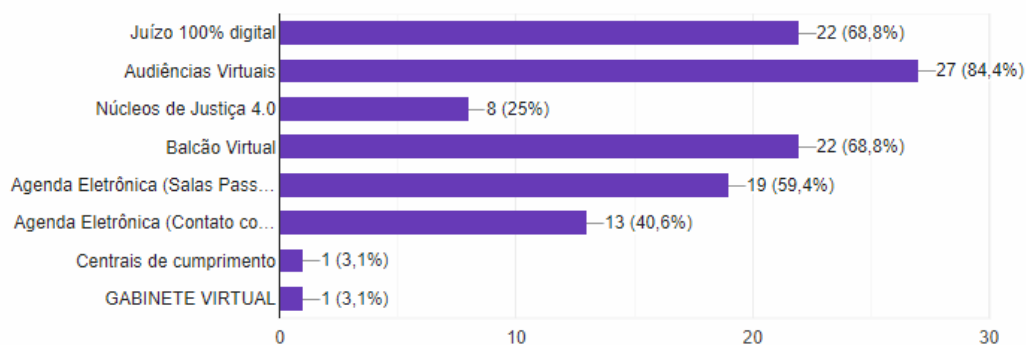
Gráfico 10 - Trabalha no Tribunal de Justiça com ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0



Fonte: Dados da pesquisa.

Acerca da pergunta anterior, os servidores descreveram quais as ferramentas digitais, são elas: 84,4% audiências virtuais; 68,8% juízo 100% digital; respectivamente a mesma porcentagem para balcão virtual; 59,4% Agenda Eletrônica (Salas Passivas para Cartas Precatórias) (Gráfico 11).

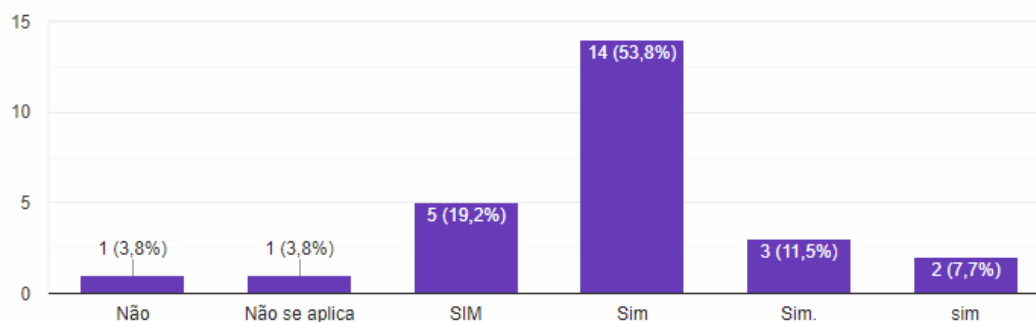
Gráfico 11 - Se positiva a pergunta anterior, quais delas?



Fonte: Dados da pesquisa.

Sobre a opinião das opções anteriores, eles disseram: 92,2% sim e 7,8% disseram não (Gráfico 12).

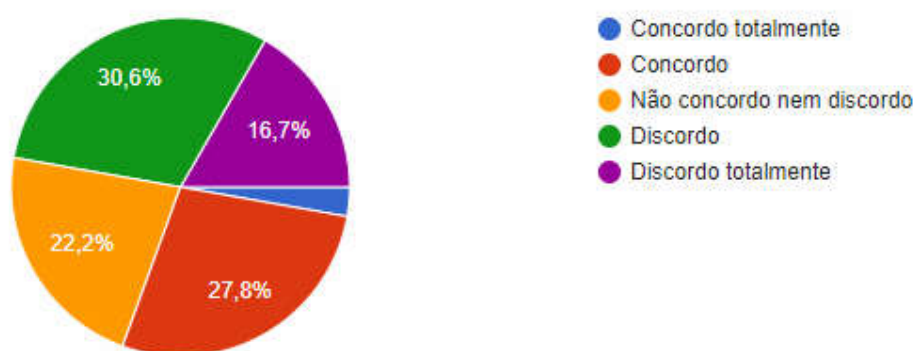
Gráfico 12 - Resposta se marcou positivamente algumas das opções da pergunta anterior



Fonte: Dados da pesquisa.

Sobre o uso das ferramentas digitais no exercício de suas atividades e sua relação com a interação presencial com os colegas, os servidores responderam que, 30,6% discordam; 27,8% concordam; 22,2% não concordam e nem discordam; e 16,7% discordam totalmente (Gráfico 13).

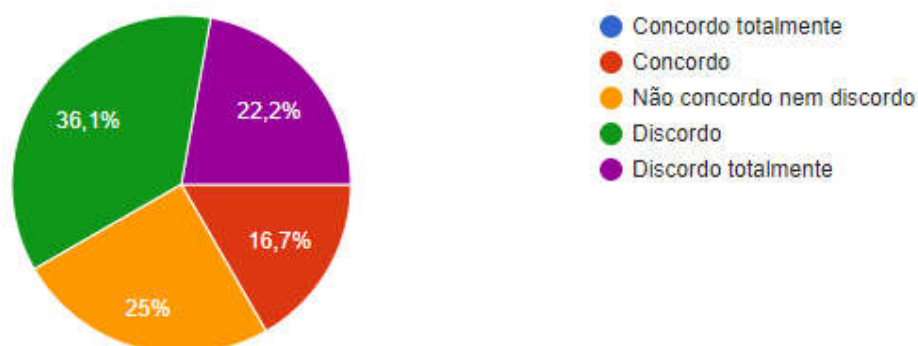
Gráfico 13 - Interação entre colegas e desempenho das atividades com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0



Fonte: Dados da pesquisa.

No Gráfico 14 tem se as seguintes informações, 36,1% responderam que discordam que tiveram dificuldades em estabelecer uma rotina com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0; e 25% não concordaram nem discordaram; 22,2% discordam totalmente; e 16,7% concordam com a questão.

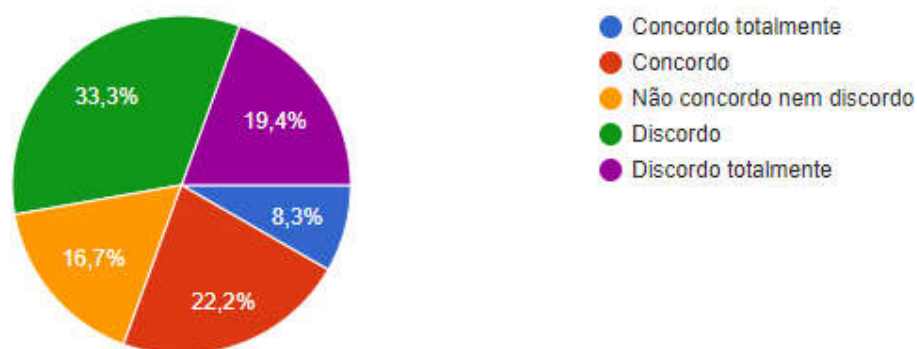
Gráfico 14 - Dificuldades de rotina no regime de trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0



Fonte: Dados da pesquisa.

Acerca das interrupções indesejadas que atrapalharam o serviço **no** regime de trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0; têm-se as seguintes informações, 33,3% discordaram; 22,22% concordaram; 19,4% discordaram totalmente; 16,7% não concordaram nem discordaram; e 8,3% concordaram totalmente (Gráfico 15).

Gráfico 15 - Interrupções indesejadas no regime de trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0



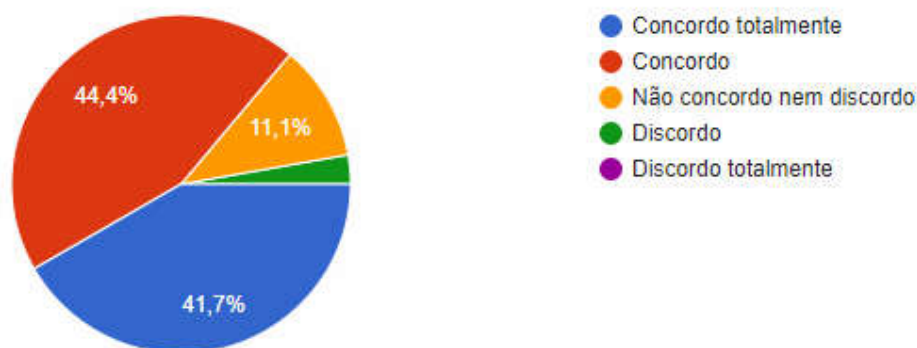
Fonte: Dados da pesquisa.

Tem-se no Gráfico 16 os seguintes números, 66,7% disseram que não tiveram interrupção a exemplificar.

Gráfico 16 - Exemplos de interrupção

Fonte: Dados da pesquisa.

Sobre a autoavaliação da atuação com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, teletrabalho desempenhado e seu entendimento como uma forma de trabalho mais produtiva do que o presencial, os entrevistados disseram que, 44,4% concordam; 41,7% concordam totalmente; e 11,1% não concordam e nem discordam (Gráfico 17).

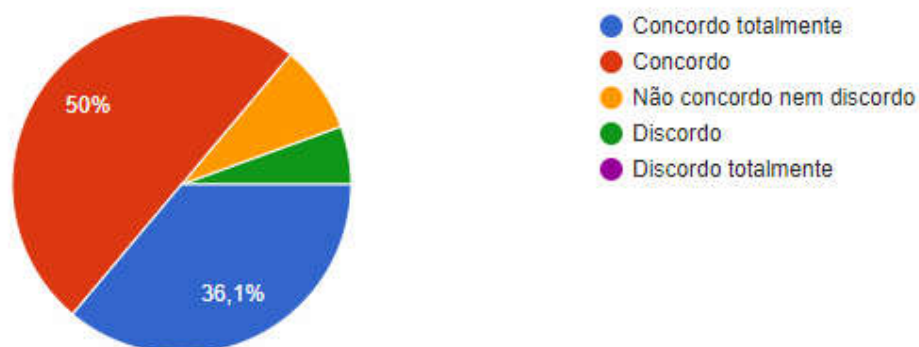
Gráfico 17 - Autoavaliação sobre a atuação com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0 teletrabalho como uma forma de trabalho mais produtiva do que o presencial

Fonte: Dados da pesquisa.

Foram questionados do ponto de vista da qualidade da Tecnologia de Informação e Comunicação (TICs) disponibilizadas pelo Tribunal, como sistemas (softwares) e acesso à rede de dados interna (VPN), se seriam suficientes ao desempenho do trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, 50% disseram que concordam e 36,1% disseram que concordam totalmente

(Gráfico 18).

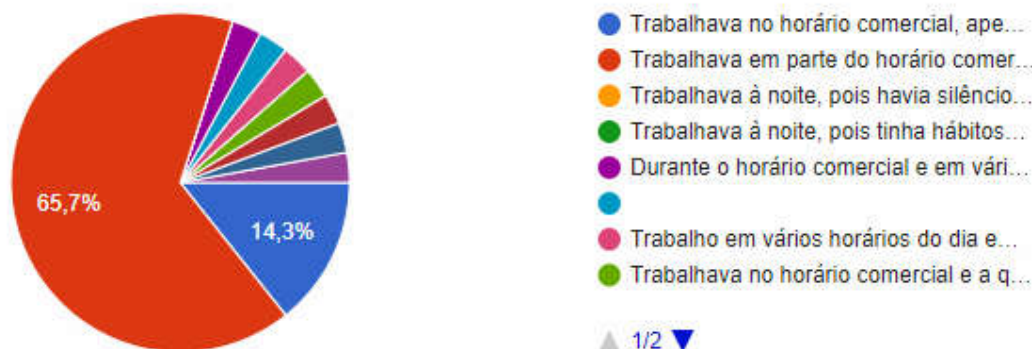
Gráfico 18 - Nível de desempenho do ponto de vista da qualidade das ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0



Fonte: Dados da pesquisa.

Dos entrevistados 65,7% responderam que durante o trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, a sua rotina foi adotada em trabalhar em parte do horário comercial e em vários momentos do dia; e 14,3% responderam que trabalhava apenas no horário comercial (Gráfico 19).

Gráfico 19 - Rotina adotada durante o trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0

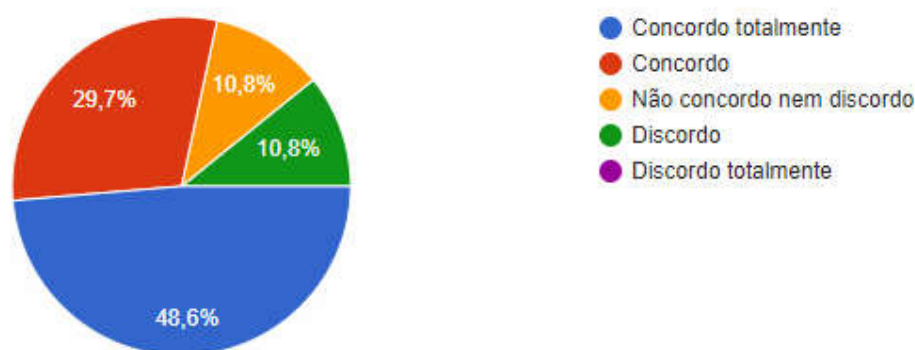


Fonte: Dados da pesquisa.

Foram perguntados se entendem que a implementação de Núcleos de Justiça 4.0, de forma temática, por intermédio do "Projeto **Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas**", foi um novo paradigma para o acesso à justiça nas comarcas iniciais desprovidas de magistrados, e eles

disseram em 48,6% que concordam totalmente; 29,7% que concordam; 10,8% não concordam e nem discordam, e, respectivamente, 10,8% responderam que discordam (Gráfico 20).

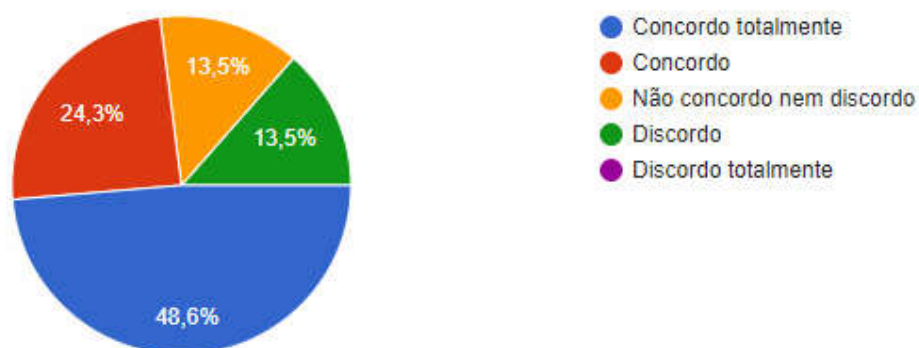
Gráfico 20 - Novo paradigma para o acesso à justiça nas comarcas iniciais desprovidas de magistrados por intermédio do "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas"



Fonte: Dados da pesquisa.

Sobre o programa garantir um melhor desenvolvimento das regiões onde estão as comarcas iniciais desprovidas de magistrados, responderam, 48,6% concordam totalmente; 24,3% que concordam; 13,5% não concordam e nem discordam e, respectivamente, 13,5% responderam também que discordam (Gráfico 21).

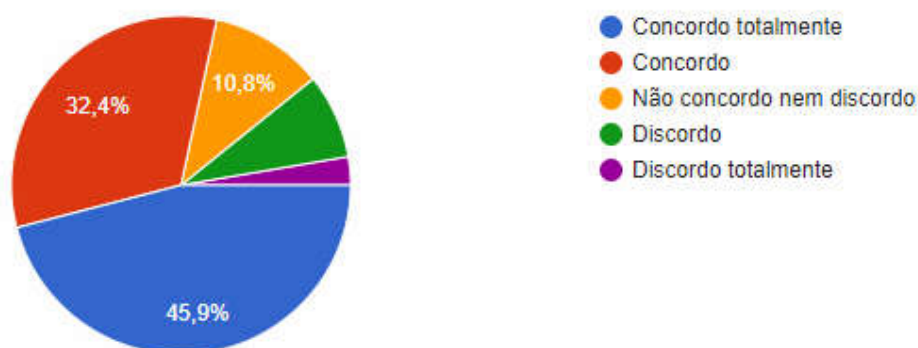
Gráfico 21 - Garantiu um melhor desenvolvimento das regiões onde estão as comarcas iniciais desprovidas de magistrados por intermédio do "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas"



Fonte: Dados da pesquisa.

Acerca do programa em garantir uma prestação jurisdicional especializada, ininterrupta e remota a todos os interessados, inclusive os que necessitam da assistência judiciária gratuita, 45,9% concordam totalmente; 32,4% que concordam; e 10,8% não concordam e nem discordam (Gráfico 22).

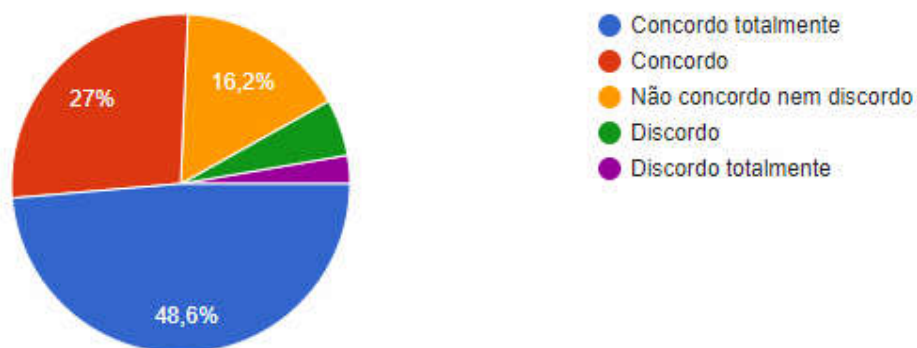
Gráfico 22 - Garantiu uma prestação jurisdicional especializada, ininterrupta e remota a todos os interessados, por intermédio do "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas"



Fonte: Dados da pesquisa.

E em relação à diminuição do “*Tempo de Giro do Acervo*”, com redução da quantidade de processos aguardando a prestação jurisdicional nas comarcas implantadas, disseram, 48,6% concordam totalmente; 27% que concordam; e 16,2% não concordam e nem discordam (Gráfico 23).

Gráfico 23 - Entendimento sobre a diminuição do “*Tempo de Giro do Acervo*”, com redução da quantidade de processos aguardando a prestação jurisdicional nas comarcas

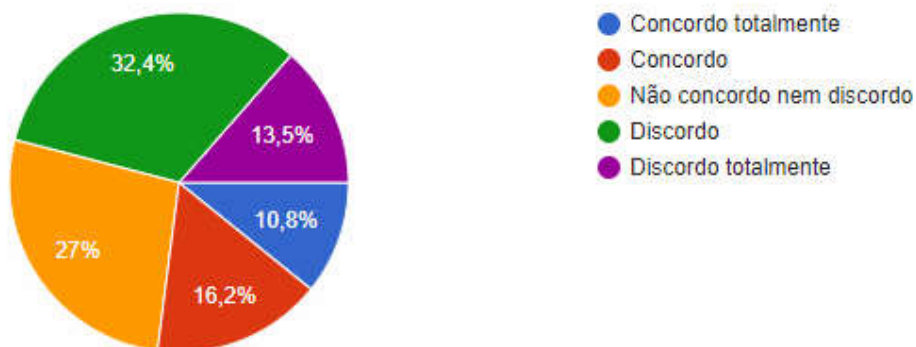


Fonte: Dados da pesquisa.

No tocante à acessibilidade, 32,4% discordam que o programa acarretou

uma dificuldade para sua implementação por problemas de acesso aos advogados/partes nas comarcas implantadas às plataformas digitais; 27% não concordam e nem discordam; 16,2% concordam; 13,5% discordam totalmente; e 10,8% concordam totalmente (Gráfico 24).

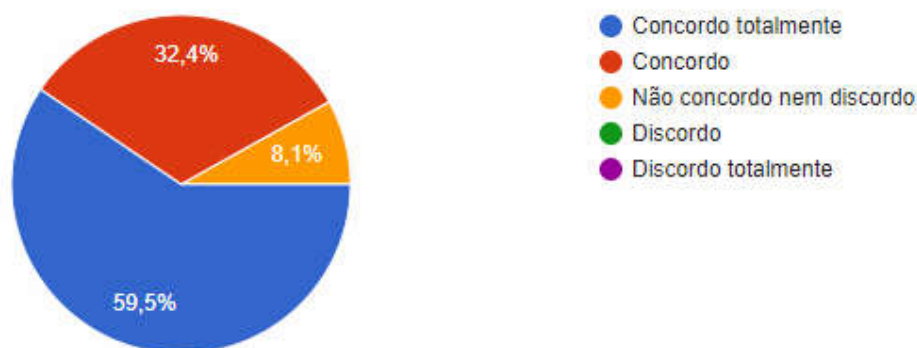
Gráfico 24 - Nível de dificuldade e problemas para o acesso aos advogados/partes nas comarcas



Fonte: Dados da pesquisa.

A opinião dos servidores sobre a realização de audiências de conciliação/instrução no modo virtual, é a seguinte: 59,5% concordam totalmente; 32,4% concordam; e 8,1% não concordam e nem discordam (Gráfico 25).

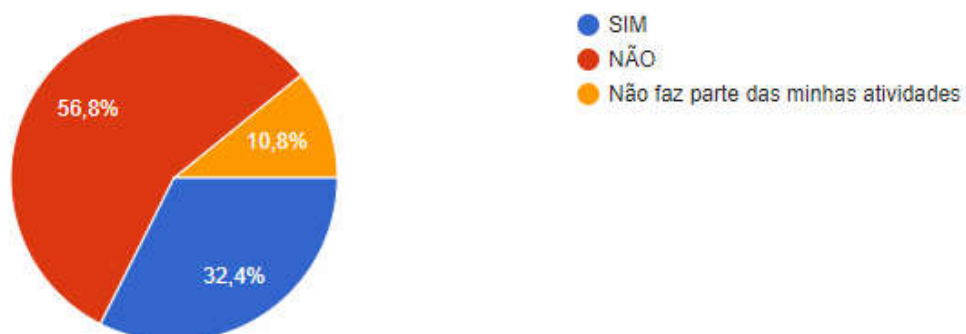
Gráfico 25 - Avaliação sobre a realização de audiências de conciliação/instrução no modo virtual



Fonte: Dados da pesquisa.

A opinião destes em relação a audiência no modo presencial é mais rápida, é: 56,8% disseram que não; 32,4% disseram que sim e 10,8% disseram não fazer parte de suas atividades (Gráfico 26).

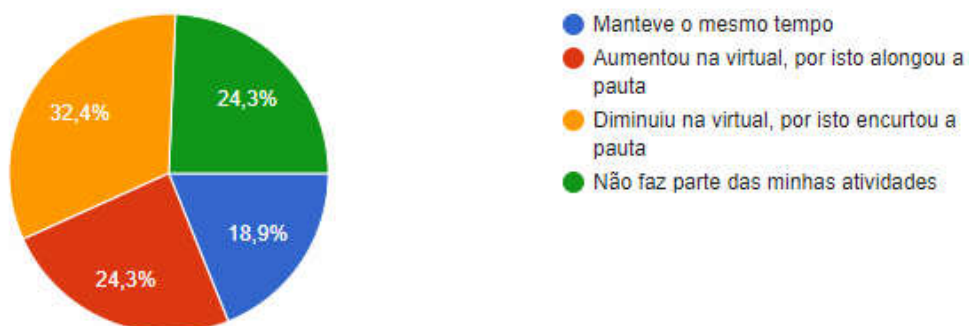
Gráfico 26 - Nível de entendimento sobre a audiência no modo presencial ser mais rápida



Fonte: Dados da pesquisa.

A avaliação do interstício entre uma audiência e outra, marcada para o mesmo dia, é, que, 32,4% diminuiram na virtual, por isto encurtou a pauta; 24,3% não faz parte das minhas atividades; 24,3% aumentaram na virtual, por isto alongou a pauta; e 18,9% mantiveram o seu tempo (Gráfico 27).

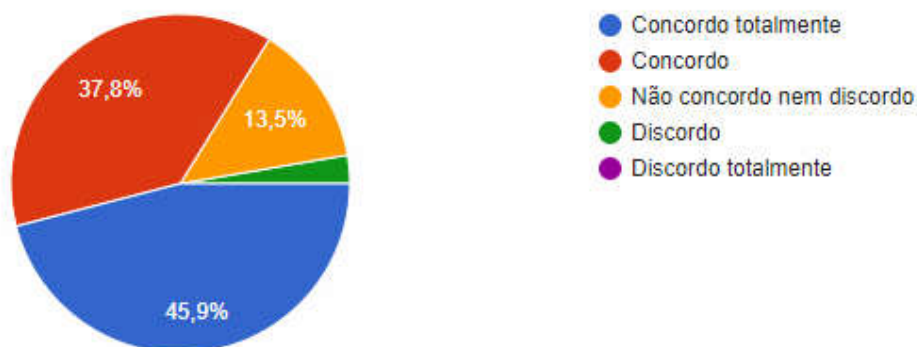
Gráfico 27 - Avaliação do interstício entre uma audiência e outra, marcada para o mesmo dia



Fonte: Dados da pesquisa.

Quando perguntados sobre o atendimento de forma remota/virtual das partes e advogados melhorou a sua qualidade, 45,9% responderam que concordam totalmente; 37,8% concordam; e 13,5% não concordam e nem discordam (Gráfico 28).

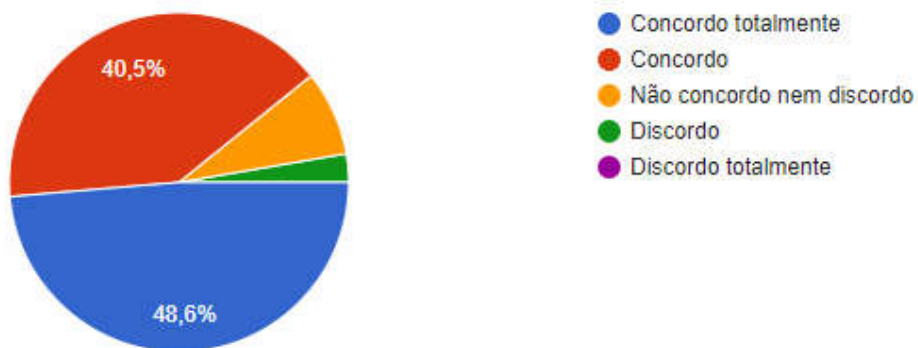
Gráfico 28 - Qualidade do atendimento de forma remota/virtual das partes e advogados



Fonte: Dados da pesquisa.

A percepção de satisfação quanto ao tempo do atendimento das partes e advogados de forma remota; 48,6% disseram que concordam totalmente; e 40,5% disseram que concordam (Gráfico 29).

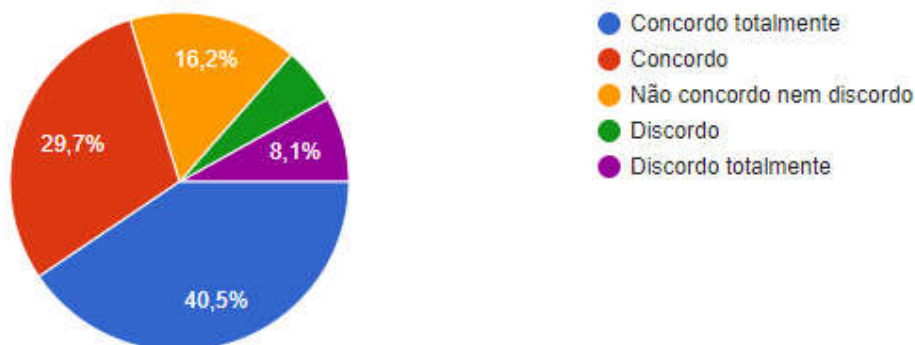
Gráfico 29 - Nível de satisfação do tempo do atendimento das partes e advogados de forma remota



Fonte: Dados da pesquisa.

Responderam ao questionamento, sobre se há um esforço maior em responder os e-mails (Agenda Eletrônica), plataformas digitais e outros, comparados ao modo tradicional do(a) atendimento presencial no balcão/gabinete, 40,5% concordam totalmente; 29,7% disseram que concordam; 16,2% não concordam e nem discordam; e 8,1% discordam totalmente (Gráfico 30).

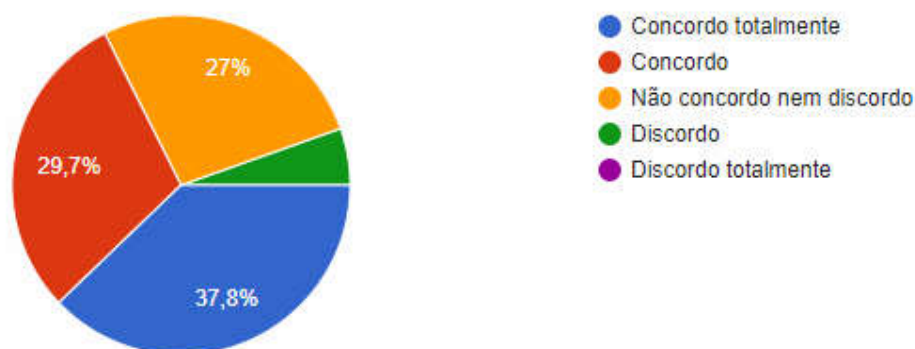
Gráfico 30 - Esforço maior em responder os e-mails (Agenda Eletrônica), plataformas digitais e outros, comparados ao modo tradicional do(a) atendimento presencial no balcão/gabinete



Fonte: Dados da pesquisa.

Dos servidores, 37,8% disseram que concordam totalmente que o volume de atendimentos virtuais aumentou; 29,7% concordam; e 27% concordam (Gráfico 31).

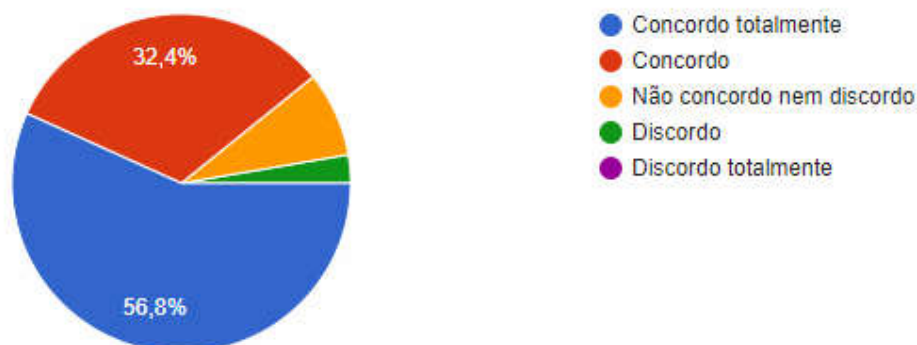
Gráfico 31 - Aumento do volume de atendimentos virtuais



Fonte: Dados da pesquisa.

Foram questionados se o trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, a qualquer hora, é recompensado pela flexibilidade de horários e desnecessidade de deslocamento até o fórum, então, disseram que, 56,8% concordam totalmente; e 32,4% concordam (Gráfico 32).

Gráfico 32 - Trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, a qualquer hora, é recompensado pela flexibilidade de horários e desnecessidade de deslocamento até o fórum



Fonte: Dados da pesquisa.

No Gráfico 33, disseram a maioria 62,2% que, conseguiram acompanhar os trabalhos e atingirem os objetivos; e 32,4% não se aplicam, pois não possuem administrador.

Gráfico 33 - Avaliação do superior no acompanhamento das atividades e rotinas de trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0



Fonte: Dados da pesquisa.

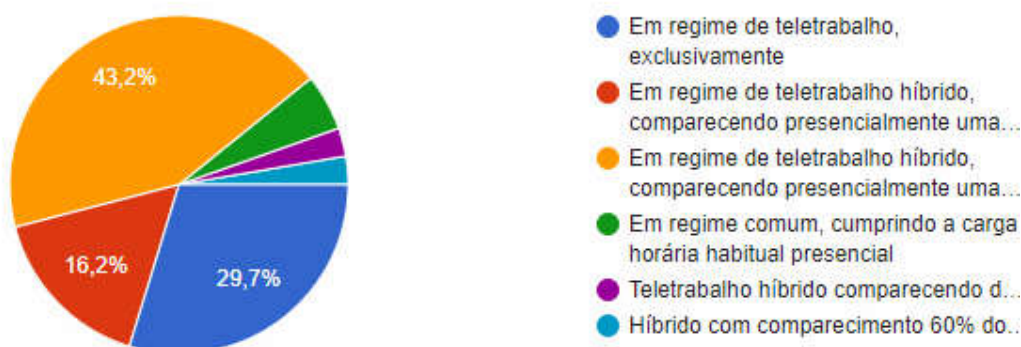
Os entrevistados que são gestores avaliaram seus subordinados durante o trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, com as seguintes falas: “o servidor tem que ter perfil para justiça 4.0, muitos achavam que estavam de férias e não cumpriam sequer o horário do expediente quando estavam de *home*”; “Há uma necessidade de maior engajamento, visto que a necessidade de controle pessoal do trabalho é maior”; “Houve uma limitação de conhecimento das

matérias no que concerne ao gabinete, dificultando, assim, o retorno da competência comum”; “Os subordinados se sentiram sobrecarregados com a Comarca Integrada Digital”. “Todavia, não houve reclamações no que toca aos outros instrumentos do Programa”. Porém, sentiu que os subordinados foram “Comprometidos, mas tem a dificuldade de assuntos que dependem de tratamento presencial em orientação”.

E os que foram subordinados disseram o que o seu superior poderia ter realizado para melhorar o desempenho de sua atividade no período do trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, e, “Buscado novas ferramentas de gestão e controle”; “Canais de comunicação facilitados”; “Cursos relacionados à tecnologia e atividades motivacionais”, e um disse que “Foi muito proativo sendo um adepto do trabalho virtual”.

A percepção dos servidores sobre qual regime de trabalho para você é mais produtivo para sua atuação com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, 43,2% em regime de teletrabalho híbrido, comparecendo presencialmente uma vez por semana; 29,7% em regime de teletrabalho, exclusivamente; e 16,2% em regime de teletrabalho híbrido, comparecendo presencialmente uma vez por mês (Gráfico 34).

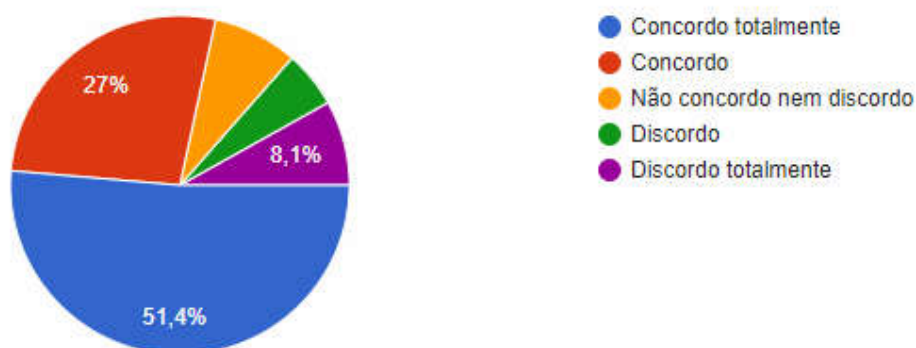
Gráfico 34 - Regime de trabalho mais produtivo para sua atuação com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0



Fonte: Dados da pesquisa.

Diante da suspensão do programa, 51,4% disseram que concordam totalmente que deve retornar a serem implementados pela Presidência do TJGO em outras regiões de Goiás onde existem comarcas desprovidas de magistrados; 27% concordam; e, apenas, 8,1% discordam totalmente (Gráfico 35).

Gráfico 35 - Retorno da implantação do "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas" em outras regiões de Goiás

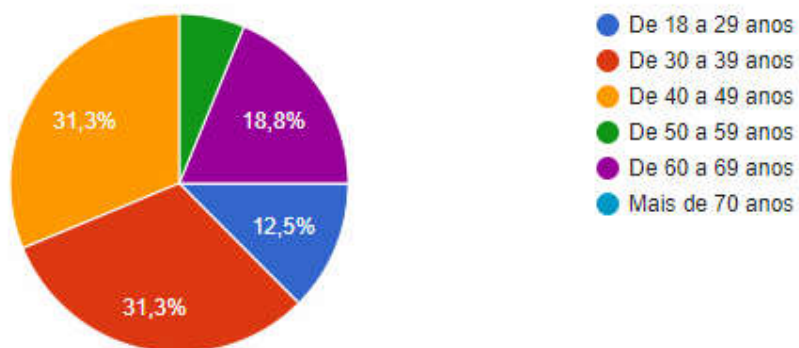


Fonte: Dados da pesquisa.

4.3 Acesso à justiça e a eficiência da prestação jurisdicional das comarcas e as regiões envolvidas no Estado de Goiás mediante público externo

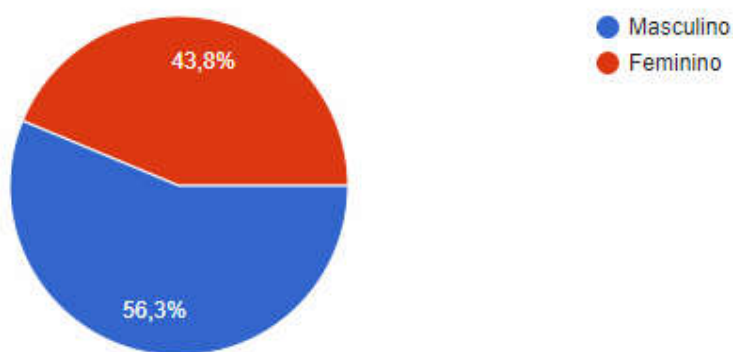
Em relação ao perfil sociodemográfico do público externo, tem-se: 31,3% de 30 a 39 anos; 31,3% de 40 a 49 anos; 18,8% de 60 a 69 anos e 12,5% de 18 a 29 anos (Gráfico 36).

Gráfico 36 - Idade dos entrevistados externos



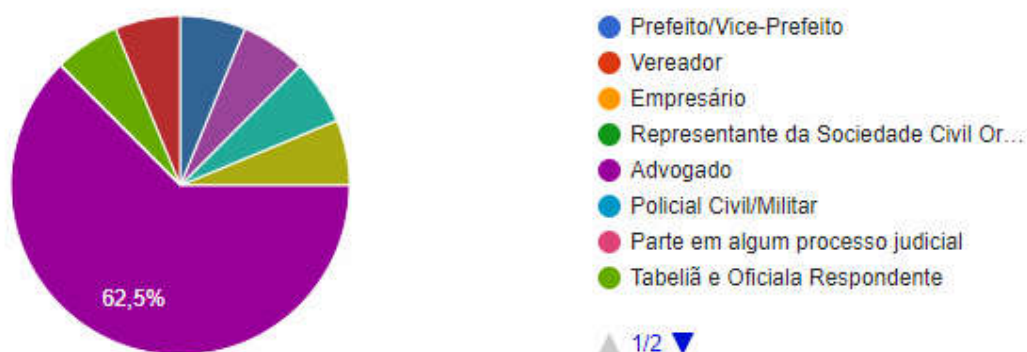
Fonte: Dados da pesquisa.

O gênero dos entrevistados é o seguinte: 56,3% masculino e 43,8% feminino (Gráfico 37).

Gráfico 37 - Gênero dos entrevistados externos

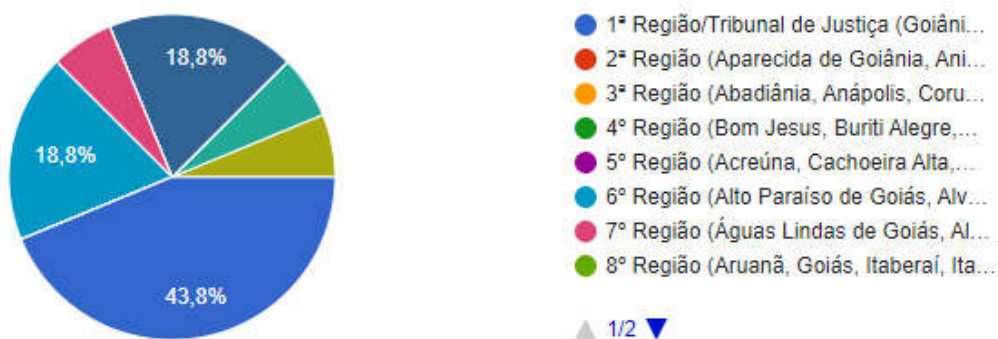
Fonte: Dados da pesquisa.

Acerca da atividade exercida, os entrevistados disseram, na grade maioria, 62,5% que são advogados, os demais atuam em Cartórios (Gráfico 38).

Gráfico 38 - Atividade Exercida dos entrevistados externos

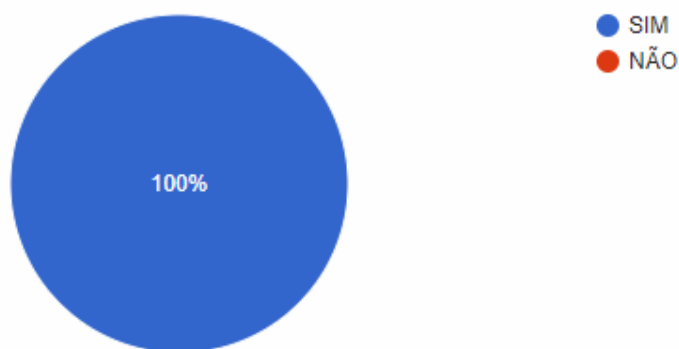
Fonte: Dados da pesquisa.

No Gráfico 39 são apresentadas as Comarcas por região judiciária, e, 43,8% 1ª Região/Tribunal de Justiça (Goiânia); 18,8% 6ª Região (Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Campos Belos, Cavalcante, Formosa, Flores de Goiás, Iaciara, Padre Bernardo, Planaltina, Posse, e São Domingos); 18,8% 10ª Região (Aragarças, Aurilândia, Caiapônia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Montes Claros de Goiás, Paraúna, Piranhas, e São Luiz de Montes Belos).

Gráfico 39 - Comarca por Região Judiciária

Fonte: Dados da pesquisa.

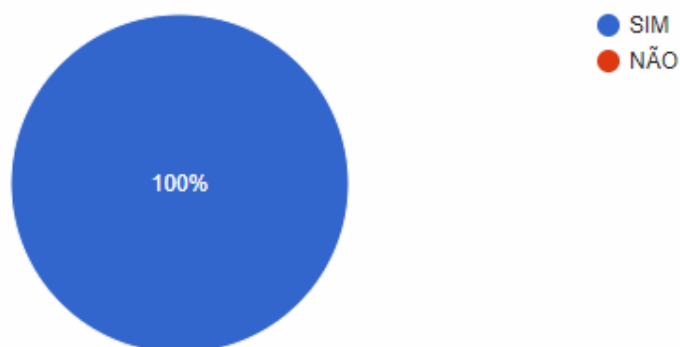
Dos entrevistados externos, 100% responderam que possuem familiaridade no uso de computadores, acesso à *internet*, e às ferramentas digitais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Gráfico 40).

Gráfico 40 - Familiaridade no uso de computadores, acesso à *internet*, e às ferramentas digitais do TJGO

Fonte: Dados da pesquisa.

Sobre possuir equipamento computacional adequado para acesso às ferramentas digitais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 100% afirmaram que sim (Gráfico 41).

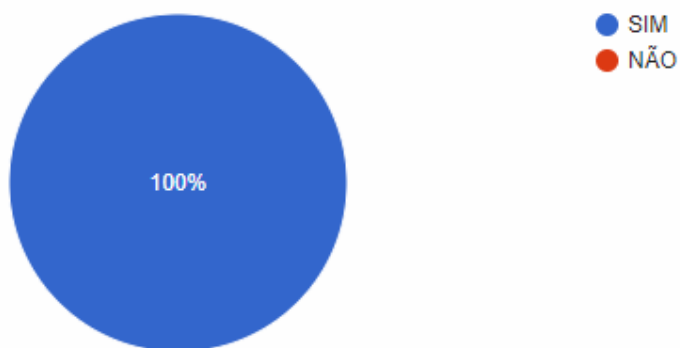
Gráfico 41 - Possui equipamento computacional adequado para acesso às ferramentas digitais do TJGO



Fonte: Dados da pesquisa.

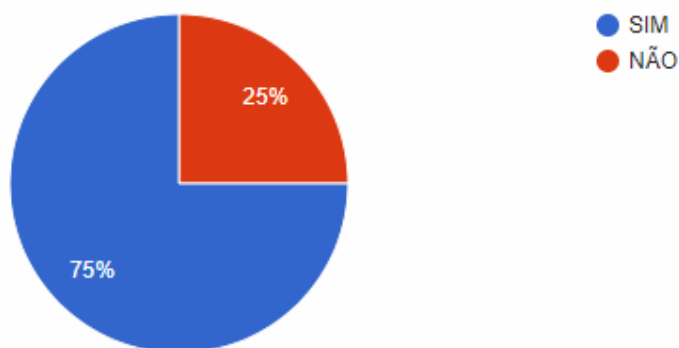
Foram questionados sobre a qualidade constante em sua atividade profissional, e, 100% afirmaram que sim (Gráfico 42).

Gráfico 42 - Possuir acesso à internet via rádio/cabo/satélite de qualidade constante em sua atividade profissional



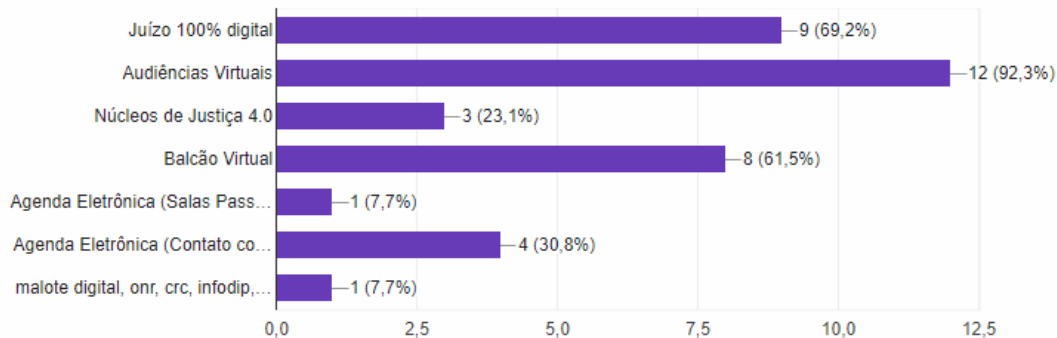
Fonte: Dados da pesquisa.

Dos entrevistados, 75% responderam que tiveram contato com ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0 e apenas 25% disseram que não (Gráfico 43).

Gráfico 43 - Contato com ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0

Fonte: Dados da pesquisa.

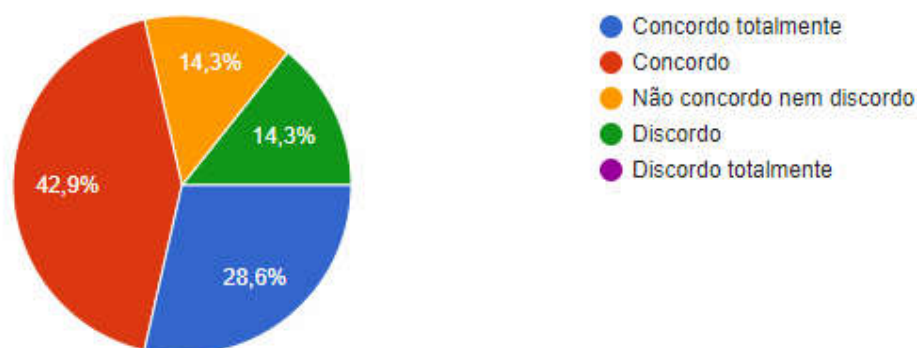
Dos 75% que afirmaram sim na questão anterior, estes citaram as seguintes ferramentas do programa: 92,35 Audiências Virtuais; 69,2% Juízo 100% digital; 61,5% Balcão Virtual; 30,8% Agenda Eletrônica (Contato com as Serventias/Câmaras/Seções/Magistrados) (Gráfico 44).

Gráfico 44 - Se positiva a pergunta anterior, quais delas

Fonte: Dados da pesquisa.

Está descrito no Gráfico 45, que 42,9% concordam que são de fácil utilização no desempenho da sua atividade, as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0; 28,6% concordam totalmente; 14,3% não concordam e nem discordam, respectivamente, discordam.

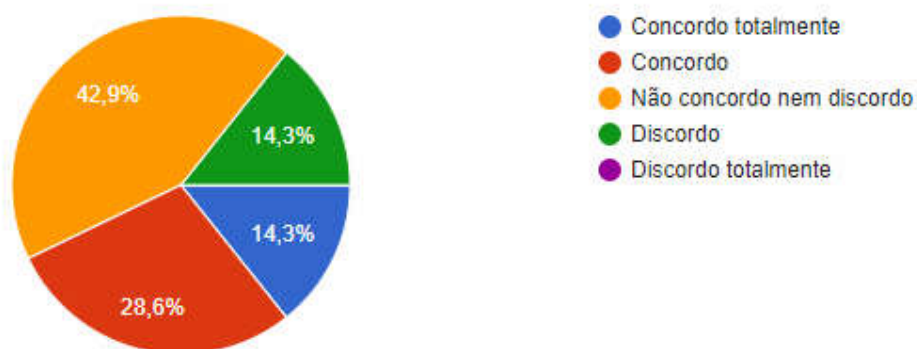
Gráfico 45 - Desempenho da sua atividade em relação as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0



Fonte: Dados da pesquisa.

Foram questionados se durante o uso das ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0 você teve problemas indesejados que atrapalhou o seu serviço, e obteve-se o seguinte resultado, 42,9% não concordam e nem discordam; 28,6% concordam; 14,3% discordam e, respectivamente, 14,3% concordam totalmente (Gráfico 46).

Gráfico 46 - Problemas durante o uso das ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0



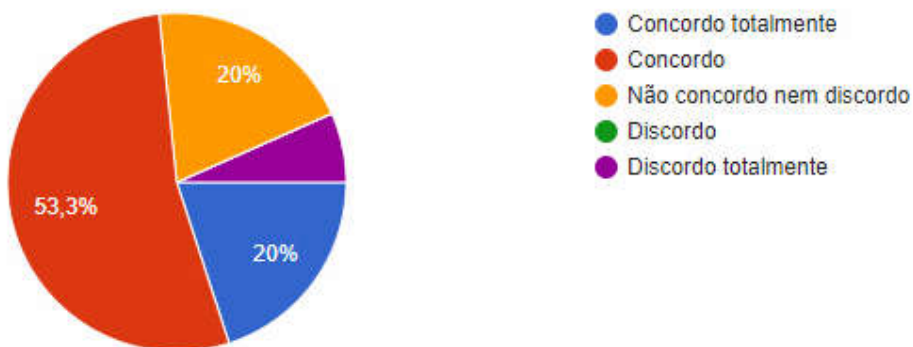
Fonte: Dados da pesquisa.

Quanto às interrupções, 64,3% disseram que não houve, porém, 7,1% afirmaram que houve interrupção, dentre elas: falha na conexão, por exemplo (Gráfico 47).

Gráfico 47 - Interrupção a exemplificar

Fonte: Dados da pesquisa.

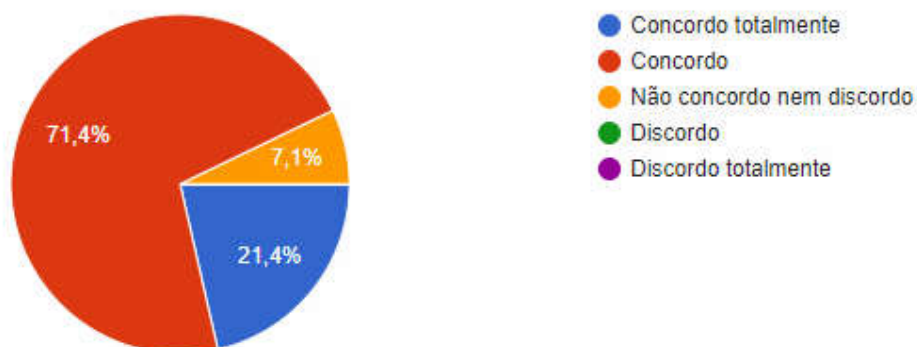
Acerca da pergunta sobre como entendem que a forma de trabalho com a Justiça 4.0 é mais produtiva do que o presencial, e, 53,3% concordaram; 20% não concordam e nem discordam; e 20% concordam totalmente (Gráfico 48).

Gráfico 48 - Percepção quanto a forma de trabalho com a Justiça 4.0 ser mais produtiva do que o presencial

Fonte: Dados da pesquisa.

Dos entrevistados, 71,4% afirmaram que consideram o acesso à internet suficiente ao desempenho do seu trabalho no Programa da Justiça 4.0; 21,4% concordam totalmente e 7,1% disseram que não concordam e nem discordam (Gráfico 49).

Gráfico 49 - Acesso à *internet* suficiente ao desempenho do seu trabalho no Programa da Justiça 4.0.



Fonte: Dados da pesquisa.

Os entrevistados apresentaram no Gráfico 50 as mudanças na rotina com as ferramentas digitais adotadas do Programa da Justiça 4.0, são elas: 92,3% trabalhavam em parte do horário comercial, e em vários momentos do dia; 7,7% trabalhavam no horário comercial, apenas.

Gráfico 50 - Rotina adotada durante o trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0

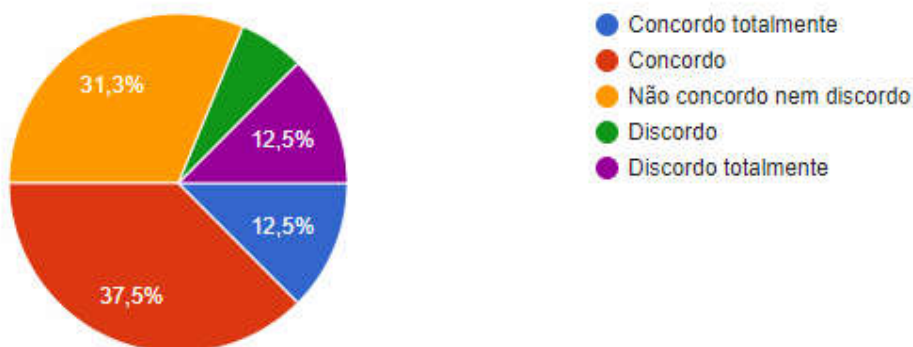


Fonte: Dados da pesquisa.

Se com o projeto houve garantia de uma prestação jurisdicional especializada, ininterrupta e remota a todos os interessados, inclusive os que necessitam da assistência judiciária gratuita com a implementação de Núcleos de Justiça 4.0, por intermédio do "Projeto **Comarca Digital Integrada** - Jurisdição Compartilhada em Comarcas", as respostas foram: 37,5% concordaram com a questão; 31,3% disseram que não concordam e nem discordam; 12,5% discordam totalmente; e 12,5% concordam totalmente

(Gráfico 51).

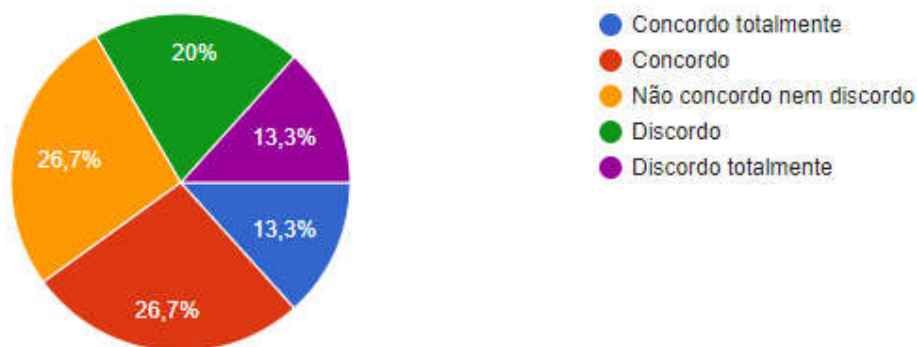
Gráfico 51 - Nível de percepção quanto a garantia de uma prestação jurisdicional especializada, ininterrupta e remota a todos os interessados adotadas pelo TJGO



Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação à diminuição da quantidade de processos aguardando uma prestação jurisdicional com a implementação de Núcleos de Justiça 4.0, por intermédio do projeto “**Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas**”, 26,7% concordaram que houve; e 26,7% não concordam e nem discordam; 20% discordam; 13,3% discordam totalmente e, respectivamente, 13,3% concordam totalmente (Gráfico 52).

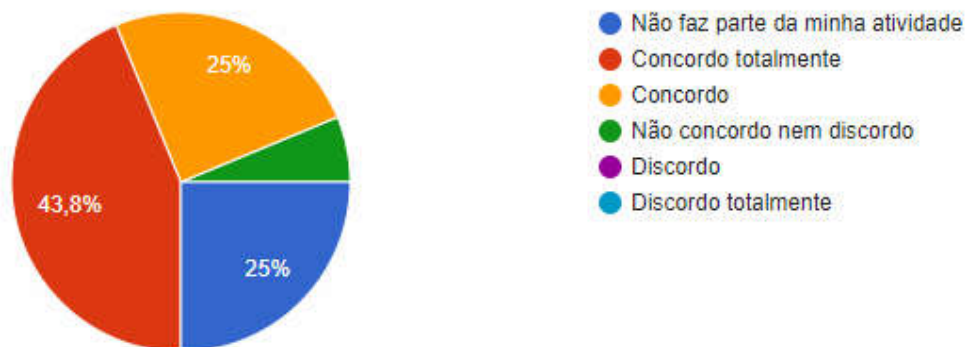
Gráfico 52 - Houve diminuição da quantidade de processos aguardando uma prestação jurisdicional com a implementação de Núcleos de Justiça 4.0



Fonte: Dados da pesquisa.

A percepção dos mesmos sobre a realização de audiências de conciliação/instrução no modo virtual, é a seguinte: 43,8% concordam totalmente; 25% concordam; 25% discordam totalmente (Gráfico 53).

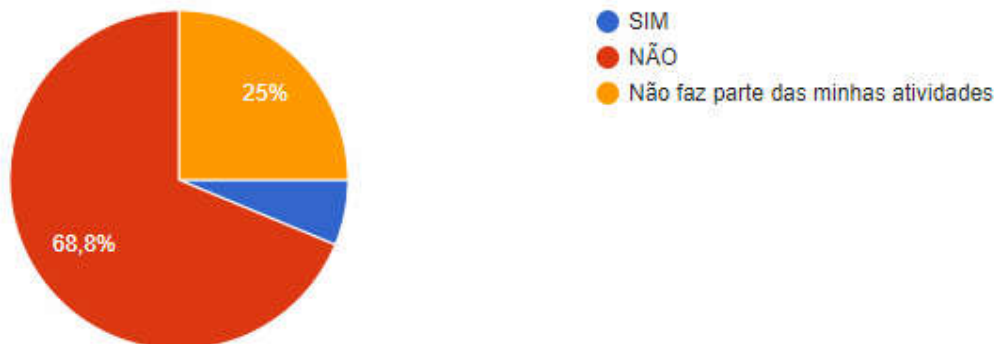
Gráfico 53 - Avaliação sobre a realização de audiências de conciliação/instrução no modo virtual



Fonte: Dados da pesquisa.

A maioria dos entrevistados 68,8% disseram que a audiência de modo presencial não é mais rápida, e, 25% disseram que não faz parte de suas atividades (Gráfico 54).

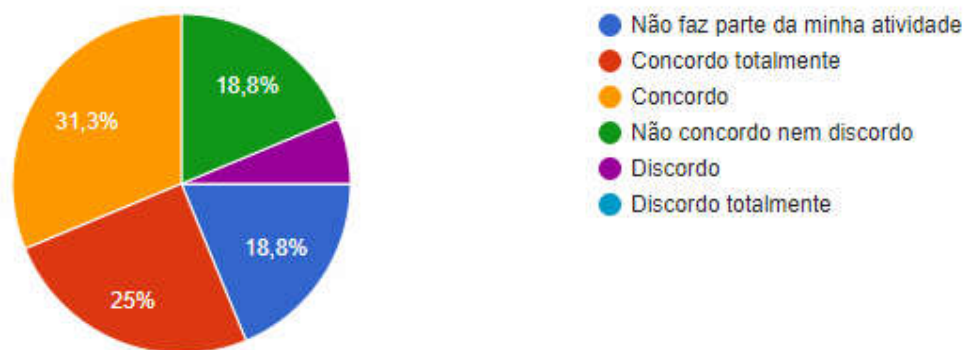
Gráfico 54 - Entendimento acerca da audiência no modo presencial é mais rápida



Fonte: Dados da pesquisa.

Houve entendimento em que, 31,3% disseram que atendimento de forma remota/virtual por parte dos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça em sua comarca aos interessados melhorará a sua qualidade; 25% informaram que concorda totalmente; seguidos de 18,8% que não concordam e nem discordam e, respectivamente, 18,8% que não faz parte da minha atividade (Gráfico 55).

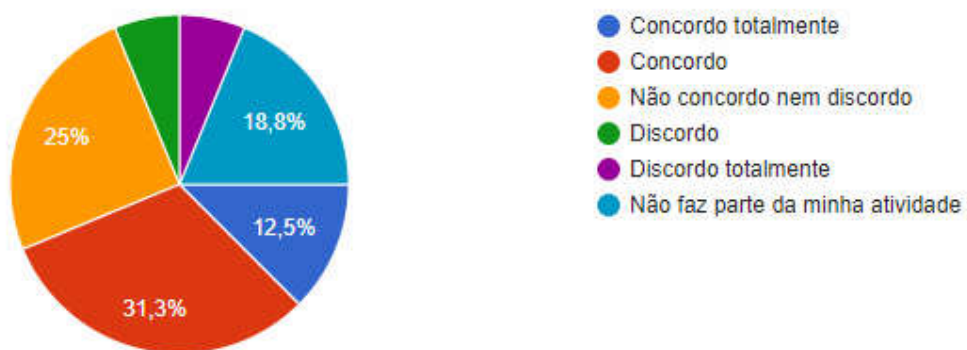
Gráfico 55 - Qualidade do atendimento de forma remota/virtual por parte dos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça em sua comarca aos interessados



Fonte: Dados da pesquisa.

Acerca da satisfação no tempo do atendimento por parte dos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça em sua comarca de forma remota, em que, 31,3% disseram concordar; 25% não concordam e nem discordam; 18,8% não faz parte da minha atividade; e 12,5% concordam totalmente (Gráfico 56).

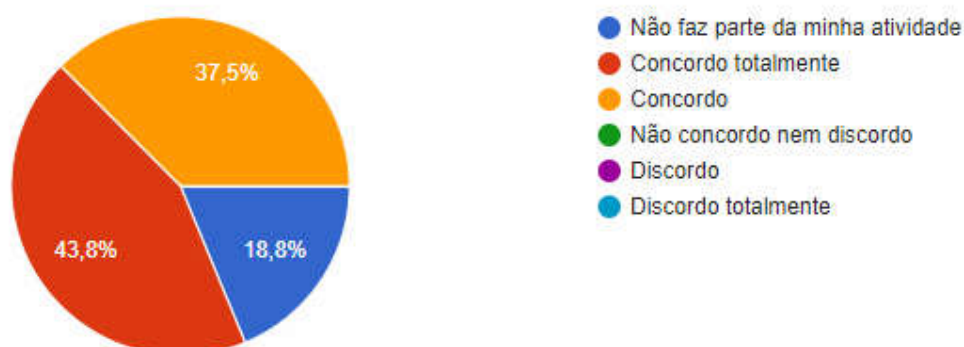
Gráfico 56 - Nível de satisfação do tempo do atendimento por parte dos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça em sua comarca



Fonte: Dados da pesquisa.

Foram questionados se “a utilização das ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, a qualquer hora, é recompensado pela flexibilidade de horários e desnecessidade de deslocamento até o fórum?” e estes responderam que, 43,8% concordam totalmente; 37,5% concordam; e 18,8% não faz parte da minha atividade (Gráfico 57)

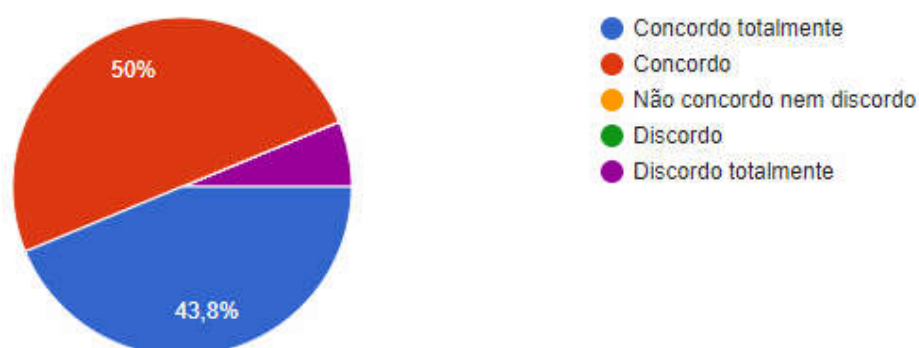
Gráfico 57 - Utilização das ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, a qualquer hora, é recompensado pela flexibilidade de horários e desnecessidade de deslocamento até o fórum



Fonte: Dados da pesquisa.

Dos entrevistados, 50% disseram que o programa deve retornar a ser implementado pela Presidência do TJGO em regiões de Goiás onde existem comarcas desprovidas de magistrados, e 43,8% responderam que concordam totalmente (Gráfico 58).

Gráfico 58 - Retorno do "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas" a ser implementado pela Presidência do TJGO em regiões de Goiás onde existem comarcas desprovidas de magistrados



Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação a área ou em outra correlata do público externo, foi questionado sobre qual o tipo de serviço que não foi possível executar durante o trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, e a alguns dos entrevistados responderam que o *“Acesso a alguns magistrados foi difícil”*; *“Cumprimento de prazos no caso de instabilidade de rede”*; *“Distância entre o*

jurisdicionado e a justiça social” e “Perícia médica”.

Alguns entrevistados do público externo citaram algumas soluções possíveis como: *“Canais específico para acesso direto ao magistrado e não a assessores”;* *“Criação de uma aba no PJD para deixar por escrito um requerimento (uma espécie de notas), substituindo o despacho presencial”;* *“Mais servidores, melhores canais de acesso quando houver problemas de acesso”;* *“Ser obrigatório por decreto do presidente que, todos magistrados aderirem e constituir falta funcional quem não adota ou não responde”* e *“Simplificar os atos dentro do sistema”*. Notando ser diversas as soluções que estes citaram.

Quadro 1 - Nível de avaliação/sugestões/críticas em relação ao "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas".

Público externo	Publico interno
O programa é fantástico, mas precisa garantir uma forma de acesso ao magistrado, diretamente	Avaliação positiva dos resultados alcançados pelo projeto
Precisamos também de uma forma de deixar nos autos o registro do que foi despachado até para o magistrado/assessor se lembrar daquilo ao olhar os autos	Para comarcas desprovidas, "ficar sem juiz" é muito desgastante e o projeto trouxe amparo para os servidores exercerem suas atividades cotidianas e consequentemente, uma efetividade maior na prestação jurisdicional. Ótimo ter um juiz "para comarca", mas o q acontece em várias iniciais é a constante alteração de juiz substituto e até mesmo a sua falta, ocasionando um comprometimento aos trabalhos e a acima citada efetividade.
Conseguir maior articulação entre os servidores e os magistrados	Que seja retomada, pois é exponencialmente mais eficiente!
Implementar um mutirão de audiências para desafogar os processos	Atuei diretamente no projeto auxiliando os Magistrados e servidores. Deve haver uma ferramenta de controle de pautas, onde todos os servidores envolvidos teriam acesso. Essa ferramenta (que poderia ser inclusive um <i>app</i> de gestão para servidores e para acesso das partes e advogados contendo as informações da audiência) seria utilizado a fim de evitar duplicidade de pauta, choque de magistrados, ausência de representantes do MP, choque na utilização da sala passiva e tantos outros dissabores que ocorreram quando da implantação da CDI.
A comarca digital integrada gerou um demora maior no atendimento e andamento processual, apenas as audiências virtuais são favoráveis, ocorreu inúmeros despachos 'balão' em processos, a demanda com vários juízes gerou problemas na marcha processual. O atendimento aos advogados se tornou distante, causas urgentes não havia respaldo local. Sou totalmente contra comarca digital integrada, foi péssimo em nossa comarca de Estrela do norte.	Foi um projeto que deu certo e veio para ficar.

Sou a favor de audiências digitais, porém deve ter um juiz titular presencialmente na comarca.	
Além da implementação do projeto, deve se ater ao público que não tem acesso a internet e plataformas virtuais, ficando estes desmerecidos dos seus direitos.	Os processos andam mais céleres e os juízes se especializam
Não podemos mais negar as facilidades que a tecnologia da informação pode oferecer a sociedade, em mundo jurídico cada vez mais integralizado digitalmente, o judiciário goiano precisa dá esse passo a mais visando aprimorar suas ferramentas tecnológicas e tornar a justiça goiana cada vez mais célere e tecnológica, possibilitando uma melhor distribuição dos trabalhos dos trabalhos judiciários	Por parte dos advogados ouvi muitos elogios ao projeto. Deve o juiz facilitar o acesso a todos os advogados mediante a utilização do Gabinete Virtual.
De nada adianta comarca digital integrada, se o juiz não estiver presente e não fiscalizar os servidores e a qualidade do serviço. pois na maioria das vezes, tem que fazer retrabalho, e há produção de decisões sem a análise correta dos fatos	Avaliação positiva, pois possibilita um atendimento especializado e mais célere ao jurisdicionado nas varas desprovidas de juiz
Creio que facilita e economiza tempo por não ter necessidade de ir ao fórum sempre que tiver que praticar algum ato	O Projeto contribuiu significativamente para entrega de uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente. Ademais, foi instrumento importante para dar continuidade aos processos que aguardavam pauta de audiências.
Entendo que deveria permanecer	Escolha de magistrados com especialização nas respectivas matérias.
Que seja retomado	Na atuação na Comarca digital encontrei alguns problemas em relação a servidores de outras comarcas e a falta de contato com os advogados atuantes nas referidas comarcas, dificultando uma melhor prestação jurisdicional.
Avaliação positiva	Na minha opinião, a busca pela produtividade por parte de muitos servidores e magistrados interferiu de forma significativa na qualidade dos atos e, sobretudo, na prestação jurisdicional. Pontos negativos percebidos por mim e por meus colegas assessores: 1) Decisões e despachos procrastinadores e incompatíveis com o atual andamento do feito. Por exemplo: “intime-se a parte para impulsionar o feito”, deixando de deliberar acerca de pedidos já realizados anteriormente e, inclusive, sanear e até julgar a causa. 2) Conclusões desnecessárias. Percebi que, em regra, os servidores do Nac mandavam o processo concluso sem qualquer motivo. Pontos positivos: 1) Audiências virtuais são supereficientes. 2) Teletrabalho - percebi um comprometimento maior dos servidores em teletrabalho, bem como o aumento da produtividade.

De acordo com o Quadro 1, no geral tanto público externo como interno,

conseguiram identificar os benefícios e alguns pontos de fragilidade do projeto. No entendimento destes o "Projeto **Comarca Digital Integrada** - Jurisdição Compartilhada em Comarcas" teve uma atuação positiva, visto que diversas comarcas, que estavam desprovidas de juízes, tiveram uma prestação jurisdicional especializada, acarretando a diminuição do acervo. Em uma fala de que "O projeto é interessante e produtivo do ponto de vista técnico."

Um entrevistado interno afirmou que, "Em Goiás há ainda unidades judiciárias vagas, por isso entendo que a comarca digital garante uma prestação jurisdicional mais célere, pois 7 juízes atuam na unidade no formato de respondência/auxílio. Facilitação a aproximação do Judiciário à sociedade".

Porém, um entrevistado interno disse que: "A comarca em que atuo participou do projeto Comarca Digital Integrada, porém, em minha análise, não foi salutar. Como cada cartório/matéria ficou a cargo de um juiz, algumas matérias tiveram decisões com prazo bastante razoáveis e outras não. Ainda, trabalhar com vários juízes, vários assessores de juízes, cada um com sua maneira de trabalhar, inviabiliza ao cartório uma forma mais efetiva de se trabalhar buscando uma célere prestação jurisdicional. Lado outro, as partes também ficam "perdidas" para qual juiz tentar acesso". Portanto, na visão deste, o projeto não atingiu ao objetivo. E outro interno afirmou que "Entendo mais efetivo designar juízes para apenas realizar audiências de instrução e julgamento e proferir sentença do que cada juiz ficar responsável por um cartório/matéria".

Assim, alguns identificam o projeto como uma excelente forma de lidar com os problemas advindos da falta de juiz nas comarcas de entrância inicial. Agregando trabalhadores (magistrados titulares de outras Comarcas) com conhecimento e experiência em determinada área (cível, família, criminal, fazendas públicas ou dos juizados especiais), o projeto propiciou celeridade e qualidade na entrega da prestação jurisdicional.

Notaram-se, todavia, dificuldades no cumprimento das decisões judiciais por parte dos servidores, cuja quantidade é bem abaixo do necessário; ademais, algumas vezes, acomodados com a falta de juiz, servidores não lidaram tão bem com a alta rotatividade dos processos.

Também foi sentida a falta de profissionais conciliadores/mediadores para realizarem com mais agilidade as audiências de conciliação/mediação das comarcas

integrantes do projeto.

Houve a sugestão de que deve “evoluir para formação de núcleos regionais permanentes de modo a afastar a ideia de comarca como unidade única”. Ainda, deve melhorar o acesso nas comunicações, em especial com os advogados. E melhorar as pautas de audiências de instrução e julgamento.

Uma grande crítica está relacionada à limitação da “cognição das matérias com relação à assessoria, que está tendo dificuldades de retomar a competência comum em virtude de ter permanecido durante todo esse tempo apenas com uma matéria”.

Portanto, avaliaram no geral o projeto como sendo extremamente inovador, porém, que precisa ser aprimorado.

4.4 Análise da série histórica dos dados processuais: comparação dos marcos temporais

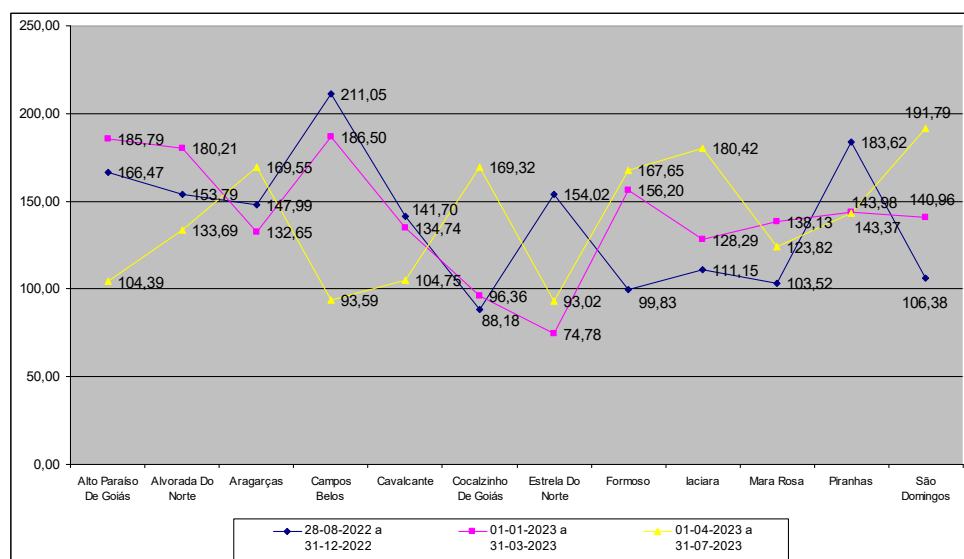
Conforme Ofício nº 01/23 (Anexo B), os dados dos marcos temporais das comarcas estudadas, foram obtidos por intermédio de processos administrativos instaurados dentro do TJGO, contando com quatro fases temporais coleta de dados concretos de amostragem intencional, duas *ex-ante*, nos dias 28 de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022, e duas *ex-post*, nos dias 31 de março de 2023; e 31 de julho de 2023, decorrente da nomeação dos novos magistrados, para avaliar se a política pública implementada é mais efetiva, ou não, do que um único juiz de direito em cada localidade, visando identificar inconsistências e suprir com recomendações algumas dessas lacunas.

Como ressaltado em linhas volvidas, a análise envolve as 12 (doze) comarcas que integraram o Projeto Piloto: Alto Paraíso de Goiás; Alvorada do Norte; Aragarças (1ª e 2ª Vara); Cavalcante; Campos Belos (1ª e 2ª Vara); Cocalzinho; Estrela do Norte; Formoso; Iaciara; Mara Rosa; Piranhas; São Domingos.

Conforme Gráfico 59 e Tabela 1, nota-se que no período anterior a implantação do projeto do TJGO, o Índice de Atendimento à Demanda (IAD) foi maior em Campos Belos 211,05% e Piranhas 183,62%; no primeiro trimestre de 2023, encontra-se o seguinte resultado, Campos Belos com 186,50% e Alto Paraíso de Goiás com 185,79% e após a interrupção do projeto, tem-se o maior IAD em São

Domingos 191,79% e Iaciara 180,42%.

Gráfico 59 - Índice de Atendimento à Demanda (IAD) = Total Baixados / Total Casos Novos



Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 1 - Índice de Atendimento à Demanda (IAD) = Total Baixados / Total Casos Novos

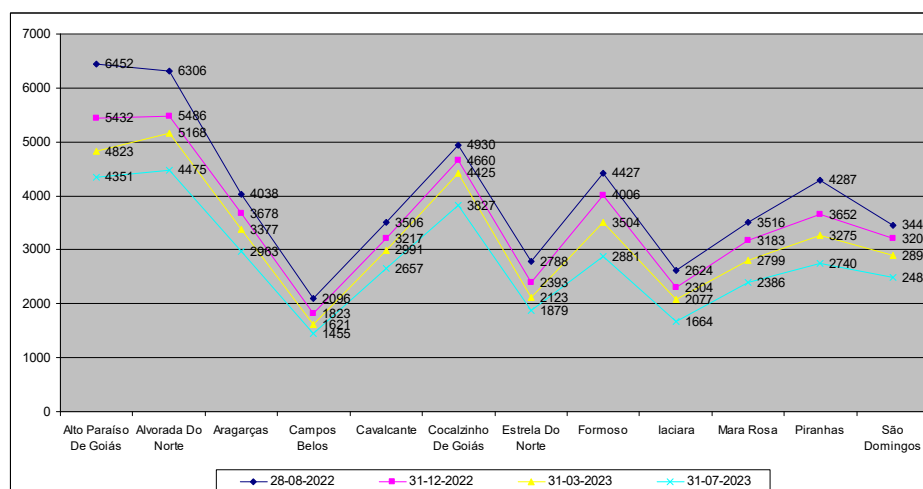
COMARCA	28-08-2022 a 31-12-2022	01-01-2023 a 31-03-2023	01-04-2023 a 31-07-2023
Alto Paraíso de Goiás	166,47%	185,79%	104,39%
Alvorada do Norte	153,79%	80,21%	133,69%
Aragarças	147,99%	132,65%	169,55%
Campos Belos	211,05%	186,50%	93,59%
Cavalcante	141,70%	134,74%	104,75%
Cocalzinho de Goiás	88,18%	96,36%	169,32%
Estrela do Norte	154,02%	74,78%	93,02%
Formoso	99,83%	156,20%	167,65%
Iaciara	111,15%	128,29%	180,42%
Mara Rosa	103,52%	138,13%	123,82%
Piranhas	183,62%	143,98%	143,37%
São Domingos	106,38%	140,96%	191,79%

Fonte: Dados da pesquisa.

Notou-se que o número de processo foi maior nas cidades de Alto Paraíso de Goiás e em Alvorada do Norte (Gráfico 60). Sendo que, em Alto Paraíso de Goiás

no período anterior ao projeto tinha 6452, em dezembro de 2022 caiu para 5.432, até março de 2023 ficou com 4.823 e no último período temporal do estudo tinha somente 4.351 processos. A Comarca de Alvorada do Norte em agosto de 2022 tinha em seu acervo 6.306 processos. Em dezembro de 2022 5.486, no primeiro trimestre de 2023 este número cai para 5.168 e ao final 4.475 (Tabela 2).

Gráfico 60 - Acervo em cada um destes marcos



Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 2 - Acervo em cada um destes marcos

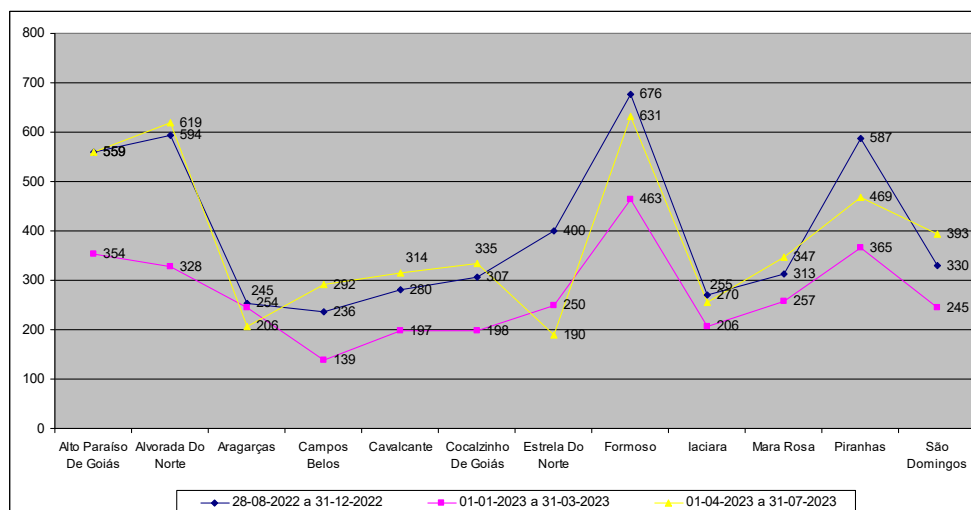
COMARCA	28-08-2022	31-12-2022	31-03-2023	31-07-2023
Alto Paraíso de Goiás	6452	5432	4823	4351
Alvorada do Norte	6306	5486	5168	4475
Aragarças	4038	3678	3377	2963
Campos Belos	2096	1823	1621	1455
Cavalcante	3506	3217	2991	2657
Cocalzinho de Goiás	4930	4660	4425	3827
Estrela do Norte	2788	2393	2123	1879
Formoso	4427	4006	3504	2881
Iaciara	2624	2304	2077	1664
Mara Rosa	3516	3183	2799	2386
Piranhas	4287	3652	3275	2740
São Domingos	3446	3206	2895	2488

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme Gráfico 61, em relação a quantidade de sentenças proferidas entre as comarcas de primeira entrância, tem-se que, a comarca que teve maior

número de sentenças proferidas antes do projeto, no período do primeiro trimestre de 2023 e no último período foi Formoso com 676, 463 e 631, seguida das comarcas de Piranhas, Alvorada do Norte e Alto Paraíso (Tabela 3).

Gráfico 61 - Quantidade de sentenças proferidas entre cada um deles



Fonte: Dados da pesquisa.

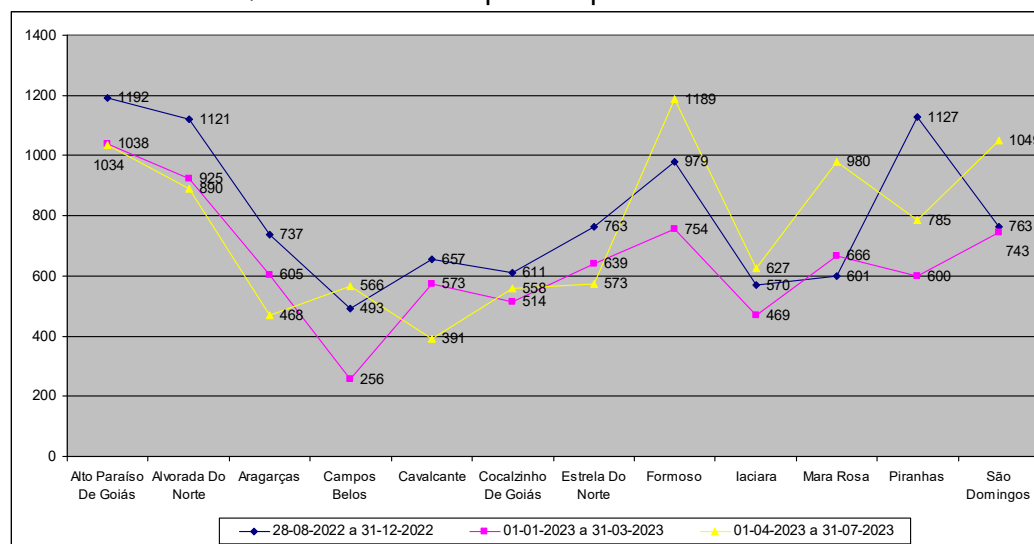
Tabela 3 - Quantidade de sentenças proferidas entre cada um deles

COMARCA	28-08-2022 a 31-12-2022	01-01-2023 a 31-03-2023	01-04-2023 a 31-07-2023
Alto Paraíso de Goiás	559	354	559
Alvorada do Norte	594	328	619
Aragarças	254	245	206
Campos Belos	236	139	292
Cavalcante	280	197	314
Cocalzinho de Goiás	307	198	335
Estrela do Norte	400	250	190
Formoso	676	463	631
Iaciara	270	206	255
Mara Rosa	313	257	347
Piranhas	587	365	469
São Domingos	330	245	393

Acerca dos despachos proferidos antes e após, têm-se os seguintes resultados, a comarca de Alto Paraíso tinha 1.192 no primeiro período, 1.038 no segundo e ao final 1.034 despachos proferidos (Gráfico 62). A segunda comarca em evidência é a de Piranhas em no primeiro tinha 1.127, no segundo foram 600

despachos proferidos e 785 ao final. Alvorada do Norte seguiu com 1.121 no primeiro período, 925 no segundo e com 890 despachos proferidos no último período (Tabela 4).

Gráfico 62 - Quantidade de despachos proferidos entre cada um deles



Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 4 - Quantidade de despachos proferidos entre cada um deles

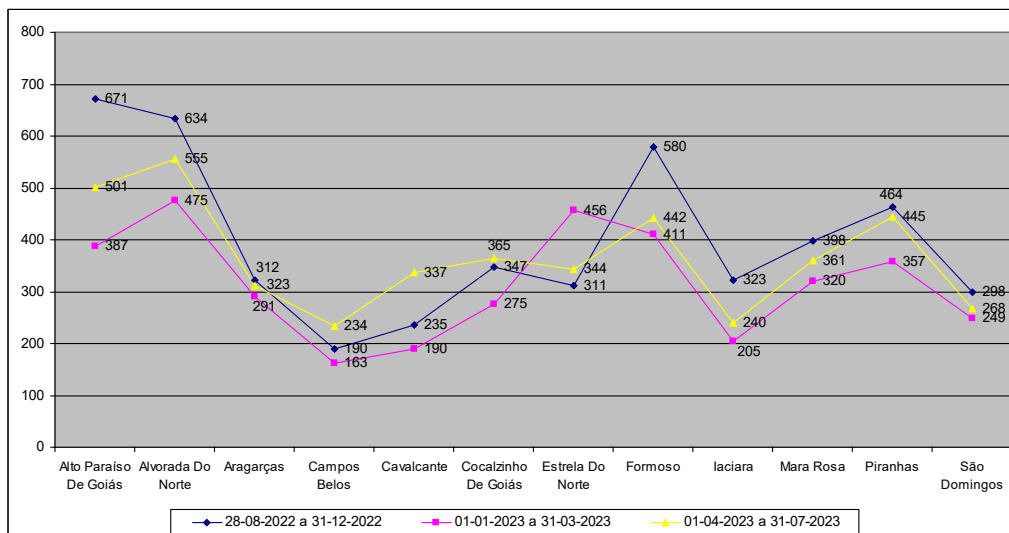
COMARCA	28-08-2022 a 31-12-2022	01-01-2023 a 31-03-2023	01-04-2023 a 31-07-2023
Alto Paraíso de Goiás	1192	1038	1034
Alvorada do Norte	1121	925	890
Aragarças	737	605	468
Campos Belos	493	256	566
Cavalcante	657	573	391
Cocalzinho de Goiás	611	514	558
Estrela do Norte	763	639	573
Formoso	979	754	1189
Iaciara	570	469	627
Mara Rosa	601	666	980
Piranhas	1127	600	785
São Domingos	763	743	1049

Fonte: Dados da pesquisa.

No Gráfico 63, tem-se a quantidade de novos casos autuados entre cada comarca, evidenciando a comarca de Alto Paraíso de Goiás que antes tinha 671 casos novos. No segundo período a comarca com maior quantidade foi Alvorada do

Norte, e no último período Alvorada do Norte novamente com 555 novos casos, e Alto Paraíso também obteve mais 501 novos casos (Tabela 5).

Gráfico 63 - Quantidade de novos casos autuados entre cada um deles



Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 5 - Quantidade de novos casos autuados entre cada um deles

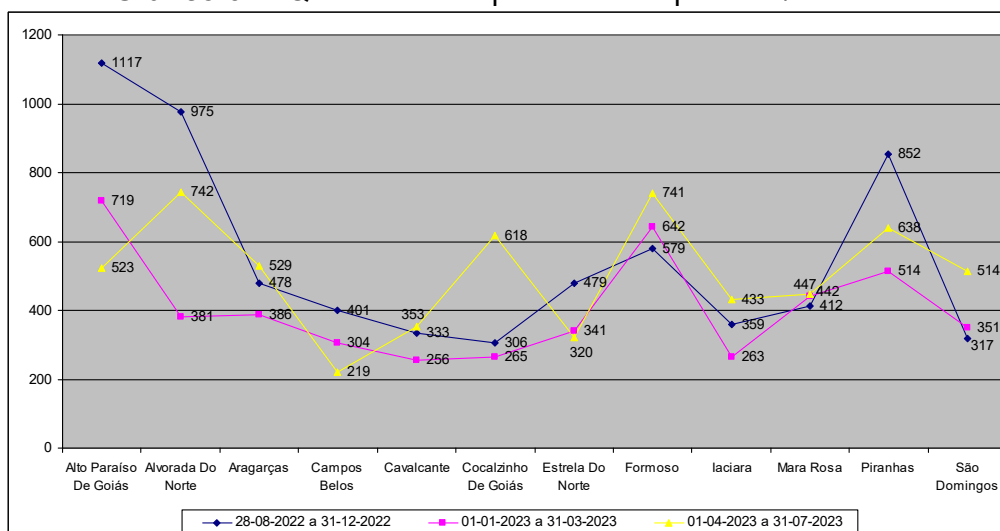
COMARCA	28-08-2022 a	01-01-2023 a	01-04-2023 a
	31-12-2022	31-03-2023	31-07-2023
Alto Paraíso de Goiás	671	387	501
Alvorada do Norte	634	475	555
Aragarças	323	291	312
Campos Belos	190	163	234
Cavalcante	235	190	337
Cocalzinho de Goiás	347	275	365
Estrela do Norte	311	456	344
Formoso	580	411	442
Iaciara	323	205	240
Mara Rosa	398	320	361
Piranhas	464	357	445
São Domingos	298	249	268

Fonte: Dados da pesquisa.

No Gráfico 64, a variável sobre a quantidade de processos baixados e/ou arquivados, foi de que, a comarca de Alto Paraíso de Goiás no primeiro período apresentou 1.117 processos baixados, e no segundo essa mesma comarca apresentou 719 processos. A comarca de Alvorada do Norte tinha 975 no primeiro

período, no segundo, apresentou 381 e ao final 742 (Tabela 6).

Gráfico 64 - Quantidade de processos arquivados/baixados



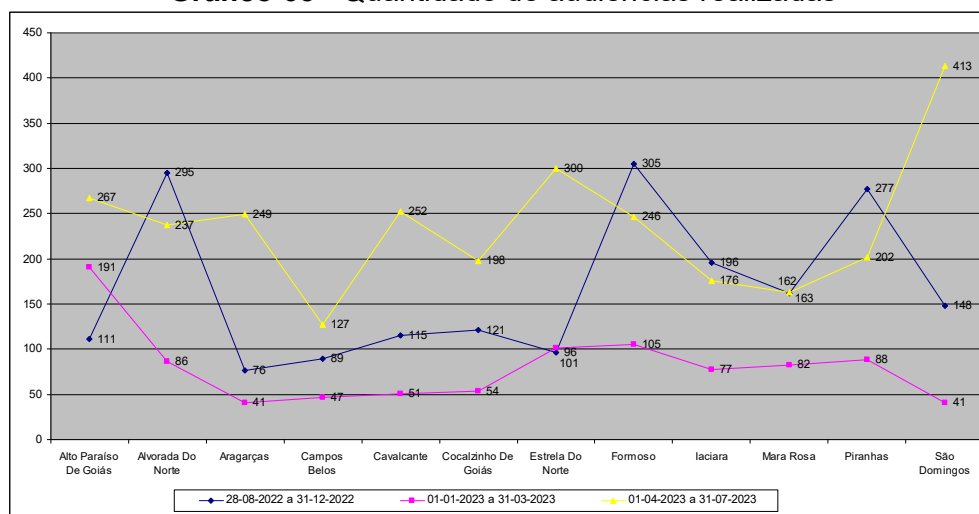
Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 6 - Quantidade de processos arquivados/baixados

COMARCA	28-08-2022 a 31-12-2022	01-01-2023 a 31-03-2023	01-04-2023 a 31-07-2023
Alto Paraíso de Goiás	1117	719	523
Alvorada do Norte	975	381	742
Aragarças	478	386	529
Campos Belos	401	304	219
Cavalcante	333	256	353
Cocalzinho de Goiás	306	265	618
Estrela do Norte	479	341	320
Formoso	579	642	741
Iaciara	359	263	433
Mara Rosa	412	442	447
Piranhas	852	514	638
São Domingos	317	351	514

Fonte: Dados da pesquisa.

Um outro ponto importante na implantação e execução do projeto, foi saber a quantidade de audiências realizadas nos períodos, e, no período até dezembro de 2022 foi a comarca de Formoso (Gráfico 65). No segundo período até março de 2023 foi a comarca de Alto Paraíso de Goiás e no último período foi a comarca de São Domingos (Tabela 7).

Gráfico 65 - Quantidade de audiências realizadas

Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 7 - Quantidade de audiências realizadas

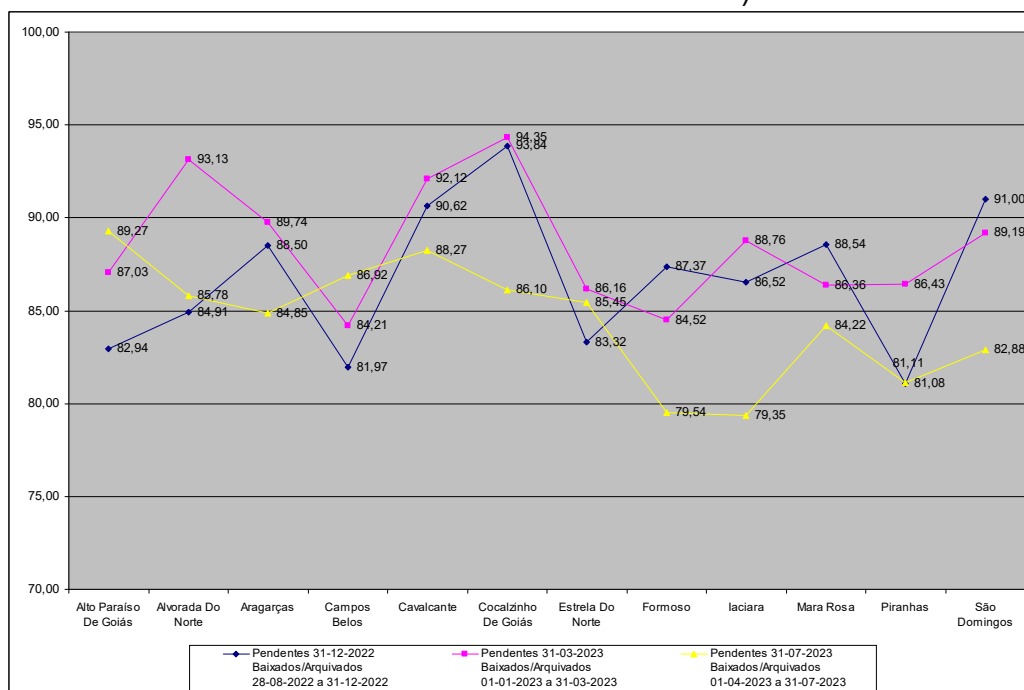
COMARCA	28-08-2022 a 31-12-2022	01-01-2023 a 31-03-2023	01-04-2023 a 31-07-2023
Alto Paraíso de Goiás	111	191	267
Alvorada do Norte	295	86	237
Aragarças	76	41	249
Campos Belos	89	47	127
Cavalcante	115	51	252
Cocalzinho de Goiás	121	54	198
Estrela do Norte	96	101	300
Formoso	305	105	246
Iaciara	196	77	176
Mara Rosa	162	82	163
Piranhas	277	88	202
São Domingos	148	41	413

Fonte: Dados da pesquisa.

A taxa de congestionamento mede a efetividade do tribunal em um período, levando-se em conta o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente ao final do período anterior ao período base. No primeiro período foi a comarca de Cocalzinho de Goiás com 93,84%, seguindo o segundo período com 94,35%. Neste segundo período, as comarcas de Alvorada do Norte 93,13% e Cavalcante 92,12%. No último período, foram as comarcas de Alto Paraíso de Goiás 89,27%, seguido de Cavalcante 88,27%, Campos Belos 86,92% e Cocalzinho de

Goiás 86,10% (Tabela 8; Gráfico 66).

Gráfico 66 - Taxa de congestionamento (TxC) = Casos Pendentes / (Casos Pendentes + Processos baixados)



Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 8 - Taxa de congestionamento (TxC) = Casos Pendentes / (Casos Pendentes + Processos baixados)

COMARCA	Pendentes 31-12-2022 Baixados/Arquivados 28-08-2022 a 31-12-2022	Pendentes 31-03-2023 Baixados/Arquivados 01-01-2023 a 31-03-2023	Pendentes 31-07-2023 Baixados/Arquivados 01-04-2023 a 31-07-2023
Alto Paraíso de Goiás	82,94%	87,03%	89,27%
Alvorada do Norte	84,91%	93,13%	85,78%
Aragarças	88,50%	89,74%	84,85%
Campos Belos	81,97%	84,21%	86,92%
Cavalcante	90,62%	92,12%	88,27%
Cocalzinho de Goiás	93,84%	94,35%	86,10%
Estrela do Norte	83,32%	86,16%	85,45%
Formoso	87,37%	84,52%	79,54%
Iaciara	86,52%	88,76%	79,35%
Mara Rosa	88,54%	86,36%	84,22%
Piranhas	81,08%	86,43%	81,11%
São Domingos	91,00%	89,19%	82,88%

Fonte: Dados da pesquisa.

4.5 Dados estatísticos do projeto e o desenvolvimento regional e econômico

Como visto nos dados anteriormente descritos, é notório o quão foi impactante o Projeto-Piloto desenvolvido no TJGO, através de uma nova perspectiva na prestação jurisdicional, mediante a unificação das comarcas envolvidas e a formação de uma equipe de magistrado com atuação de forma temática.

De acordo com o CNJ no ano corrente, o relatório “Justiça em números em 2023”, segundo os dados o Judiciário goiano demonstrou, mais uma vez, sua liderança e compromisso com a eficiência. A CPI-Jus, principal indicador de produtividade comparativa da justiça, colocou a justiça goiana em primeiro lugar na lista dos tribunais de médio porte, com 100 %.

Complementando e confirmando os dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, foi utilizado o Painel de Estatísticas do Poder Judiciário (DATAJUD), gerenciado pelo Conselho Nacional de Justiça, ferramenta disponível para consulta pública, que permite monitorar as principais estatísticas do Judiciário, em todos os tribunais do país, incluindo informações como tamanho do acervo, tempos de tramitação, número de processos conclusos, pendentes e baixados, entre outros.

O relatório apresenta alguns números que refletem a evolução do sistema judiciário no Estado de Goiás, assim, como os resultados aqui apresentados, em que houve uma evolução dos números e da liderança do Tribunal de Justiça goiano. Isso é reflexo da responsabilidade diária com os cidadãos goianos que buscam justiça. Todos os dados refletem o compromisso em prestar um serviço ágil, eficiente e, acima de tudo, adaptado às necessidades da sociedade.

Segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça, extraídos do relatório “Justiça em números em 2023”, o TJGO é o Tribunal de médio porte com maior índice de produtividade judicial, ocupando o segundo lugar geral entre os 27 tribunais estaduais do Brasil. Esse reconhecimento se estende também ao Índice de Produtividade de servidores, onde o TJGO ocupa o primeiro melhor lugar entre os tribunais de médio porte e o quarto melhor do país decorrente desta política de gestão do Poder Judiciário goiano, tanto que foi concedido ao TJGO o Selo Diamante no Prêmio CNJ de Qualidade de 2022.

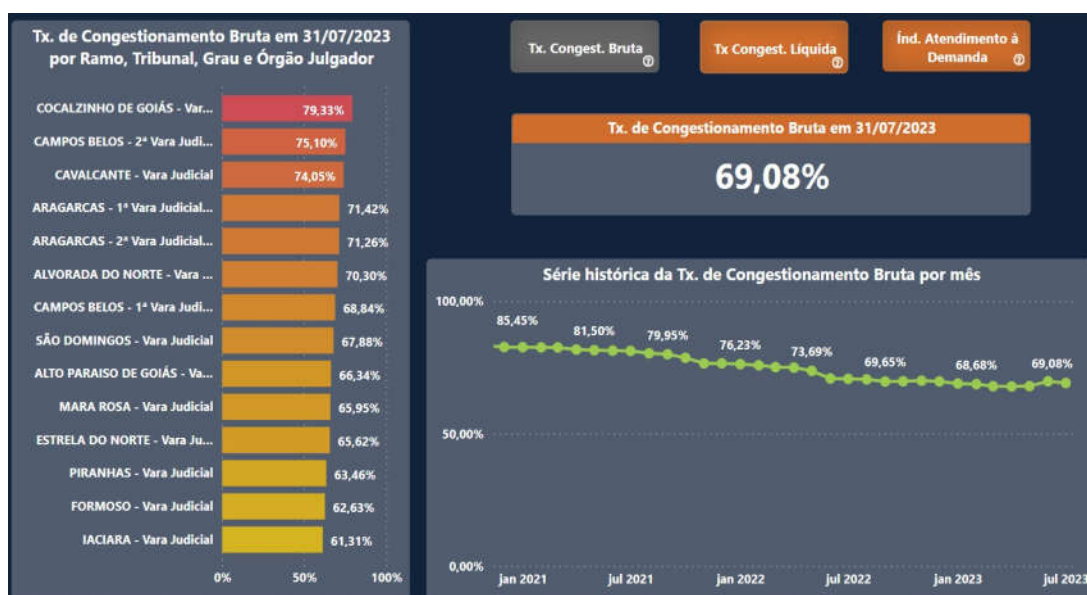
No Índice de atendimento a Demanda (IAD), o TJGO ocupa o primeiro lugar

com pontuação de 121,1%. Este indicador reflete a relação entre o número total de processos arquivados e os novos processos distribuídos em 2022, provando a eficiência e capacitância do tribunal para responder às necessidades jurídicas.

Ademais, foi obtido o índice de 100% no Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), além de posicionar o TJGO em primeiro lugar entre os tribunais de médio porte, colocando em destaque o Poder Judiciário de Goiás dentre os 27 tribunais de justiça estaduais, visto que apenas seis atingiram essa marca (CNJ, 2023) ¹⁴.

Acerca da Taxa de Congestionamento Bruto em 31 de julho de 2023 (Gráfico 67), nota-se que ficou em 69,08%, e que as comarcas de **Cocalzinho de Goiás** 79,33%, Campos Belos 75,10% e Cavalcante 74,05% de congestionamento, e as demais comarcas ficaram entre 61,31% e 71,42%. Na série histórica, nota-se que de janeiro de 2021 até julho de 2023 houve uma diminuição considerável neste quesito.

Gráfico 67 - Série histórica da Taxa de Congestionamento Bruto - DATAJUD



Fonte: DATAJUD.

¹⁴ CNJ. Relatório Justiça em Números 2023. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. CNJ. Prêmio CNJ de Qualidade 2022 Disponível em <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cn-j-de-qualidade/resultados-premiocnj/2022-2/>

O referido painel atualização mensal, com base nos dados disponíveis no DATAJUD, instituído pela Resolução nº 331/2020, como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário. Além disso, conforme Resolução CNJ nº 333/2020, está disponibilizado nos sítios eletrônicos de todos os tribunais do país¹⁵.

Os levantamentos demonstram que, em julho de 2022, estas 12 (doze) comarcas contavam com um acervo de 32.773 processos pendentes de decisão definitiva, e, desde, 2019 foram distribuídos 51.091 novos autos, uma taxa de congestionamento de 70,79%. Em 17 de outubro de 2022, o acervo atual era de 32.256 processos pendentes de decisão definitiva, e, desde 2019, foram distribuídos 58.877 novos autos, uma taxa de represamento de 69,75%.

A título de esclarecimento a Taxa de Congestionamento (TxC) indica o percentual de processos que, no período de 12 meses, permaneceu em tramitação sem solução definitiva (CNJ, 2023). O cálculo da taxa é efetivado pela seguinte fórmula: $TxC = \text{Casos Pendentes} / (\text{Casos Pendentes} + \text{Processos baixados})$.

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) indica a capacidade do Poder Judiciário em dar vazão em, pelo menos, o mesmo número de processos ingressados, situação em que o indicador atinge o valor igual ou superior a 100%, levando-se em consideração a seguinte fórmula de cálculo: $IAD = \text{Total de processos baixados} / \text{Total de casos novos}$ (CNJ, 2023).

Ocorreu uma melhora nos números, apesar da redução de processos pendentes ser de 517 processos neste período houve uma produtividade considerável, pois ocorreram 7.786 autuações de casos novos (CNJ, 2023).

Verificou-se, pelo breve período de atuação, ser profícua atuação da política implementada, para garantir a efetiva prestação jurisdicional nestas localidades abrangidas pelo Projeto-Piloto.

Os levantamentos apresentados no Gráfico 68, demonstram que, desde a implementação da política pública, em 29 de agosto de 2022, estas comarcas contavam com um acervo de 32.665 processos pendentes de decisão definitiva. Em 31 de dezembro de 2022, o acervo acumulado era de 32.010 autos em trâmite nas 14 unidades judiciárias. Foram distribuídos 58.703 novos autos de 2019 a 31 de dezembro de 2022, e tem-se uma taxa de congestionamento bruta de 69,69%.

¹⁵ Disponível em <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>

Em 31 de março de 2023, estas unidades/comarcas contavam com um acervo de 31.606 processos pendentes de decisão definitiva, sendo que foram autuados de 01 de janeiro de 2023 até este marco 2.819 casos novos. Assim, houve uma redução do acervo pendente de julgamento das unidades integrantes da política, mesmo com o aumento de casos novos. Com isso, um dos objetivos da política tem sido mantido, a saber, a redução do acervo, mesmo que de forma tímida, com a taxa de congestionamento bruta de 67,89%.

Com a suspensão da política em 10 de abril de 2023, até o último marco *ex-post*, em 31 de julho de 2023, o acervo acumulado era de 31.399 autos em trâmite nas 14 unidades judiciárias. Neste período, foram distribuídos 2.675 novos autos neste período e tem-se uma taxa de congestionamento bruta de 69,08%.

Gráfico 68 - Série histórica do Índice de Atendimento à Demanda - DATAJUD



Fonte: DATAJUD.

Como visto, a política pública por intermédio do "Projeto **Comarca Digital Integrada** – Jurisdição Compartilhada em Comarcas" foi positiva para a prestação jurisdicional nestas localidades. Pode-se verificar que a suspensão do Projeto-Piloto acarretou um aumento de processos pendentes, mesmo com a designação de juízes de forma definitiva em cada uma das unidades/comarcas citadas, em especial pelo

aumento da taxa de congestionamento bruta ter aumentado em 1,19% entre os marcos temporais *ex-post*.

Outro dado que corrobora a relevância do Projeto-Piloto é o Índice de Atendimento a Demanda (IAD), por ter diminuído 10,19% desde a suspensão da política-pública, apresentando o patamar de 123,12% em 31/03/2023, reduzindo-se para 112,93% no último marco temporal *ex-post*, ou seja, não se conseguiu manter a quantidade de processos baixado em detrimento da quantidade de novos casos protocolados. Assim, vê-se que será necessário maior empenho pelos magistrados designados definitivamente para essas unidades/comarcas desde abril de 2023.

Apesar das reuniões de levantamento demonstrarem que os números não são melhores, as respostas obtidas dos públicos interno e externo apontam que o ponto mais problemático foi a grande quantidade de audiências de instrução pendentes de designação de pauta para sua realização. O foco dos 24 juízes designados durante a vigência do Projeto-Piloto foi a prolação de sentença dos casos pendentes de julgamento, não atentando na importância de finalizar a instrução dos casos em fase inicial de processamento.

Claramente, quanto do retorno da política será necessária uma maior atenção aos magistrados envolvidos, para realização de mutirões de audiências de instrução e julgamento, mediante um sistema de audiências concentradas, como ocorreu em algumas regiões de Goiás desde 2021, na busca na melhora na produtividade.

Outra medida seria a realização de mutirões de conciliação, que também requer a designação de audiência, mas que podem ficar a cargo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania (NUPEMEC), por intermédio de um dos vários Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania instalados no TJGO, na qual compete implementar a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 125/2010, com o objetivo de disseminar a cultura da paz e do diálogo por meio do estímulo à conciliação entre as partes envolvidas em processos.

Estes Centros integrantes do NUPEMEC são compostos por vários servidores do TJGO e voluntários, todos com formação técnica fornecida em curso de mediação e conciliação que possui certificação pelo CNJ, atuando sob

supervisão de um magistrado coordenador. A título de exemplificação da sua eficácia, somente em maio de 2023 o NUPEMEC realizou em 28.532 audiências, um quantitativo de 4396 conciliações, totalizando R\$ 1.984.643.889,00 em acordos ¹⁶.

Ademais, avaliações periódicas com os envolvidos na política pública, para reanálise e busca de novas soluções diante dos desafios apresentados no desenrolar do Projeto-Piloto, também contribuirá para sua melhora.

Até o momento, entende-se que é imperioso o retorno da política pública implementada com devidas adequações, em localidades deste Estado de Goiás que apresentem os mesmos problemas que motivaram a origem da política pública em estudo, ou seja, onde for necessária uma qualificação técnica através de grupos de magistrados especialistas, para garantir a efetiva prestação jurisdicional nestas unidades/comarcas abrangidas em um futuro retorno, nos moldes do projeto-piloto.

Compreende-se que a partir de 2020, quando os sistemas de justiça ficaram paralisados durante os confinamentos, a tecnologia foi amplamente anunciada como a solução para muitas questões de acesso à justiça. Uma Justiça problemática garante uma proteção insuficiente. Se a prestação jurisdicional realizada pelo Poder Judiciário se mostra ineficiente, aumenta-se o risco na celebração dos negócios, ocasiona fuga de investimentos, diminui a utilização do capital disponível, eleva-se a taxa de juros e dificulta-se o acesso ao mercado de crédito, além de estimular o descumprimento de contratos. Morosidade, altos custos, parcialidade, imprevisibilidade, entre outros, são alguns dos problemas que podem afetar o Judiciário e, conseqüentemente, a economia e o desenvolvimento econômico.

Sabe-se que das 12 (doze) comarcas como integrantes do projeto-piloto: Alto Paraíso de Goiás; Alvorada do Norte; Aragarças; Cavalcante; Campos Belos; Cocalzinho; Estrela do Norte; Formoso; Iaciara; Mara Rosa; Piranhas; e São Domingos, a primeira tem no setor ecoturístico como principal fonte de formação do seu PIB, claramente pela localização na Chapada dos Veadeiros. As demais cidades envolvidas são essencialmente voltadas para o agronegócio.

Infelizmente não foi possível fazer uma análise de dados sobre o impacto do Projeto-Piloto na economia das cidades envolvidas, apesar de poder ser uma correlação que necessitaria de estudos, de certo ponto, complexos, pois os últimos

¹⁶ TJGO. Estatística das conciliações realizadas em maio de 2023. Disponível em <https://www.tjgo.jus.br/index.php/nupemec/estatistica-das-conciliacoes-realizadas>.

dados do IBGE foram consolidados em 2020. E o Bando de Dados Estatísticos do Estado de Goiás (BDE), gerenciados pelo Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (IMB), possui dados do Produto Interno Bruto dos municípios goianos consolidado até 2021, portanto prejudicada uma verificação com dados estatísticos de como o Projeto-Piloto efetivamente melhorou a economia destas localidades.

Outrossim, a literatura apresenta que, embora seja fundamental promover a justiça eletrônica como uma estratégia deliberada e rigorosa para responder à emergência da justiça, ela não deve ser tratada apenas como uma atualização de infraestruturas, mas sim como uma ferramenta para a transformação do sistema. Adotada como uma estratégia de proteção de direitos, a justiça eletrônica tem o potencial de trazer abordagens de desenvolvimento e o Estado de direito para o primeiro plano, tornando todos os projetos de justiça eletrônica centrados nas pessoas, tal como deveriam ser (TAFARELO et al. 2022).

Os achados de Ferraz et al. (2022) também apontaram que, as ações estratégicas que compõem a Plataforma Digital do Poder Judiciário - Juízo 100% Digital e Núcleo de Justiça 4.0 de forma especializada, têm aptidão para produzir ganhos em termos de celeridade e transparência, que são dois dos indicadores de resultado.

A justiça eletrônica por meio da E–Justiça, instituída pelo “Programa Justiça 4.0” do Conselho Nacional da Justiça, denota a emergência da justiça e o apetite pela transformação digital constituírem uma oportunidade para uma transformação centrada nas pessoas.

Uma justiça eletrônica bem concebida, centrada primeiro nas necessidades das pessoas, com sistemas integrados de recolha de dados agregados e de monitorização das obrigações internacionais, pode aproveitar esta abertura à mudança e resultar em sistemas de justiça mais resilientes.

O uso de ferramentas digitais no judiciário, concebidos para expandir o acesso à justiça e o descongestionamento dos processos, desempenha um papel importante dentro da agenda de políticas públicas institucionais, na criação de uma sociedade regional com menos desigualdades, com a busca de atender as demandas das localidades carentes de desenvolvimento.

Portanto, relacionando os dados obtidos, se vê que nenhum grau de melhoria da legislação substantiva trará o Estado de Direito a um país sem uma aplicação eficaz. Um sistema judiciário sólido é fundamental para a aplicação.

Não há dúvida de que algumas leis técnicas podem ser aplicadas por meios administrativos, mas um Estado de Direito, no sentido econômico de proteger a propriedade e fazer cumprir contratos, exige um poder judicial para resolver litígios entre partes privadas. E a proteção contra o próprio Estado é facilitada quando o poder judicial pode resolver uma controvérsia levantada por uma parte privada contra o poder público com base em disposições constitucionais ou legislação parlamentar. Uma conclusão amplamente aceita, não apenas na literatura econômica, mas também entre advogados e juristas (VELOSO et al., 2013).

Assim, como Abrantes (2021) revela em sua pesquisa que:

Uma Justiça problemática garante uma proteção insuficiente. Se a prestação jurisdicional realizada pelo Poder Judiciário mostra-se ineficiente, aumenta-se o risco na celebração dos negócios, ocasiona fuga de investimentos, diminui a utilização do capital disponível, eleva-se a taxa de juros e dificulta-se o acesso ao mercado de crédito, além de estimular o descumprimento de contratos. Morosidade, altos custos, parcialidade, imprevisibilidade, entre outros, são alguns dos problemas que podem afetar o Judiciário e, conseqüentemente, a economia e o desenvolvimento econômico. O que se busca demonstrar é que existe uma relação entre Judiciário e desenvolvimento.

Os resultados provenientes dessa pesquisa têm por importância o fato de demonstrar que existe uma relação entre o direito e o desenvolvimento social e econômico, e tal relação não pode ser negligenciada (ABRANTES, 2021). Os problemas provenientes da ineficiência da prestação jurisdicional trazem impactos negativos a toda a sociedade e prejudicam o desenvolvimento das regiões de Goiás mais carentes, longe dos grandes centros urbanos.

Complementa Abrantes (2021) que, quando o Poder Judiciário não funciona como deveria, acarreta prejuízos ao desenvolvimento, ao prejudicar a produtividade, as empresas e a qualidade de vida das pessoas. Em outras palavras, a economia das regiões de Goiás, bem como do Brasil, está atrelada à prestação jurisdicional, de forma que se a prestação jurisdicional não funciona de forma adequada, acarreta prejuízos a todos por meio da economia. Corrói o poder financeiro dos bens que estejam em disputa judicial por muito tempo, pode ser utilizada de má-fé por indivíduos para protelar suas obrigações e prejudicar adversários credores,

desestimula partes que tenham causas justificáveis a litigar e é responsável pelo enorme congestionamento de causas que existe no Judiciário, entre outros.

Estudos (VELOSO et al., 2013; ABRANTES, 2021) mostram alguns dos benefícios positivos de sistemas judiciais fortes e eficazes. O grau de independência judicial está correlacionado com o crescimento econômico. Foi demonstrado que tribunais com melhor desempenho conduzem a mercados de crédito mais desenvolvidos. Um poder judicial mais forte está associado a um crescimento mais rápido das pequenas empresas, bem como das grandes empresas na economia. Estudos econômicos mostram que, dentro de cada país, a competência relativa dos tribunais afeta a competitividade econômica comparativa.

E, quanto ao Projeto-Piloto implementado pelo TJGO, verifica-se ser mais uma medida importante que utiliza os benefícios do “Programa Justiça 4.0”, buscando o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização e quebra do paradigma das regras de jurisdição e competência que vigoram das legislações processuais vigente, pois existe a necessidade que se tenha dessa percepção por parte dos integrantes do Poder Judiciário, de que é importante para melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Portanto, é também importante a necessidade de continuidade de estudos e pesquisas acerca do tema, para busca de soluções e uma melhor compreensão acerca dessa relação existente entre a prestação jurisdicional efetiva e desenvolvimento social e econômico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa, ao descrever como se materializa o processo da nucleação da Justiça 4.0, quanto modalidade de ampliação do atendimento ao jurisdicionado dos municípios envolvidos em Goiás, e a forma que afetou o desenvolvimento das Comarcas iniciais desprovidas de magistrados, cumpriu em parte seu objetivo geral, de avaliar os impactos da nucleação da Justiça 4.0 envolvendo as comarcas de entrância inicial desprovidas no Estado de Goiás na contribuição com o desenvolvimento regional nos aspectos econômico, judiciário e social.

Concluiu que o projeto teve vantagens em sua implantação, do ponto de vista dos dois públicos pesquisados, ao descrever como se materializou o processo da nucleação da Justiça 4.0, quanto modalidade de ampliação do atendimento ao jurisdicionado dos municípios envolvidos em Goiás por intermédio do Projeto-Piloto denominado **"Comarca Digital Integrada – Jurisdição Compartilhada em Comarcas"**, e de que forma afetou o desenvolvimento das Comarcas iniciais desprovidas de magistrados, em especial no campo da prestação jurisdicional efetiva nas regiões envolvidas.

Na verificação dos impactos positivos e negativos potenciais dessa modalidade de nucleação, mediante análise das experiências dos sujeitos das comarcas afetadas no Estado de Goiás (público interno), houve uma concordância na importância do projeto, e no geral todos confirmaram a necessidade de mudanças e o retorno do projeto para o TJGO, que vem se desenvolvendo de forma eficiente dos demais tribunais brasileiros.

A guisa de sugestão, neste ponto, se vê que será necessário maior empenho pelos magistrados designados definitivamente para essas unidades/comarcas. Como visto, a política pública foi efetiva para a prestação jurisdicional nestas localidades. As reuniões de levantamento mostraram que os números não são melhores devido à grande quantidade de audiências de instrução pendentes de designação de pauta para sua realização,

Sugere-se, quando do retorno da política, uma maior atenção aos magistrados para realização de mutirões de audiências, mediante um sistema de audiências concentradas, como ocorreu em algumas regiões de Goiás desde 2021, na busca na melhora na produtividade. Em complementação, sugere-se, também,

avaliações periódicas com os envolvidos na política pública, para reanálise e busca de novas soluções diante dos desafios apresentados no desenrolar do Projeto-Piloto, também contribuem para sua melhora.

Pode-se verificar que a suspensão do projeto acarretou um aumento de processos pendentes, mesmo com a designação de juízes de forma definitiva em cada uma das unidades/comarcas citadas, marcos temporais *ex-post*.

Foi identificado como esse processo ajudou as comarcas e as regiões envolvidas no Estado de Goiás, de que forma facilitou o acesso à justiça e a eficiência da prestação jurisdicional, e a maneira que afetou os municípios e as pessoas jurídicas e entidades da associação civil organizada (público externo).

Neste aspecto, os números apresentados revelam uma maior resolutividade dos processos existentes das comarcas estudadas, demonstrando que, no período de execução do projeto, houve um maior descongestionamento de processos pendentes de julgamento.

Sugere-se um novo estudo para analisar os possíveis impactos econômicos do Projeto-Piloto nestas comarcas, quanto ao descongestionamento de processos pendentes de julgamento, o que poderia resultar em uma diferença de visão por parte de operadores do direito e de economistas acerca do que seja justiça social/desenvolvimento econômico da política pública.

A linguagem do direito e da economia são diferentes. Enquanto o economista busca a eficiência, o juiz busca a aplicação do direito. Efetivamente, tem-se a indagação sobre quem estaria correto sobre a busca da justiça social.

Os dados do Instituto Mauro Borges (IMB) em Goiás estão desatualizados e somente poderão ser consultados para análise após em meados de 2024. Assim, a sugestão está diretamente vinculada com as limitações que a pesquisa infelizmente sofreu, ante a falta de dados atualizados sobre as comarcas estudadas, sendo um viés importante para complementar os dados estatísticos do Poder Judiciário goiano.

Outro limitador importante da pesquisa foi à falta de colaboração e interesse por parte dos públicos envolvidos, principalmente o externo, em participar dos questionários da pesquisa, o que acarretou a dificuldade para se ter mais engajamento, mesmo tendo mais de dois meses de prazo, prejudicando a massa de dados a serem analisados.

A pouca participação do público externo na resposta ao questionário proposto denota que a sugestão de apresentação deste estudo ao INOVAJUS, que pode ajudar a obter mais informações sobre o impacto do Projeto-Piloto nas localidades estudadas e traçar novas estratégias para seu desenvolvimento.

Nota-se, assim, a relevância da pesquisa, visto que o TJGO tem o Laboratório de Inovação e Inteligência, denominado INOVAJUS, e o Núcleo gestor de governança e metas que, no uso de suas atribuições, conforme Decretos Judiciários nº706/2021, nº 1.434/2023 e nº 3.779/2023, possuem o objetivo de fomentar a inovação para o alcance da Estratégia Nacional e Institucional do Poder Judiciário goiano. A unidade é ligada à Presidência, coordenada por um Juiz Auxiliar da Presidência e conta com o apoio técnico da Diretoria de Planejamento e Inovação, sendo este reconhecida pelo CNJ.

Fica a sugestão de apresentar esta pesquisa para o INOVAJUS, para o desenvolvimento do Projeto-Piloto, com novos projetos e soluções inovadoras, visando atingir os Objetivos Estratégicos e Metas Nacionais e Institucionais do Judiciário, bem como o aprimoramento da prestação jurisdicional. Visa garantir uma forma de gestão participativa, através da troca de informações, como subsídios para que magistrados, servidores e outros usuários envolvidos na política buscassem soluções inovadoras, inclusive fazendo parcerias com outras entidades governamentais.

Neste sentido, sugere-se o parcerias com outras entidades governamentais, a plena participação da OAB-GO e dos setores produtivos de Goiás que atuam nas regiões a serem embarcadas com o retorno da política, visando ao engrandecimento por meio da troca de experiências.

Ao final, entende-se que é imperioso retorno da política pública implementada com devidas adequações, em localidades deste Estado de Goiás que apresentem os mesmos problemas motivadores a origem da política pública em estudo, ou seja, onde for necessária uma qualificação técnica através de grupos de magistrados especialistas, para garantir a efetiva prestação jurisdicional nestas unidades/comarcas abrangidas em um futuro retorno.

A melhoria do sistema de Justiça ainda tem um longo caminho a ser percorrido. A busca pela justiça na sociedade é algo bem mais complexo do que apenas provocar o Poder Judiciário na solução de alguma demanda.

Deve-se analisar com outro viés, especialmente o econômico, de que maneira isso afetará os municípios, as pessoas, empresas, entidades da associação civil organizada e os poderes instituídos destas localidades, como forma de buscar um melhor desenvolvimento social das regiões envolvidas, normalmente pequenos centros urbanos e municípios com uma vocação predominantemente rural.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Anderson Soares. **Judiciário e Economia: uma análise da relação da prestação jurisdicional brasileira e o desenvolvimento econômico.** Monografia (Bacharelado em Direito) Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2021.

ABREU, Pedro Manoel et al (org). **Acesso à justiça: novas perspectivas.** Florianópolis: Habitus Editora, 2019.

AGRAWAL, Saurabh; SAHU, Abhishek; KUMAR, Girish. A conceptual framework for the implementation of Industry 4.0 in legal informatics, Sustainable Computing: Informatics and Systems. Volume 33, 2022, <https://doi.org/10.1016/j.suscom.2021.100650>.

ANUNCIAÇÃO, Luis. **Conceitos e análises estatísticas com R e JASP.** 1. ed, Rio de Janeiro: Editora Nila Press, 2021.

ARAÚJO, Valter Shuenquener; GABRIEL, Anderson de Paiva, PORTO, Fábio Ribeiro. **Os Núcleos de Justiça 4.0:** inovação disruptiva no Poder Judiciário brasileiro. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/os-nucleos-de-justica-4-0-inovacao-disruptiva-no-poder-judiciario-brasileiro/>, Acesso em: 15 abr. 2021.

ARAÚJO, Valter Shuenquener; GABRIEL, Anderson de Paiva. PORTO, Fábio Ribeiro. Justiça 4.0: a transformação tecnológica do poder judiciário deflagrada pelo CNJ no biênio 2020-2022. **Revista Eletrônica Direito Exponencial - DIEX do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.** v.1 n.1 (2022). Disponível em: <https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/diex/article/view/796/153>

BRANDÃO, Cláudio. **Princípios do processo em meio reticular-eletrônico: fenomenologia, normatividade e aplicação prática.** São Paulo: Editora LTR, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL, Portal do Governo, **Defensoria Pública realiza atendimento remoto durante o período de quarentena.** Disponível em: www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/defensoria-publica-realiza-atendimento-remoto-durante-o-periodo-de-quarentena, Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2021.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf>

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2022.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em->

numeros-2022.pdf Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartilha Justiça 4.0**. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-Justica-4-0-WEB-28-06-2021.pdf&usg=AOvVaw1ttRAfvC0O5REneydEONrf> Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **1 ano de Justiça 4.0**. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/1/anodej4-0.pdf&usg=AOvVaw3gBOiXpGwmOoT2H4t2Y6wH> Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Justiça 4.0**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-dainformacao-e-comunicacao/justica-4-0/>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metas Nacionais, 2022** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/metas-nacionais-aprovadas-no-15o-enpj.pdf> Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Pandemia leva Judiciário a acelerar adaptação tecnológica**. 2020. Disponível em: www.cnj.jus.br/pandemia-leva-judiciario-a-acelerar-adaptacao-tecnologica Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Projetos de Justiça, promovidos Brasil**. 2021. Disponível em: www.cnj.jus.br/inovacao-promoverao-efetividade-e-ampliacao-do-acesso-a-justica-no-brasil Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Seminários de Pesquisas Empíricas aplicadas a Políticas Judiciárias - Impacto da Covid-19 no Poder Judiciário**. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/seminarios-de-pesquisas-empiricas-aplicadas-a-politicas-judiciarias-impacto-da-covid-19-no-poder-judiciario/> Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **CNJ Serviço: Saiba a diferença entre comarca, vara, entrância e instância**. 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-a-diferenca-entre-comarca-vara-entrancia-e-instancia>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa Políticas Públicas do Poder Judiciário**. Uma Análise quantitativa e qualitativa do Impacto da implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na produtividade dos Tribunais, Realização: Fundação Getúlio Vargas, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/0f246a4a1036f559e279967762c235bb.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Prêmio CNJ de Qualidade 2022** Disponível em <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/resultados-premiocnj/2022-2/> Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. IPEA. Casa Civil da Presidência da República. **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex-ante, volume 1**. Brasília, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8285>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. IPEA. Casa Civil da Presidência da República. **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex-post, volume 2**. Brasília, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8853>. Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. IPEA. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. ODS 16**, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua. PNAD contínua trimestral Rio de Janeiro**, 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_continua/default.shtm. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. IPEA. **Retrato dos rendimentos e horas trabalhadas durante a pandemia - resultados da PNAD contínua do quarto trimestre de 2021**, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2022/03/retrato-dos-rendimentos-e-horas-trabalhadas-durante-a-pandemia-resultados-da-pnad-continua-do-quarto-trimestre-de-2021/>. Acesso em: 15 jun. 2022.

CAVALCANTE, Henrique Aruke; GICO JR., Ivo Teixeira. De graça até injeção na testa: análise juseconômica da gratuidade de justiça. **Economic Analysis of Law Review**. v. 5, n. 1 (2014). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18836/2178-0587/ealr.v5n1p166-178>.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfllet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

CATEB, Alexandre Bueno... [et al.]. Organizado por Luciano Timm. **Direito e Economia no Brasil: Estudos sobre a análise econômica do Direito**. 3 ed. - Indaiatuba, SP. Editora Foco, 2019.

CAOVILLA, R. V; TIMM, L. B. Direito e Desenvolvimento: qual o caminho a sua efetividade. In: **IX Salão de Iniciação Científica** - PUCRS, 2008.

COSTA, Altair Guerra da. **O juiz e a gestão processual: o alcance e a aplicação do princípio**. 137 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2018.

COSTA, Frederico Lustosa; CUNHA, Augusto Paulo Guimarães. Pensar o desenvolvimento a partir do local: novo desafio para os gestores públicos. In: **Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**. 7, Lisboa, Portugal. Anais [...] Centro Latino-americano de Administración para el Desarrollo, 2002, p. 1-13.

CHAVES Jr., José Eduardo de Resende. Elementos para uma nova teoria do processo em rede. In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares et al. (Coord.). **O que há de**

novo em processo do trabalho: homenagem ao Professor Aroldo Plínio Gonçalves. São Paulo: LTr, 2015. p. 527.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**; tradução Magda Lopes. 3 ed. Porto Alegre: ARTMED, 2010.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. Flexibilização do procedimento e calendário processual no novo CPC. In: Carvalho Filho, Antônio; & Sampaio Junior, Herval. (Org.). **Os juízes e o novo CPC**. Salvador: JusPodivm, 2017.

DAVEZIES L; ESTÈBE Ph. **Mitos e lendas do desenvolvimento territorial: autonomia política na interdependência econômica?** Autoridades Locais. Nº 72 março de 2007. p. 103-110.

DIDIER JR, Fredie; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. **Benefício da justiça gratuita**. 6 ed. Salvador: Editora Jus podivm, 2016.

FERREIRA, H. V. C. Programa de desenvolvimento integrado e sustentável de mesorregiões: uma experiência inovadora de desenvolvimento regional do governo brasileiro. In: **Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**. 7., Lisboa. Anais [...]. Lisboa: Centro Latino-americano de Administración para el Desarrollo, 2002.

FERRAZ, T. S; CARACAS, J. R; BAGGIO, C. T. P. Programa Justiça 4.0: A Perspectiva Inovadora da Prestação Jurisdicional sob o Enfoque da Celeridade e da Transparência: Justice 4.0 Program: The Innovative Perspective of Judicial Provision Under The Focus of Celerity And Transparency. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 10, p. 67590-67610. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv8n10-180>.

FGV. Fundação Getúlio Vargas e Núcleo de Estudos da Burocracia, **A Pandemia de COVID-19**, 2020, Disponível em: <https://neburocracia.files.wordpress.com/2020/08/rel06-defensoria-covid-19-v4-1.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

FERRAZ, T. S.; CARACAS, J. R.; BAGGIO, C. T. P. Programa Justiça 4.0: a perspectiva inovadora da prestação jurisdicional sob o enfoque da celeridade e da transparência: Justice 4.0 Program: the innovative perspective of judicial provision under the focus of celerity and transparency. **Brazilian Journal of Development**, 8(10), 67590–67610, 2022. <https://doi.org/10.34117/bjdv8n10-180>.

FUX, Luiz; DA RÓS BODART, Bruno Vinícius. **Processo civil e análise econômica**. Gen, Editora Forense, 2019.

GATTULLO, M. *et al*. Rumo a manuais de realidade aumentada para a indústria 4.0: uma metodologia. **Robotics and Computer Integrated Manufacturing**, v. 56, p. 276-286, 2019.

GOIÁS. Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (IMB), **Bando de Dados Estatísticos de Goiás (BDE)**. Disponível em

https://www.imb.go.gov.br/index.php?option=com_sppagebuilder&view=page&id=14&Itemid=465, 2021.

GOIÁS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **Relatório de processo nas comarcas de entrância inicial**. 2021, disponível em Sistema Controle do TJGO, 2022.

GOIÁS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **Relatório de processo 100% digital nas unidades judiciária do Estado de Goiás**. 2021, Disponível em: Sistema PROJUDI/PJD do TJGO, 2022.

GOIÁS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **Procedimento Administrativo nº 202112000310819, SOLICITAÇÃO (CGJ)**, Interessado(s): 3º JUIZ AUXILIAR DA CGJ - MAGISTRADO, Disponível em: Sistema PROAD do TJGO, 2023.

GOIÁS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **Projeto Comarca Digital Integrada irá aprimorar a entrega da prestação jurisdicional no interior**. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/24765-projeto-comarca-digital-integrada-ira-aprimorar-a-entrega-da-prestacao-jurisdicional-no-interior>. Acesso em: 01 nov. 2022.

GOIÁS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **Comarca Digital Integrada**. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos/comarca-digital-integrada>. Acesso em: 01 nov. 2022.

GOIÁS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **Comarca Digital Integrada: 24 juízas e juízes prestarão auxílio às unidades judiciárias integrantes do projeto**. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/24831-comarca-digital-integrada-24-juizas-e-juizes-prestarao-auxilio-as-unidades-judiciarias-integrantes-do-projeto>. Acesso em: 01 nov. 2022.

GOIÁS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **Estatística das conciliações realizadas em maio de 2023**. Disponível em <https://www.tjgo.jus.br/index.php/nupemec/estatistica-das-conciliacoes-realizadas>. Acesso em 11 out. 2023.

GLAESER Edward, KOLKO Jed, SAIZ, Albert. Consumer city, **Journal of Economic Geography**, Oxford University Press, 2001, vol. 1, issue 1, 27-50.

ISRAEL, C. B. Território, jurisdição e ciberespaço: entre os contornos westfalianos e a qualidade transfronteiriça da Internet. **Geousp - Espaço e Tempo** (On-line), v. 24, n. 1, p. 69-82, abr. 2020. ISSN 2179-0892.

LA PORTA, R; LOPEZ-DE-SILANES, F; SHLEIFER, A. VISHNY, R. Direito e finanças. **Journal of Political Economy**, n. 106, p. 1113 - 1155, 1998,

LOPES, Pollyanna Leonis. **Tribunal de justiça do Distrito Federal e dos territórios**: as novas formas de atendimento às partes em tempos de pandemia COVID-19 e a garantia do princípio da acessibilidade, ao contraditório e à ampla defesa. 2021 Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15719>.

Acesso em: 01 nov. 2022.

LOTTA, Gabriela; MAGRI, Giordano; CORRÊA, Marcela Garcia; ALIBERTI, Claudio; BUTA Bernardo; CARVALHO, Luciana Jordão M. A. de. A pandemia de Covid-19 e os(as) profissionais das Defensorias Públicas. **Nota Técnica. Núcleo de Estudos da Burocracia (NEB) da FGV/EAESP**. Agosto de 2020. <https://abori.com.br/wp-content/uploads/2020/07/rel06-defensoria-covid-19-v2.pdf>.

MACHADO, Magali Cunha; MIRANDA, Fernando Silveira Melo Plentz. Lei nº 11.419/06 - Processo Eletrônico. **Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania**. v. 1, nº 1, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas linhas do processo civil**. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MARINONI, Luiz Guilherme; BECKER, Laércio A. Influencia De Las Relaciones Personales Sobre La Abogacía Y El Proceso Civil Brasileño. *In: Congreso Mundial de Derecho Procesal, Mexico City, Mexico*. 2003. Disponível em: <http://justiciayderecho.org.pe/revista8/articulos/luizguilhermemarinonilaercioabeckerinfluenciadelasrelacionespersonalessobrelaabogaciayelprocesocivilbrasileño.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2022.

MORAES, Camila Miranda; GAIA, Fausto Siqueira. Desterritorialização e seus impactos no direito processual no trabalho = The impacts of deterritorialization in procedural labor law. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 86, n. 4, p. 225-236, out./dez. 2020.

MORALLES, Luciana Camponez Pereira. **Acesso à justiça e princípio da igualdade**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2006.

OLIVEIRA, G. B.; LIMA, J. E. S. Elementos endógenos do desenvolvimento regional: considerações sobre o papel da sociedade local no processo de desenvolvimento regional. **Revista FAE**. Curitiba, v.6, n.2, p.29-37, maio/dez. 2003.

PALMA, Rodrigo Freitas. **História do direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PERROUX, F. O conceito de pólo de crescimento. In: SCHWARTZMAN, Jaques. **Economia Regional**. Textos escolhidos. Belo Horizonte: Cedeplar, 1977.

PINHO, José Antonio Gomes; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**. v. 43 Dezembro, 2009. doi.org/10.1590/S0034-76122009000600006.

PRIEBE, Victor Saldanha; SPENGLER, Fabiana Marion. A razoável duração do processo na jurisdição brasileira. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 18, n. 2, 2017.

RAMPIM, Talita; LEMOS IGREJA, Rebecca. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação

Jurisdicional. **Revista de Direito Público**, v. 19, n. 102, 2022. doi.org/10.11117/rdp.v19i102.6512.

RAMIDOFF, T. A. et al. Principais produtos florestais não madeireiros coletados e comercializados no sítio histórico e patrimônio cultural Kalunga. In: **60º Congresso da 61 Sociedade Brasileira de Economia, Sociologia e Administração Rural (SOBER)**, 2022, Natal. Anais do 60º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Sociologia e Administração Rural (SOBER). Brasília: Sociedade Brasileira de Economia, 2022. v. 1. p. 1-20.

RODRIGUES, L. A.; FRANZESE, M. V. C. Exclusão digital e políticas públicas de inclusão tecnológica no Estado de São Paulo e capital. **Revista Processando o Saber**, v. 14, n. 01, p. 118-132, 18 maio 2022.

ROSSNER, Meredith; TAIT, David; MCCURDY, Martha. Justice reimagined: challenges and opportunities with implementing virtual courts, **Current Issues in Criminal Justice**, 33:1, 94-110, 2021. DOI: 10.1080/10345329.2020.1859968.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2.ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVA, K. Y; MORAES, C. A Justiça 4.0 e o acesso sob a lente da agenda 2030 da ONU. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, v. 26, n. 2, p. 42-52, 2022. <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/541>.

SILVA, Josiane Santos da; LIMA, Jadir Ferra de. O Desenvolvimento Socioeconômico dos Municípios da Mesorregião Diferenciada de Águas Emendadas. **Interação - Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão**, 23(1), 61-77. UNIOESTE, 2021 <https://doi.org/10.33836/interacao.v23i1.499>.

SILVEIRA, M. C. **Iniciativas de promoção de desenvolvimento local no município do Rio de Janeiro: características e dilemas**, 2005 Disponível em: <http://www.iets.inf.br/biblioteca/Iniciativas_de_promocao_de_desenvolvimento_local_no_municipio_do_RJ.PDF>.

SILVEIRA, Rogério Leandro Lima da; Silveira, Daniel Claudy da. A Expansão Capitalista Nos Territórios: Uma Reflexão a partir do Modelo de Oferta Limitada de Mão de Obra. **Cadernos CEPEC**. Periódicos UFPA v. 4, n. 7-12, 2015. <https://periodicos.ufpa.br/index.php/cepec/issue/view/363>.

SCHIOPPA, Antonio Padoa. **História do direito na Europa: da Idade Média à Idade Contemporânea**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

SPENGLER, Fabiana Marion. A autocomposição como política pública de incentivo ao direito fundamental de acesso à justiça. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**. v.5, p.1 - 16, 2019.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PAVESI LARA, Fernanda Corrêa; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. Acesso à justiça em tempos de pandemia e os reflexos nos direitos da personalidade. **RFD - Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 38, Dez.

2020. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rfd.2020.51382>.

SUSSKIND, Richard. **Online Courts and the Future of Justice**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

SHIKIDA, P. F.A; BACHA, C. J. C. Notas sobre o modelo schumpeteriano e suas principais correntes de pensamento. **Teor. Evid. Econ.** Passo Fundo, v. 5, n. 10, p. 107-126, 1998.

TALANDIER, M.; DAVEZIES, L. **Crescimento e desenvolvimento local**. Um exame de fenômenos e representações em Países industrializados. Edições PUCA, 2009.

TERRIER, Christophe; SYLVANDER, Marguerite, KHIATI Abdel. **Durante a alta temporada turística, a população apresenta o dobro em alguns departamentos**. Insee Première n°1050, novembro de 2005.

TAFARELO, Bruna. SOUSA, Gonçalo Brandão; CARACAS, Jaqueline Reis; COSTA, Rafael Lima da. **Núcleos de Justiça 4.0 e a Inovação no Design Organizacional do Poder Judiciário: Pesquisa Empírica sobre a Eficiência do Programa**. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. 2022. <https://www.enajus.org.br/wp-content/uploads/2022/10/nucleos-de-justica-4-0-e-a-inovacao-no-design-organizacional-do-poder-judiciario-pesquisa-empirica-sobre-a-eficiencia-do-programa.pdf>. Acesso em: 1o de nov. de 2022.

THEIS, Ivo Marcos. O que é desenvolvimento regional? Uma aproximação a partir da realidade brasileira. **Redes 24(3), 334-360**. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Universidade Regional de Blumenau. 2019. <https://doi.org/10.17058/redes.v24i3.13670>

TIMM, L. B; Druck, T. Working paper: a alienação fiduciária imobiliária em uma perspectiva de direito e economia. 2007. Disponível em: <https://escholarship.org/uc/item/8r96775p>.

TIMM, L. B; CHIATTONE, A. A. B. Guia prático para julgamento de processos de Direito Econômico a partir de um estudo de caso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, n. 26, 30 out. 2008.

TIMM, Luciano Benetti; MACHADO, Rafael Bicca. Direito, Mercado e Função Social. **Revista da Ajuris**, v. 103, 2006.

VELOSO, Renato. **Tecnologia da informação e da comunicação: desafios e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

VELOSO, Fernando. et. al. **Desenvolvimento econômico: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, A. P., DINAMARCO, C. R. (Coord.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, p. 128-135.

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Convidamos o(a) senhor(a) para participar da pesquisa com o Título: **“A NUCLEAÇÃO DA JUSTIÇA 4.0 EM GOIÁS NAS COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL”**, sob a responsabilidade do(a) pesquisador(a) LISTER DE FREITAS ALBERNAZ, o(a) qual pretende atingir os seguintes objetivos: Avaliar os impactos da nucleação da Justiça 4.0 envolvendo as comarcas de entrância inicial desprovidas no Estado de Goiás na contribuição com o desenvolvimento regional nos aspectos econômico, judiciário e social.

Sua participação será voluntária e se dará por meio de entrevista estruturada.

As perguntas serão instrumentalizadas de modo que nos responda, ou traga um claro entendimento quanto ao objeto de pesquisa, as perguntas norteadoras.

Os riscos decorrentes de sua participação na pesquisa não ocasionarão danos, pois a responsabilidade recairá sob o(a) pesquisador(a).

Se o(a) senhor(a) aceitar participar, contribuirá para verificar os impactos positivos e negativos potenciais desta modalidade de nucleação, mediante análise por meio das experiências dos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça.

Se, por alguma razão o(a) senhor(a), após consentir em participar sem qualquer ônus, resolver desistir de continuar participando, terá o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa.

Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo.

Consentimento pós-informação:

Eu, devidamente nominado no formulário eletrônico, marco a opção aceito os termos de uso, ocasião em que declaro que fui informado(a) sobre o que o(a) pesquisador(a) pretende realizar e porque precisa de minha colaboração, e entendi as explicações. Por isso, concordo em participar do Projeto de Pesquisa.

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO PARA OS AGENTES INTERNOS

Pesquisa Mestrado

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa que tem como objetivo *“Avaliar os impactos da nucleação da Justiça 4.0 envolvendo as comarcas de entrância inicial desprovidas no Estado de Goiás na contribuição com o desenvolvimento regional nos aspectos econômico, judiciário e social”*.

e-mail: (não compartilhado)

* Obrigatório

Aceito o termo de consentimento, conforme postado no Whatsapp. *

☐ Sim

☐ Não

PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO - NOME *

PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO - IDADE *

☐ De 18 a 29 anos

☐ De 30 a 39 anos

☐ De 40 a 49 anos

☐ De 50 a 59 anos

☐ De 60 a 69 anos

☐ Mais de 70 anos

PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO - SEXO *

☐ Masculino

☐ Feminino

☐ Outro:

PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO - CARGO/FUNÇÃO *

☐ Magistrado

☐ Analista (Judiciário/Administrativo) - Atividade Interna

☐ Analista (Judiciário) - Atividade Externa (Oficial de Justiça)

☐ Analista (Judiciário/Administrativo) - Equipe de Coordenação da Nucleação 4.0

☐ Cargo em Comissão - Assessoramento de Magistrados

☐ Outro:

1. Onde atua no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás? *

- ☐ Presidência/Vice-Presidência/Corregedoria do Tribunal de Justiça
- ☐ Área Administrativa do Tribunal de Justiça
- ☐ Secretária do Órgão Especial/Câmaras/Seções do Tribunal de Justiça
- ☐ Gabinete de Desembargadores do Tribunal de Justiça
- ☐ Gabinete de Magistrados em Comarca de Entrância Final
- ☐ Gabinete de Magistrados em Comarca de Entrância Intermediária
- ☐ Gabinete de Magistrados em Comarca de Entrância Inicial
- ☐ Serventia de Comarca de Entrância Final
- ☐ Serventia de Comarca de Entrância Intermediária
- ☐ Serventia de Comarca de Entrância Inicial
- ☐ Outro:

2. Qual Comarca por Região Judiciária você pertence? (Relação abaixo) *

- ☐ 1ª Região/Tribunal de Justiça
- ☐ 2ª Região
- ☐ 3ª Região
- ☐ 4ª Região
- ☐ 5ª Região
- ☐ 6ª Região
- ☐ 7ª Região
- ☐ 8ª Região
- ☐ 9ª Região
- ☐ 10ª Região
- ☐ 11ª Região
- ☐ 12ª Região
- ☐ 13ª Região

1ª Região

Goiânia

2ª Região

Aparecida de Goiânia, Anicuns, Araçu, Bela Vista de Goiás, Cromínia, Edéia, Firminópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Jandaia, Nazário, Nerópolis, Palmeiras de Goiás, Piracanjuba, Senador Canedo, Trindade, Turvânia e Varjão

3ª Região

Abadiânia, Anápolis, Corumbá de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Goianápolis, Leopoldo de Bulhões, Jaraguá, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Silvânia e Vianópolis.

4ª Região

Bom Jesus, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Goiatuba, Itumbalara, Joviânia, Morrinhos, Panamá, e Pontalina.

5ª Região

Acreúna, Cachoeira Alta, Caçu, Itajá, Jataí, Maurilândia, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Serranópolis e São Simão.

6ª Região

Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Campos Belos, Cavalcante, Formosa, Flores de Goiás, Iaciara, Padre Bernardo, Planaltina, Posse e São Domingos.

7ª Região

Águas Linda de Goiás, Alexânia, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.

8ª Região

Aruanã, Goiás, Itaberaí, Itapirapuã, Itapuranga, Itaguaru, Itauçu, Jussara, Mossâmedes, Mozarlândia, Nova Crixás, Sanclerlândia, Taquaral de Goiás e Uruana.

9ª Região

Caldas Novas, Corumbáiba, Catalão, Cumari, Goiandira, Ipameri, Orizona, Pires do Rio, Santa Cruz de Goiás e Urutai.

10ª Região

Aragarças, Aurilândia, Caiapônia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Montes Claros de Goiás, Paraúna, Piranhas e São Luiz de Montes Belos.

11ª Região

Barro Alto, Carmo do Rio Verde, Crixás, Ceres, Goianésia, Itapaci, Rialma, Rubiataba e Santa Terezinha de Goiás

12ª Região

Estrela do Norte, Formoso, Minaçu, Porangatu e São Miguel do Araguaia.

13ª Região

Campinorte, Mara Rosa, Niquelândia e Uruaçu.

3. Qual tipo de atividade você desempenha? *

- ☐ Elaboração de Decisões judiciais e/ou Minutas
- ☐ Área administrativa/gestão do Tribunal de Justiça
- ☐ Cumpre atos na Escrivania/Secretaria das Varas
- ☐ Cumprimento de Mandados
- ☐ Preside/Secretaria Audiências
- ☐ Outro:

4. Está em regime de teletrabalho no Tribunal de Justiça? *

- ☐ Sim
- ☐ Não

5. Esteve durante a Pandemia em Regime de teletrabalho no Tribunal de Justiça?

- ☐ Sim
- ☐ Não

6. Se você fosse fazer uma autoavaliação, quais características você atribuiria a si mesmo (Pode marcar várias): *

- ☐ Organizado (a)
- ☐ Proativo (a)
- ☐ Independente
- ☐ Conhecedor(a) da atividade que desempenha
- ☐ Administrador (a) do próprio tempo
- ☐ Automotivado (a)
- ☐ Gosta da Atividade de desempenha

7. Trabalha no Tribunal de Justiça com ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0?

- ☐ Sim
- ☐ Não

8. Se positiva a pergunta anterior, quais delas? (pode ser marcada mais de uma opção)

- ☐ Juízo 100% digital
- ☐ Audiências Virtuais
- ☐ Núcleos de Justiça 4.0
- ☐ Balcão Virtual
- ☐ Agenda Eletrônica (Salas Passivas para Cartas Precatórias)
- ☐ Agenda Eletrônica (Contato com as Serventias/Câmaras/Seções/Magistrados)
- ☐ Outras:

9. Responda se marcou positivamente algumas das opções da pergunta anterior:**10. O desempenho da sua atividade com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0 exige interação presencial entre colegas de sua equipe?**

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo

☐ Discordo totalmente

11. No regime de trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0 você teve dificuldade de estabelecer uma rotina?

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

12. No regime de trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0 você teve interrupções indesejadas que atrapalhou o serviço?

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

13. Tem alguma interrupção a exemplificar?

- ☐ Não
- ☐ Outro:

14. Levando em consideração as qualidades acima e a sua produtividade, se você fosse fazer uma autoavaliação sobre sua atuação com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0 teletrabalho desempenhado por você, entenderia como uma forma de trabalho mais produtiva do que o presencial.

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

15. Do ponto de vista da qualidade da Tecnologia de Informação e Comunicação (TICs) disponibilizadas pelo Tribunal, como sistemas (softwares) e acesso à rede de dados interna (VPN), pode-se considerar suficiente ao desempenho do trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0 ?

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

16. Para você, durante o trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, qual rotina foi adotada?

- ☐ Trabalhava no horário comercial, apenas;
- ☐ Trabalhava em parte do horário comercial, e em vários momentos do dia;
- ☐ Trabalhava à noite, pois havia silêncio na residência;
- ☐ Trabalhava à noite, pois tinha hábitos noturnos;
- ☐ Outro:

17. Na sua área ou em outra correlata, qual o tipo de serviço que não foi possível executar durante o trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0?

18. Você acha que tem alguma solução para que este tipo de serviço possa ser executado de forma remota/virtual?

19. Entende que a implementação de Núcleos de Justiça 4.0, de forma temática, por intermédio do "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas", foi um novo paradigma para o acesso à justiça nas comarcas iniciais desprovidas de magistrados? *

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

20. Entende que a implementação de Núcleos de Justiça 4.0, de forma temática, por intermédio do "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas", garantiu um melhor desenvolvimento das regiões onde estão as comarcas iniciais desprovidas de magistrados? *

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

21. Entende que a implementação de Núcleos de Justiça 4.0, de forma temática, por intermédio do "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas", garantiu uma prestação jurisdicional especializada, ininterrupta e remota a todos os interessados, inclusive os que necessitam da assistência judiciária gratuita? *

- ☐ Concordo totalmente

- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

22. Entende que a implementação de Núcleos de Justiça 4.0, de forma temática, por intermédio do "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas", diminuiu o “Tempo de Giro do Acervo”, com redução da quantidade de processos aguardando a prestação jurisdicional nas comarcas implantadas? *

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

23. Entende que a implementação de Núcleos de Justiça 4.0, de forma temática, , por intermédio do "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas", acarretou em uma dificuldade para sua implementação por problemas de acesso aos advogados/partes nas comarcas implantadas às plataformas digitais? *

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

24. Qual a sua avaliação sobre a realização de audiências de conciliação/instrução no modo virtual? *

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

25. No seu entendimento, a audiência no modo presencial é mais rápida? *

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não faz parte das minhas atividades

26. Avalie o interstício entre uma audiência e outra, marcada para o mesmo dia? *

- ☐ Manteve o mesmo tempo

- ☐ Aumentou na virtual, por isto alongou a pauta
- ☐ Diminuiu na virtual, por isto encurtou a pauta
- ☐ Não faz parte das minhas atividades

27. O atendimento de forma remota/virtual das partes e advogados melhorou a sua qualidade? *

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

28. Tempo do atendimento das partes e advogados de forma remota é satisfatório?

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

29. Há um esforço maior em responder os e-mails (Agenda Eletrônica), plataformas digitais e outros, comparados ao modo tradicional do(a) atendimento presencial no balcão/gabinete?

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

30. O volume de atendimentos virtuais aumentou? *

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

31. Para você o trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, a qualquer hora, é recompensado pela flexibilidade de horários e desnecessidade de deslocamento até o fórum? *

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo

☐) Discordo totalmente

32. Como gestor, como você avalia os seus subordinados durante o trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0? *

33. Como subordinado/administrado, como você avalia o seu superior no acompanhamento das atividades e rotinas de trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0? *

☐) Não se aplica. Não tenho administrador.

☐) Conseguiu acompanhar os trabalhos e atingir os objetivos

☐) Não conseguiu acompanhar os trabalhos e atingir os objetivos

☐) Outro:

34. O que seu superior poderia ter realizado para melhorar o desempenho da sua atividade no período do trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0? *

35. Qual regime de trabalho para você é mais produtivo para sua atuação com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0?

☐) Em regime de teletrabalho, exclusivamente

☐) Em regime de teletrabalho híbrido, comparecendo presencialmente uma vez por mês

☐) Em regime de teletrabalho híbrido, comparecendo presencialmente uma vez por semana

☐) Em regime comum, cumprindo a carga horária habitual presencial

☐) Outro:

36. Entende que o "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas" deve retornar a ser implementado pela Presidência do TJGO em outras regiões de Goiás onde existem comarcas desprovidas de magistrados? *

☐) Concordo totalmente

☐) Concordo

☐) Não concordo nem discordo

☐) Discordo

☐) Discordo totalmente

37. Qual a sua avaliação/sugestões/críticas em relação ao "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas" como política pública de gestão implementada pela Presidência do TJGO, que se encontra suspensa até 01/09/2023 ? *

CONVITE DE PARTICIPAÇÃO

Olá! Espero que esteja bem. Convido-lhe para participar da minha pesquisa do mestrado que tem como objetivo: “Avaliar os impactos da nucleação da Justiça 4.0 envolvendo as comarcas de entrância inicial desprovidas no Estado de Goiás na contribuição com o desenvolvimento regional nos aspectos econômico, judiciário e social.”

Levará apenas 15 minutos.

Link: [GOOGLE FORMS](#)

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Desde já agradeço a sua disponibilidade.

Segue em anexo o termo de consentimento.

APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO PARA OS AGENTES EXTERNOS

Pesquisa Mestrado

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa que tem como objetivo “Avaliar os impactos da nucleação da Justiça 4.0 envolvendo as comarcas de entrância inicial desprovidas no Estado de Goiás na contribuição com o desenvolvimento regional nos aspectos econômico, judiciário e social”.

e-mail: (não compartilhado)

* Obrigatório

Aceito o termo de consentimento, conforme postado no Whatsapp. *

☐ Sim

☐ Não

PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO - NOME *

PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO - IDADE *

☐ De 18 a 29 anos

☐ De 30 a 39 anos

☐ De 40 a 49 anos

☐ De 50 a 59 anos

☐ De 60 a 69 anos

☐ Mais de 70 anos

PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO - SEXO *

☐ Masculino

☐ Feminino

☐ Outro:

PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO - ATIVIDADE EXERCIDA *

☐ Prefeito/Vice-Prefeito

☐ Vereador

☐ Empresário

☐ Representante da Sociedade Civil Organizada

☐ Advogado

☐ Policial Civil/Militar

☐ Parte em algum processo judicial

☐ Outro:

1. Qual Comarca por Região Judiciária você pertence? (Relação abaixo) *

- () 1ª Região/Tribunal de Justiça
 () 2ª Região
 () 3ª Região
 () 4ª Região
 () 5ª Região
 () 6ª Região
 () 7ª Região
 () 8ª Região
 () 9ª Região
 () 10ª Região
 () 11ª Região
 () 12ª Região
 () 13ª Região

1ª Região

Goiânia

2ª Região

Aparecida de Goiânia, Anicuns, Araçu, Bela Vista de Goiás, Cromínia, Edéia, Firminópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Jandaia, Nazário, Nerópolis, Palmeiras de Goiás, Piracanjuba, Senador Canedo, Trindade, Turvânia e Varjão

3ª Região

Abadiânia, Anápolis, Corumbá de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Goianápolis, Leopoldo de Bulhões, Jaraguá, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Silvânia e Vianópolis.

4ª Região

Bom Jesus, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Goiatuba, Itumbiara, Joviânia, Morrinhos, Panamá, e Pontalina.

5ª Região

Acreúna, Cachoeira Alta, Caçu, Itajá, Jataí, Maurilândia, Mineiros, Montevidu, Paranaíba, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Serranópolis e São Simão.

6ª Região

Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Campos Belos, Cavalcante, Formosa, Flores de Goiás, Iaciara, Padre Bernardo, Planaltina, Posse e São Domingos.

7ª Região

Águas Linda de Goiás, Alexânia, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.

8ª Região

Aruanã, Goiás, Itaberaí, Itapirapuã, Itapuranga, Itaguaru, Itauçu, Jussara, Mossâmedes, Mozarlândia, Nova Crixás, Sanclerlândia, Taquaral de Goiás e Uruana.

9ª Região

Caldas Novas, Corumbáiba, Catalão, Cumari, Goiandira, Ipameri, Orizona, Pires do Rio, Santa Cruz de Goiás e Urutai.

10ª Região

Aragarças, Aurilândia, Caiapônia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Montes Claros de Goiás, Paraúna, Piranhas e São Luiz de Montes Belos.

11ª Região

Barro Alto, Carmo do Rio Verde, Crixás, Ceres, Goianésia, Itapaci, Rialma, Rubiataba e Santa Terezinha de Goiás

12ª Região

Estrela do Norte, Formoso, Minaçu, Porangatu e São Miguel do Araguaia.

13ª Região

Campinorte, Mara Rosa, Niquelândia e Uruaçu.

2. Possui familiaridade no uso de computadores, acesso à internet, e às ferramentas digitais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás?

- () Sim
 () Não

3. Caso responda negativamente à questão anterior, pretende se atualizar ou contratar profissional para tal fim em breve?

- () Sim
 () Não

4. Possui equipamento computacional adequado para acesso às ferramentas digitais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás?

- () Sim
 () Não

5. Caso responda negativamente à questão anterior, pretende atualizar sua plataforma computacional em breve?

- () Sim
 () Não

6. Possui acesso à internet via rádio/cabo/satélite de qualidade constante em sua atividade profissional?

- ☐ Sim
- ☐ Não

7. Caso responda negativamente à questão anterior, pretende contratar tal acesso à internet via rádio/cabo/satélite de qualidade para sua atividade profissional em breve?

- ☐ Sim
- ☐ Não

8. Teve contato com ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0? *

- ☐ Sim
- ☐ Não

9. Se positiva a pergunta anterior, quais delas? (pode ser marcada mais de uma opção)

- ☐ Juízo 100% digital
- ☐ Audiências Virtuais
- ☐ Núcleos de Justiça 4.0
- ☐ Balcão Virtual
- ☐ Agenda Eletrônica (Salas Passivas para Cartas Precatórias)
- ☐ Agenda Eletrônica (Contato com as Serventias/Câmaras/Seções/Magistrados)
- ☐ Outras:

10. O desempenho da sua atividade, as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0 são de fácil utilização?

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

11. Durante o uso das ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0 você teve problemas indesejados que atrapalhou o seu serviço?

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

12. Tem alguma interrupção a exemplificar?

- ☐ Não
- ☐ Outro:

13. Você entende que a forma de trabalho com a Justiça 4.0 é mais produtiva do que o presencial?

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

14. Você considera o acesso à internet suficiente ao desempenho do seu trabalho no Programa da Justiça 4.0?

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

15. Para você, durante o trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, qual rotina foi adotada?

- ☐ Trabalhava no horário comercial, apenas;
- ☐ Trabalhava em parte do horário comercial, e em vários momentos do dia;
- ☐ Trabalhava à noite, pois havia silêncio na residência;
- ☐ Trabalhava à noite, pois tinha hábitos noturnos;
- ☐ Outro:

16. Na sua área ou em outra correlata, qual o tipo de serviço que não foi possível executar durante o trabalho com as ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0?

17. Você entende que tem alguma solução para que este tipo de serviço possa ser executado de forma remota/virtual?

18. Entende que as políticas públicas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com a implementação de Núcleos de Justiça 4.0, por intermédio do "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas", garantiu uma prestação jurisdicional especializada, ininterrupta e remota a todos os interessados, inclusive os que necessitam da assistência judiciária gratuita? *

- ☐ Concordo totalmente
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Discordo

☐ () Discordo totalmente

19. Entende que as políticas públicas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com a implementação de Núcleos de Justiça 4.0, , por intermédio do "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas", diminuiu a quantidade de processos aguardando uma prestação jurisdicional?

☐ () Concordo totalmente

☐ () Concordo

☐ () Não concordo nem discordo

☐ () Discordo

☐ () Discordo totalmente

20. Qual a sua avaliação sobre a realização de audiências de conciliação/instrução no modo virtual? *

☐ () Não faz parte da minha atividade

☐ () Concordo totalmente

☐ () Concordo

☐ () Não concordo nem discordo

☐ () Discordo

☐ () Discordo totalmente

21. No seu entendimento, a audiência no modo presencial é mais rápida? *

☐ () Sim

☐ () Não

☐ () Não faz parte das minhas atividades

22. O atendimento de forma remota/virtual por parte dos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça em sua comarca aos interessados melhorará a sua qualidade? *

☐ () Concordo totalmente

☐ () Concordo

☐ () Não concordo nem discordo

☐ () Discordo

☐ () Discordo totalmente

23. Tempo do atendimento por parte dos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça em sua comarca de forma remota é satisfatório? *

☐ () Não faz parte da minha atividade

☐ () Concordo totalmente

☐ () Concordo

☐ () Não concordo nem discordo

☐ () Discordo

☐ Discordo totalmente

24. Para você a utilização das ferramentas digitais do Programa da Justiça 4.0, a qualquer hora, é recompensado pela flexibilidade de horários e desnecessidade de deslocamento até o fórum? *

- ☐ Não faz parte da minha atividade
☐ Concordo totalmente
☐ Concordo
☐ Não concordo nem discordo
☐ Discordo
☐ Discordo totalmente

25. Entende que o "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas" deve retornar a ser implementado pela Presidência do TJGO em regiões de Goiás onde existem comarcas desprovidas de magistrados? *

- ☐ Concordo totalmente
☐ Concordo
☐ Não concordo nem discordo
☐ Discordo
☐ **Discordo totalmente**

26. Qual a sua avaliação/sugestões/críticas em relação ao "Projeto Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas" como política pública de gestão implementada pela Presidência do TJGO, que se encontra suspensa até 01/09/2023 ? *

CONVITE DE PARTICIPAÇÃO

Olá! Espero que esteja bem. Convido-lhe para participar da minha pesquisa do mestrado que tem como objetivo: "Avaliar os impactos da nucleação da Justiça 4.0 envolvendo as comarcas de entrância inicial desprovidas no Estado de Goiás na contribuição com o desenvolvimento regional nos aspectos econômico, judiciário e social"

Levará apenas 15 minutos.

Link: [GOOGLE FORMS](#)

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Desde já agradeço a sua disponibilidade.

Segue em anexo o termo de consentimento.

ANEXO A - RELATÓRIO DE PROCESSO DE UNIDADES DESPROVIDAS - ACERVO
Projeto-Piloto “Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada em Comarcas”



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Planejamento e Inovação

Relatório de Processos de Unidade Desprovidas

Acervos

Date de Criação: 04/08/2023

Comarca	Unidade Judiciária	2019	2020	2021	Triênio	2022	2023	Média de Distribuição	Acervo em 17/10/2022	Acervo em 29/08/2022	Acervo em 31/12/2022	Acervo em 23/02/2023	Acervo em 31/03/2023	Acervo em 31/07/2023
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	Vara Judicial	2261	1105	1336	4702	1631	876	1344	3541	3664	3590	3571	3550	3256
ALVORADA DO NORTE	Vara Judicial	1476	1307	1436	4219	1679	1026	1385	3415	3408	3328	3329	3443	3133
ARAGARÇAS	2ª Vara Judicial (Fazendas Públicas, Criminal, Execução Penal e Juizado Criminal)	914	867	1259	3040	1588	960	1120	3726	3814	3539	3542	3428	3182
COCALZINHO DE GOIÁS	Vara Judicial	1184	1136	1017	3337	984	622	991	2601	2629	2650	2711	2731	2552
CAMPOS BELOS	2ª Vara Judicial (Fazendas Públicas, Criminal, Execução Penal e Juizado Criminal)	923	1140	707	2770	787	837	2137	2205	2262	2209	2231	2253	2116
ARAGARÇAS	1ª Vara Judicial (Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível)	1285	849	882	3016	902	613	908	2082	2059	2132	2157	2154	2128
FORMOSO	Vara Judicial	1311	1697	1184	4192	1422	747	1281	2036	2019	2067	2046	2080	1917
SÃO DOMINGOS	Vara Judicial	706	632	885	2223	837	504	713	2042	2058	2015	2020	2020	1737
CAVALCANTE	Vara Judicial	764	727	621	2112	659	514	656	1952	2039	1934	1891	1918	1834
PIRANHAS	Vara Judicial	1508	1200	1142	3850	1188	785	1168	1956	2042	1885	1857	1892	1827
MARA ROSA	Vara Judicial	1099	901	880	2880	1015	681	915	1609	1596	1658	1615	1673	1659
IACIARA	Vara Judicial	771	691	760	2222	783	456	691	1220	1224	1266	1254	1255	1117
ESTRELA DO NORTE	Vara Judicial	1237	860	927	3024	799	780	924	969	1067	989	1147	1203	1319
CAMPOS BELOS	1ª Vara Judicial (Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível)	1287	622	604	2513	469	403	679	818	858	818	827	862	789
TOTAIS		16726	13734	13640	44100	14743	9804	14912	30172	30739	30080	30198	30462	28566

ANEXO B - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DADOS

Ofício nº 01/23.
de 2023.

Goiânia, 05 de junho

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA

Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Pedido de dados estatísticos e de divulgação de questionários para subsidiar dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Regional na UNIALFA

Senhor Juiz Auxiliar

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho pelo presente, na condição de servidor efetivo desta Colenda Corte e mestrando com bolsa integral ofertada pela Escola Judicial de Goiás - EJUG, solicitar a esta ilustre Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a obtenção de dados estatísticos referentes ao Projeto-Piloto **Comarca Digital Integrada - Jurisdição Compartilhada**, que se iniciou na Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, na gestão do Desembargador Nicomedes Borges, inicialmente denominado como projeto “*Núcleo de Justiça 4.0 - Comarcas Iniciais Desprovidas*”, a partir do agrupamento de unidades judiciárias de entrância inicial sem magistrado titular, com o compartilhamento da força de trabalho e especialização das áreas de competência,

que está atualmente suspenso até 01/09/2023, referente ao PROAD nº 202112000310819.

A presente solicitação se faz necessária ante dissertação de mestrado na qual estou elaborando ter a finalidade de analisar se a especialização levada às unidades judiciárias com competência múltipla efetivamente aprimorou a prestação jurisdicional no interior do Estado de Goiás nestas localidades.

Para tanto, o título da dissertação é **"A nucleação da Justiça 4.0 em Goiás nas comarcas de entrância inicial e o desenvolvimento regional"**. Tem como problema, responder ao seguinte questionamento 'Como a nucleação da Justiça 4.0 de forma especializada, envolvendo as comarcas de entrância inicial desprovidas no Estado de Goiás, pode contribuir com o desenvolvimento destas regiões?'

A metodologia tem um estudo inicial bibliográfico e ainda documental, com emprego de posicionamentos de cunho funcionalista, a elaboração de pesquisa de campo de natureza quanti-qualitativa, com roteiro esquematizado, e contará com uma avaliação da política implementada por um Projeto-Piloto, contando com quatro fases temporais coleta de dados concretos de amostragem intencional, duas *ex-ante*, nos dias 28 de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022, e duas *ex-post*, nos dias 31 de março de 2023; e 31 de julho de 2023, decorrente da nomeação dos novos magistrados, para avaliar se a política pública implementada é mais efetiva, ou não, do que um único juiz de direito em cada localidade, visando identificar inconsistências e suprir com recomendações algumas dessas lacunas.

Ademais disso, será necessário efetivar uma pesquisa de campo, com entrevistas estruturadas de natureza qualitativa, envolvendo diversos atores internos do Poder Judiciário e correlatos nas comarcas que foram parte do Projeto-Piloto, Juízes, Servidores, Presidência, e Corregedoria Geral da Justiça, para serem ouvidos por meio de entrevistas estruturadas, com o envio de formulários elaborados por meio da plataforma Google Formulários (Google Forms), com perguntas abertas e fechadas, na qual constam várias indagações sobre a atuação destes nas ferramentas do Programa de Justiça 4.0, com sugestões no tocante às experiências obtidas em sua atuação durante a pandemia de COVID-19, bem como a implementação de Núcleos da Justiça 4.0, de forma especializada,

poderá ser positiva ou negativa.

Em relação aos agentes externos, ouvir membros da comunidade dos municípios integrantes do Projeto-Piloto, através dos seus agentes políticos dos poderes instituídos, os membros da comunidade dos municípios integrantes do Projeto-Piloto, os membros da advocacia atuante nas comarcas afetadas, bem como as pessoas jurídicas e entidades da associação civil organizada de seus setores produtivos, além de representantes da comunidade local, observando as características específicas destes indivíduos.

Para tanto, serão necessários as seguintes informações para formação do último capítulo da dissertação envolvendo as seguintes unidades do Projeto-Piloto 1. Comarca de Estrela do Norte; 2. Comarca de Formoso; 3. Comarca de Alto Paraíso; 4. Comarca de Cavalcante; 5. Comarca de São Domingos; 6. Comarca de Iaciara; 7. Comarca de Piranhas; 8. 1ª Vara da Comarca de Aragarças; 9. 2ª Vara da Comarca de Aragarças; 10. 1ª Vara da Comarca de Campos Belos; 11. 2ª Vara da Comarca de Campos Belos; 12. Comarca de Mara Rosa; 13. Comarca de Cocalzinho; e 14. Comarca de Alvorada do Norte, bem como de cada Núcleo de Justiça 4.0 criado: Cível, Criminal e Execução Penal, Família e sucessões; Juizados Cível e Criminal; Vara e Juizados das Fazendas Públicas; Infância e Juventude Cível; e Infância e Juventude Infracional.

a) Quanto aos Dados Estatísticos:

Marcos temporais:

1. 28 de agosto de 2022;
1. 31 de dezembro de 2022;
2. 31 de março de 2023; e
3. 31 de julho de 2023,

Em cada unidade judiciária envolvida e em cada núcleo 4.0 criado no projeto:

- a) acervo em cada destes marcos;
- a) quantidade de sentenças proferidas entre cada um deles;
- b) quantidade de despachos proferidos entre cada um deles;
- c) quantidade de novos casos autuados entre cada um deles;
- d) quantidade de processos arquivados/baixados;
- e) quantidade de audiências realizadas;

- f) Índice de congestionamento;
- g) quantidade de processos envolvidos nas Metas 1 e 2 do CNJ/2023;

b) Quanto ao questionário a ser divulgado aos Agentes Internos:

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Convidamos o(a) senhor(a) para participar da pesquisa com o Título: "A NUCLEAÇÃO DA JUSTIÇA 4.0 EM GOIÁS NAS COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL", sob a responsabilidade do(a) pesquisador(a) LISTER DE FREITAS ALBERNAZ, o(a) qual pretende atingir os seguintes objetivos: Avaliar os impactos da nucleação da Justiça 4.0 envolvendo as comarcas de entrância inicial desprovidas no Estado de Goiás na contribuição com o desenvolvimento regional nos aspectos econômico, judiciário e social.

Sua participação será voluntária e se dará por meio de entrevista estruturada. As perguntas serão instrumentalizadas de modo que nos responda, ou traga um claro entendimento quanto ao objeto de pesquisa, as perguntas norteadoras. Os riscos decorrentes de sua participação na pesquisa não ocasionarão danos, pois a responsabilidade recairá sob o(a) pesquisador(a).

Se o(a) senhor(a) aceitar participar, contribuirá para verificar os impactos positivos e negativos potenciais desta modalidade de nucleação, mediante análise por meio das experiências dos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça.

Se, por alguma razão o(a) senhor(a), após consentir em participar sem qualquer ônus, resolver desistir de continuar participando, terá o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa.

Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo.

Consentimento pós-informação:

Eu, devidamente nominado no formulário eletrônico, marco a opção aceito os termos de uso, ocasião em que declaro que fui informado(a) sobre o que o(a) pesquisador(a) pretende realizar e porque precisa de minha colaboração, e entendi as explicações. Por isso, concordo em participar do Projeto de Pesquisa.

Fomulário - agentes internos. <https://forms.gle/WSpC78X8aKR2zbXF7> "

c) Quanto ao questionário a ser divulgado aos Agentes Externos:

"TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Convidamos o(a) senhor(a) para participar da pesquisa com o Título: "A NUCLEAÇÃO DA JUSTIÇA 4.0 EM GOIÁS NAS COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL", sob a responsabilidade do(a) pesquisador(a) LISTER DE FREITAS ALBERNAZ, o(a) qual pretende atingir os seguintes objetivos: Avaliar os impactos da nucleação da Justiça 4.0 envolvendo as comarcas de entrância inicial desprovidas no Estado de Goiás na contribuição com o desenvolvimento regional nos aspectos econômico, judiciário e social.

Sua participação será voluntária e se dará por meio de entrevista estruturada. As perguntas serão instrumentalizadas de modo que nos responda, ou traga um claro entendimento quanto ao objeto de pesquisa, as perguntas norteadoras. Os riscos decorrentes de sua participação na pesquisa não ocasionarão danos, pois a responsabilidade recairá sob o(a) pesquisador(a).

Se o(a) senhor(a) aceitar participar, contribuirá para verificar os impactos positivos e negativos potenciais desta modalidade de nucleação, mediante análise por meio das experiências dos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça.

Se, por alguma razão o(a) senhor(a), após consentir em participar sem qualquer ônus, resolver desistir de continuar participando, terá o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa.

Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo.

Consentimento pós-informação:

Eu, devidamente nominado no formulário eletrônico, marco a opção aceito os termos de uso, ocasião em que declaro que fui informado(a) sobre o que o(a) pesquisador(a) pretende realizar e porque precisa de minha colaboração, e entendi as explicações. Por isso, concordo em participar do Projeto de Pesquisa.

Fomulário - agentes externos. <https://forms.gle/kem1gn7jUAFaGrPq9>. "

Diante disso, peço vênica para que estes dados/questionários sejam disponibilizados/divulgados o mais breve possível, visando a coleta destas informações essenciais a conclusão da referida dissertação de mestrado até 31/07/2023, com o intuito de compilação e elaboração do último capítulo do texto para defesa do trabalho em novembro de 2023.

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Lister de Freitas Albernaz

Matrícula 505325-0

Assessor Jurídico

Gabinete do Desembargador **Nicomedes Borges**